



DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 291

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.938, de 16 de dezembro de 1941. (R.).
Decreto-lei n. 3.936, de 13 de dezembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941.
Decreto n. 7.364, de 10 de junho de 1941.
Decreto n. 8.356, de 10 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.382, de 13 de dezembro de 1941.
Decreto n. 8.399, de 13 de dezembro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 9 de dezembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 12 de dezembro de 1941.
Ministério da Marinha — Decreto de 12 de dezembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 15 de dezembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Portaria.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente e Portaria.
Conselho Federal do Comércio Exterior — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal e do Conselho Nacional de Trânsito.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial, do Conselho Nacional de Desportos e do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Processo n. 453 e Ata da 805.ª Sessão Extraordinária, em 16 de dezembro de 1941, do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e do Departamento de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Serviço Florestal, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Conselho Florestal Federal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento, da Câmara de Justiça do Trabalho, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO-LEI N. 3.938 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o Banco do Brasil a dar a garantia de pagamento ao compromisso assumido pelo Lloyd Brasileiro pela compra de navios, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 3.936 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941.

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de 16:032\$4 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de dezesseis contos, trinta e dois mil e quatrocentos réis (16:032\$4) à seguinte dotação do atual orçamento (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba I — Pessoal

Consignação VI — Outras Despesas com Pessoal

S/c. 22 — Representação 16:032\$4
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941, 120.ª da Independência e 53.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.937 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941.

Reorganiza o Instituto Nacional do Mate e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Nacional do Mate, criado pelo decreto-lei n. 375, de 13 de abril de 1938, passa a ter a organização constante deste decreto-lei.

Art. 2.º O Instituto Nacional do Mate, órgão dos interesses dos produtores, industriais e exportadores do mate, é uma entidade com personalidade própria, de natureza para-estatal, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo como sede e foro a Capital da República.

Art. 3.º O Instituto Nacional do Mate será orientado e dirigido pela Junta Deliberativa e pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente será auxiliado por Diretores.

Art. 4.º A Junta Deliberativa será constituída de 12 membros, escolhidos da seguinte forma:

a) um representante dos produtores e outro dos industriais e exportadores de mate, dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

b) um representante designado pelo Governo de cada um dos Estados citados.

§ 1.º A Junta será presidida por um dos seus membros, designado pelo Presidente da República.

§ 2.º Os representantes dos produtores, dos industriais e exportadores serão eleitos ou designados pelas respectivas associações de classe e exercerão o seu mandato pelo período de dois anos.

§ 3.º Os representantes dos governos estaduais, serão designados também pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos, bem como destituídos, a juízo do Governo do Estado.

N.R. — Em apenso a esta edição, Jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, publicada extraordinariamente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções, na ementa, na edição de 16 de dezembro de 1941.

Art. 5.º A Junta Deliberativa reunir-se-á, ordinariamente, em outubro de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente do Instituto ou por solicitação escrita de 2/3 dos seus membros.

Art. 6.º São atribuições da Junta:

a) traçar a política econômica e aprovar o plano de administração anual apresentado pelo Presidente do Instituto;

b) fixar, anualmente, a taxa de propaganda prescrita neste decreto-lei;

c) deliberar sobre a concessão de auxílio financeiro a produtores, exportadores e industriais inscritos no Instituto e sobre a constituição de fundos para esse fim;

d) aprovar o quadro do pessoal do Instituto e determinar os respectivos salários;

e) examinar, aprovando ou não, a gestão financeira do Instituto, à vista do relatório apresentado pela Comissão Fiscal a que se refere o artigo 7.º, bem como o relatório apresentado pelo Presidente do Instituto sobre os trabalhos executados durante o ano anterior;

f) deliberar sobre o projeto de orçamento anual apresentado pelo Presidente do Instituto;

g) fixar as importâncias, a que terão direito, por ocasião das reuniões, os seus membros, a título de despesas de viagem e estada;

h) sugerir ao Presidente do Instituto quaisquer providências para a defesa da produção do mate e desenvolvimento do seu comércio.

Art. 7.º Por ocasião de sua reunião anual a Junta Deliberativa designará dois dos seus membros para constituírem uma Comissão Fiscal, incumbida do exame da gestão financeira, referente ao exercício anterior.

Parágrafo único. Auxiliará essa Comissão Fiscal um funcionário especializado em contabilidade, designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º O cargo de Presidente do Instituto Nacional no Mate será exercido, em comissão, por pessoa livremente nomeada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto perceberá 60.000\$00 (sessenta contos de réis) anuais.

Art. 9.º Os diretores serão igualmente nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Instituto:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções da Junta Deliberativa;

b) superintender os serviços de administração, tomando para esse fim as medidas que se fizerem necessárias;

c) convocar reuniões extraordinárias da Junta Deliberativa;

d) assinar contratos ou quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade do Instituto;

e) representar o Instituto em Juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;

f) admitir, dispensar e praticar todos os demais atos referentes aos empregados do Instituto;

g) autorizar despesas previstas em orçamento, ordenando os respectivos pagamentos;

h) baixar atos para por em execução as resoluções da Junta Deliberativa;

i) velar pela guarda e boa aplicação dos fundos do Instituto;

j) apresentar, anualmente, à Junta Deliberativa um relatório circunstanciado das atividades do Instituto e fornecer todos os elementos necessários ao perfeito conhecimento da receita e das despesas;

l) determinar a aplicação de sanções aos infratores das leis, regulamentos e resoluções do Instituto;

m) expedir atos regulando a produção, a indústria e o comércio de erva-mate, submetendo-os à apreciação da Junta, na primeira reunião.

Art. 11. Dos atos do Presidente, referentes aos interesses da produção, indústria e comércio do mate, caberá recurso para a Junta Deliberativa.

Art. 12. O custeio das despesas com a manutenção do Instituto e dos serviços que sejam necessários à consecução dos seus fins será atendido com o produto da taxa de propaganda e de outras fontes de renda que venham a ser criadas.

§ 1.º A taxa de propaganda, cobrada por quilo de mate comercialmente será uniforme para todos os Estados e todos os tipos de mate e substituirá quaisquer outras, ora existentes nos Estados, destinadas aos fins previstos neste decreto-lei.

§ 2.º Em casos excepcionais, poderá ser concedida isenção da taxa de propaganda sobre certos tipos de mate.

Art. 13. A taxa de propaganda será fixada anualmente pela Junta Deliberativa e será cobrada por quilo de mate comercializado não podendo exceder, em qualquer hipótese, a 7% (sete por cento) do valor médio do custo do produto nos portos de embarque.

Art. 14. As infrações da legislação sobre o mate, bem como dos atos e instruções baixados pelo Instituto, sujeitam os seus autores às sanções que forem estabelecidas pelo mesmo, sem prejuízo das penalidades decorrentes da legislação vigente.

Art. 15. Das decisões da Junta Deliberativa caberá recurso, sem caráter suspensivo, para o Presidente da República, por intermédio do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que informará a respeito.

Art. 16. Dos atos administrativos do Presidente do Instituto caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 17. O pessoal do Instituto será o constante do quadro que for aprovado pela Junta Deliberativa.

Art. 18. As despesas com o pessoal do Instituto não poderão exceder de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para cada exercício.

Art. 19. Este decreto-lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

DECRETO N. 7.364 — DE 10 DE JUNHO DE 1941

Concede autorização para funcionamento dos cursos normal de educação física, de técnica desportiva e de treinamento e massagem, da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização para funcionamento dos cursos normal de educação física, de técnica desportiva e de treinamento e massagem, da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 13.695 — 15-12-1941 — 19\$4)

DECRETO N. 8.356 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1941

Concede à "Minas da Baía Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Minas da Baía Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.822 — 15-12-1941 — 30\$6)

DECRETO N. 8.382 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe sobre exames de saúde dos servidores civis dos Ministérios da Marinha e da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São considerados válidos, para todos os efeitos, os laudos dos exames e inspeções de saúde a que se submeteram, perante os órgãos próprios dos Ministérios da Marinha e da Guerra, os servidores civis desses Ministérios, no período compreendido entre 23 de maio de 1940 e 3 de dezembro de 1941.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 8.399 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos um (1) cargo da classe L e um (1) cargo da classe K da carreira de Naturalista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vagos, o primeiro conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, e o segundo em virtude do falecimento de Raimundo Lopes da Cunha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.850, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Pedro Leon Bessil, do cargo da classe 6, da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Matoso Sampaio Corrêa, do cargo da classe L, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.484, de 14 de agosto de 1941.

Jeferson Sensburg de Lemos, do cargo da classe L da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.484, de 14 de agosto de 1941.

Adauto Junqueira Botelho, do cargo da classe K da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da transferência de Heitor Pereira Carrilho.

Gustavo Augusto de Rezende, do cargo da classe K da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da transferência de Carlos Matoso Sampaio Corrêa.

Humberto Neto Gotuzo, do cargo da classe K da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da transferência de Jeferson Sensburg de Lemos.

Odilon Vieira Galoti, do cargo da classe K da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da transferência de Ernani Lopes.

José Valente Colares Moreira, do cargo da classe J da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gustavo Augusto de Rezende.

Deolindo Augusto de Nunes Couto, do cargo da classe J da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odilon Vieira Galoti.

Luiz Amadeu Robalinho de Oliveira Cavalcanti, do cargo da classe I da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Valente Colares Moreira.

Pedro da Fonseca Nogueira, do cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Amadeu Robalinho de Oliveira Cavalcanti.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Pinto de Mesquita, do cargo da classe J da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adauto Junqueira Botelho.

Frederico Luiz Mac-Dowell, do cargo da classe J da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Neto Gotuzo.

Humberto Matias Costa, do cargo da classe I da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e

Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Pinto de Mesquita.

Heitor Carpinteiro Peres, do cargo da classe I da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Luiz Mac-Dowell.

Julio de Albuquerque Moura, do cargo da classe II da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Matias Costa.

Silvio Braga Aranha de Moura, do cargo da classe II da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor Carpinteiro Peres.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NA QUALIDADE DE GRÃO MESTRE DA ORDEM DO MÉRITO NAVAL, RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do Regulamento aprovado pelo decreto número 7.553, de 18 de julho de 1941, nos Quadros Ordinário e Suplementar da mesma Ordem:

No Quadro Ordinário

Comendador:

Contra-Almirante Durval de Oliveira Teixeira.
Contra-Almirante (QM) Ary Parreiras.
Contra-Almirante Mario Hecksher.

Oficial:

Cap. de Mar e Guerra Oscar Pereira de Souza e Almeida.

Cavaleiro:

Cap. de Fragata Attila Monteiro Aché.
Cap. de Fragata Jorge Paes Leme.
Cap. de Fragata (EN) Oscar Leite de Vasconcellos.
Cap. de Corveta Américo Jacques Mascarenhas da Silveira.
Cap. de Corveta Ary dos Santos Rongel.
Cap. de Corveta Alvaro Pereira do Cabo.
Cap. Tenente Luiz Octavio Brasil.

No Quadro Suplementar

Comendador:

Contra-Almirante da R. Rm. Adalberto Landim.

Oficial:

Cap. de Mar e Guerra da R. At. Nelson Peixoto Jurema.
Cap. de Mar e Guerra da R. At. Octavio Mathias Costa.
Cap. de Mar e Guerra da R. At. Euclides Francisco de Souza.
Cap. de Mar e Guerra da R. At. Didio Iratim Afonso da Costa.
Cap. de Mar e Guerra Graduado da R. Rm. Convocado Braz Dias de Aguiar.
Cap. de Fragata (QE) Alvaro Alberto da Motta e Silva

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Mourão, ocupante do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Portos e Navegação (Fiscalizações de Portos e Comissões de Estudos e Obras), preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Geraldino Gonçalves da Luz.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.316 — Em 2 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento as sugestões apresentadas pelo Presidente do Instituto Nacional do Mate, para a reorganização dessa entidade autárquica.

2. Para julgar da oportunidade das sugestões daquela autoridade, procedeu o Departamento a um minucioso estudo da atual estrutura do Instituto Nacional do Mate, através da legislação existente sobre o assunto.

3. Uma das maiores deficiências que esse estudo evidenciou foi a ausência de uma perfeita caracterização da entidade. A redação da lei anterior deixava dúvidas em relação aos elementos constituintes da verdadeira personalidade do Instituto, visto como, declarando-o composto dos exportadores, industriais e produtores de mate, assemelhava-o a uma associação de caráter privado, com características de sociedade coletiva.

4. Tornava-se mister, portanto, como uma das primeiras e mais essenciais medidas, fixar claramente a natureza institucional daquele órgão e determinar taxativamente o seu caráter de organização para-estatal, entidade auxiliar do Estado na execução de um dos fundamentais preceitos da nossa Constituição — a organização da economia nacional, no setor específico das atividades ervateiras. Atendendo a essa exigência, no anexo projeto foi devidamente fixada a natureza autônoma do Instituto e o seu caráter para-estatal.

5. Em seguida, impunha-se o estabelecimento de um sistema em que os próprios interessados nas atividades ervateiras tivessem amplas oportunidades para traçar, em colaboração com os representantes do Governo, as diretrizes que os levassem à realização dos seus fins, ao estabelecimento de um sistema mais aconselhável para suas atividades, à fixação, por fim, dos limites dentro dos quais o Instituto poderia agir no ajustamento dos interesses comuns.

6. Esse elevado objetivo, alcançado com o regime de constituição da Junta Deliberativa escolhida pelos órgãos interessados e pelos governos dos Estados ervateiros, encerra uma fórmula feliz de integração dos interesses privados e dos interesses sociais tutelados pelo Estado. Fica assim estruturado um sistema de perfeita cooperação entre o Estado e os interesses justos da economia ervateira, representada pelos delegados das associações de classe na Junta Deliberativa.

7. Entre os problemas que a reorganização do Instituto Nacional do Mate apresenta, sobressai o da estruturação dum sistema de hierarquia, perfeita caracterização dos seus órgãos de orientação e direção, a delimitação de sua competência e melhor discriminação de funções ou atribuições.

8. A organização anterior apresentava, a esse respeito, vícios orgânicos de tal monta que, dificilmente, poderia ser conseguida uma perfeita entrosagem desses órgãos entre si e um eficiente funcionamento do todo.

9. Realmente, como a legislação anterior não caracterizasse precisamente a Junta Deliberativa, a esta foram atribuídas, mercê da confusão e ausência de determinação de sua natureza, funções de executivo que se não coadunavam com a sua própria estrutura. Além disso, o seu caráter transitório lhe dificultava conhecer minuciosamente todas as necessidades e peculiaridades administrativas do Instituto, de modo a poder deliberar ou decidir sobre a oportunidade das medidas administrativas que lhe houvessem sido cometidas.

10. As deficiências da organização administrativa do Instituto mais se agravavam pela existência de excesso de órgãos com funções de executivo, ocasionando paralelismo de funções que tornava impossível o perfeito exercício da administração.

11. Tal vício de organização, se ocasiona poderosas e prejudiciais repercussões no setor da execução, os seus perniciosos efeitos são incalculáveis quando esse paralelismo aparece no setor da direção. Neste caso torna-se impossível o estabelecimento daquela unidade de comando, que constitui um dos postulados da boa administração.

12. A existência da Junta Deliberativa, da Diretoria, do Presidente e do Gerente, com funções em alguns casos semelhantes ou superpostos, originava grandes dificuldades para o exercício da direção, indispensável a um desenvolvimento uniforme e harmônico do órgão. Tornava-se imprescindível restabelecer a ordem administrativa, fixar atribuições exatas e, sobretudo, estabelecer a unidade de comando como medida imprescindível ao bom rendimento da organização.

13. Para alcançar esse "desideratum" era mister, inicialmente, caracterizar clara e inequivocamente a Junta Deliberativa como órgão, sobretudo, de orientação da política econômica e de previsão administrativa do Instituto, escoimando-a de qualquer atividade de natureza executiva para cujo desempenho ela, obviamente, não se achava aparelhada.

14. Isto feito, ao lado de medidas destinadas a abolir a duplicidade dos órgãos de direção, cumpria extinguir a Diretoria, cuja atuação na administração do Instituto evidenciara a sua ineficácia, criando, algumas vezes, situações difíceis para a ação do Presidente, em face da sua interferência na direção do Instituto, resultante da soma de atribuições que lhe fora cometida pela legislação. A expe-

riência mais uma vez viera demonstrar, exuberantemente, a inoperância dos executivos "tipo colegial" e dos prejuízos que a sua existência ocasiona a uma organização.

15. A extinção da Diretoria, porém, não corresponderia à solução total do problema. Estudou-se a situação da gerência, cuja supressão desde logo surgiu como de inadiável necessidade. De fato, competindo à Junta Deliberativa as funções de órgão de orientação, previsão e controle, decorria naturalmente para o Presidente a execução da política traçada e o plano aprovado pela Junta. Justificável numa organização de tipo industrial ou comercial, não tem a gerência, no caso do I.N.M., razão de ser. Razoável, lógica e necessária era, portanto, a sua extinção. Com essa última medida, alcançava-se, a unidade de comando, tão necessária à eficiência administrativa do Instituto.

16. Restava, para estabelecer a ordem e a harmonia na administração superior do Instituto, estruturar um sistema de controle que, sem ser demasiadamente oneroso e sem apresentar um aspecto excessivamente burocrático que o tornaria apático e indiferente, assegurasse aos interessados, além do exame moral da administração do Instituto, feito pela Junta Deliberativa, o necessário exame contábil que representaria também para o administrador a satisfação moral que todo administrador honesto encontra na constatação do bom emprego dos dinheiros que lhe foram confiados.

17. A solução mais aconselhável pareceu ser a instituição de um órgão que se aproximasse o mais possível do tipo corporativo, para que a supervisão dos interessados se exercesse em toda a sua plenitude. Isto foi conseguida atribuindo à Junta Deliberativa o poder de designar dois de seus membros, os quais, auxiliados por um técnico em contabilidade, do M.T.I.C., constituiriam uma Comissão Fiscal, à qual competiria o exame contábil da gestão do Instituto Nacional do Mate (I.N.M.). A composição dessa comissão lhe assegura a flexibilidade, rapidez de ação e independência que se faziam mister à plena consecução da sua finalidade.

18. As bases financeiras do Instituto, repousando quasi integralmente na taxa de propaganda, foram mantidas, ficando a fixação dessa, dentro do limite estabelecido, (7 %), *ad-libitum* da Junta Deliberativa.

19. Constituía medida indispensável à plena consecução das finalidades do Instituto o estabelecimento de sanções para os infratores da legislação sobre o mate e atos do Instituto, sem prejuízo das penalidades em que incorressem perante outros órgãos do Poder Público.

20. Como um complemento indispensável ao sistema de competências proposto, cumpria instituir o direito de recurso, para instância superior, dos atos do Presidente do Instituto e das decisões da Junta Deliberativa que fossem prejudiciais aos interesses em jogo.

21. A possibilidade de recorrer dos atos do Presidente para a Junta Deliberativa visa por os interesses dos produtores, industriais e exportadores do mate a coberto de medidas tomadas pelo Presidente que podem não corresponder exatamente ao pensamento da Junta Deliberativa ou não se adaptar perfeitamente à situação visada em virtude de circunstâncias especiais.

22. E ainda como medida indispensável à manutenção das diretrizes governamentais nos setores da economia ervateira, restava prever-se o recurso das resoluções da Junta Deliberativa para o Presidente da República.

23. Por último conservando-se e caracterizando-se melhor dispositivo semelhante da lei anterior, foi fixado o montante das despesas de pessoal em 25 % da receita orçada.

24. São estas, Senhor Presidente, as considerações que ocorrem a este Departamento fazer sobre a proposta de organização do Instituto Nacional do Mate e que tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Maacyr Briggs*, Presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 3.937, de 13-12-41.)

3.372 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que Elvira Lima, esposa de ex-eseriturário diarista da antiga Comissão de Estradas de Rodagem Federais, pede reingresso de seu marido no serviço público.

2. Este Departamento, ao apreciar outro pedido formulado no mesmo sentido pelo próprio interessado, sugeriu, na exposição de motivos n. 3.204, de 21 de novembro findo, aprovada por Vossa Excelência, fosse o assunto novamente considerado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas sob o aspecto de aproveitamento em série funcional de mensalista, correspondente aos trabalhos que então desempenhava.

3. Nestas condições, nenhuma outra providência cabe ser tomada com relação ao presente processo, o qual este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Maacyr Briggs*, Presidente substituto. — Arquite-se. Em 12-12-51. — G. VARGAS.

3.373 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, originário de um telegrama do Interventor Federal no Estado do Ceará, solicitando uma lei que estenda ao Instituto de Previdência do Estado do Ceará os privilégios conferidos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, conforme dispõe o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

2. Remetido o processo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ouvido o respectivo Consultor Jurídico, este, analisando detidamente cada um dos privilégios contidos naquela lei, fez restrições quanto à possibilidade da concessão de alguns dos mesmos (alíneas c, h e i).

3. Outrossim, sugeriu o simples reconhecimento do Instituto em causa, como pessoa de direito público interno, dispensada a expedição da lei pleiteada.

4. Por fim, observou o referido Consultor Jurídico a conveniência de ser ouvido o Ministério da Justiça, à vista da natureza do assunto.

5. Analisando a pretensão e o parecer em causa, este Departamento julga conveniente submeter-se o assunto a exame da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, visto como a matéria se relaciona intimamente com a administração estadual.

6. Entretanto, no que concerne aos múltiplos privilégios solicitados, mesmo sem pretender analisá-los isoladamente, pode este Departamento esclarecer, desde já, que a franquia postal e telegráfica (alínea b do citado decreto-lei) não lhe parece recomendável, em virtude da orientação firmada a esse respeito por Vossa Excelência, conforme decisão contida na exposição de motivos n. 210, de 24 de fevereiro de 1940, e, ainda, da inexistência dessa concessão para autarquias administrativas federais.

7. Nessas condições, este Departamento, secundando o parecer do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, opina no sentido de que seja o anexo processo enviado à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado. Em 12-12-41. — G. VARGAS.

3.374 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra transmitiu a este Departamento o anexo processo referente à aposentadoria de Olívio Bronzo, artifice, classe P, do seu Quadro Suplementar, porque a Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda recusou-se a aceitar, como válido, o laudo de inspeção médica a que se submeteu o interessado, para o fim de aposentadoria, por inobservância do disposto na alínea f do artigo 40 do decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940.

2. Esse decreto, que regulamentou as atividades das Secções de Assistência Social dos órgãos de pessoal do serviço público civil, dispõe, no aludido dispositivo que,

“para efeito de aposentadoria, porem, à junta médica será composta de dois médicos da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo diretor respectivo, e de um médico da S.S. do serviço a que corresponder a repartição em que estiver lotado o funcionário, designado pelo chefe da S.S.”.

3. Acontece, porem, que nos Ministérios da Guerra e da Marinha as Secções de Assistência Social não foram convenientemente instaladas, porque esses Ministérios possuem serviços de saúde perfeitamente aparelhados para se desincumbirem dos mistérios afetos aquelas secções.

4. Além disso, pelo decreto n. 19.452, de 4 de dezembro de 1940, foi atribuído

“ao Ministério da Guerra o serviço relativo ao exame médico para a concessão de licenças e aposentadorias, por motivo de doença ou invalidez, do pessoal civil do mesmo ministério, observadas as disposições a respeito, constantes dos regulamentos anexos aos decretos ns. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, e 16.300, de 31 de dezembro de 1933”.

5. Foi atendendo, exatamente, a esses aspectos, e para evitar duplicidade de serviços, que, pelos decretos ns. 8.286 e 8.287, ambos de 29 de novembro de 1941, foram extintas as Secções de Assistência Social, respectivamente, dos Ministérios da Marinha e da Guerra, passando os serviços de assistência social aos servidores civis desses ministérios a ser prestados pelos órgãos que executarem idênticos serviços, relativamente ao pessoal militar.

6. Assim, a situação já se encontra hoje regularizada, restando, tão somente, ratificar os laudos de exames e inspeções efetuados por aqueles órgãos, no período compreendido entre a data da publicação do decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940, e dos decretos números 8.286 e 8.287, de 29 de novembro de 1941, para que surtam todos os efeitos.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à decisão de Vossa Excelência e de sugerir a expedição do anexo projeto de decreto que consubstancia a medida indicada no item anterior desta exposição, encaminhando-se, depois, o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinado decreto n. 8.382, de 13-12-41).

3.375 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo telegrama, datado de 28 de novembro findo, em que dona Ilka Monteiro Alves Pequeno, viúva de Trajano Canedo Alves Pequeno, ex-conferente da Alfândega de Santos, pediu novamente, a Vossa Excelência, melhoria de pensão especial, que lhe foi concedida, e a seus filhos menores, pelo decreto-lei n. 24.110, de 11 de abril de 1934.

2. Este Departamento, apreciando pedido idêntico da interessada, opinou, na exposição de motivos n. 3.260, de 26 de novembro findo, aprovada por Vossa Excelência, em 28 desse mês, contrariamente ao seu atendimento, por falta de amparo legal.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado. Em 12-12-41. — G. VARGAS.

3.377 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto proposto pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para aprovação da planta de um plano de ligação direta da Linha do Centro com o ramal de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Barra do Pirai, e declaração da utilidade pública, para efeito de desapropriação dos imóveis total ou parcialmente necessários à execução do referido plano.

2. Trata-se de obra nova, que entende com o valor patrimonial da Central do Brasil, objetivando a remoção de dificuldades opostas à regularidade do tráfego entre as duas citadas linhas e que de muito se agravariam com o breve aumento da circulação de trens de minérios procedentes da Linha do Centro e destinados à Usina Siderúrgica de Volta Redonda, no ramal de São Paulo.

3. De conformidade, entretanto, com o disposto em o artigo 8.º do decreto-lei n. 3.306, de 21 de maio de 1941, deve ser igualmente submetido à aprovação de Vossa Excelência o orçamento das despesas atinentes aos serviços, obras e desapropriações em vista, elemento, aliás, evidentemente complementar do projeto e que também não deve prescindir da memória justificativa da solução preferida.

4. Por outro lado, deve-se salientar que não consta do processo ter sido o assunto em apreço submetido, como é conveniente, à apreciação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

5. Nestas condições, este Departamento opina pela devolução do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, não só para que sobre ele se manifeste o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, como para que seja a planta apresentada instruída com a memória justificativa do plano de ligação dela constante e com o orçamento das despesas a serem feitas com a sua execução.

6. Isto feito, voltaria o processo ao exame e aprovação de Vossa Excelência, para que fossem declarados de utilidade pública os imóveis a desapropriar, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente substituto. — Aprovado. — Em 12-12-41. — G. VARGAS.

3.378 — Em 12 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Otávio Câmara e outros apresentaram denúncia de irregularidades, sem indicá-las nem apontar os responsáveis, tornando-a, assim, vaga e imprecisa.

2. Os denunciantes, segundo ficou esclarecido, não são funcionários e nem possuem autoridade para intervir em assuntos do exclusivo interesse da Administração.

3. Se há de fato, fundamento no que os mesmos alegaram, é o caso de reclamarem os prejudicados de acordo com a lei.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Arquive-se. Em 12-12-41. — G. VARGAS.

Gratificação de Magistério

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovado o parecer do D.A.S.P. favorável à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 3.376, referente à professora Nícia Silva, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.

Divisão de Seleção

Processo n. 10.901-41 — Orlando Pires de Argollo, candidato inscrito no concurso para Comissário de Polícia, sob o n. 83, pede revisão de julgamento das provas de Corografia e Idioma Estrangeiro.

Despacho: Indeferido. O candidato não fundamentou o pedido, conforme exige a portaria n. 1.273. O que alega não constitui justificativa para que mande fazer novo julgamento. Aliás, as questões estão todas rigorosamente dentro do programa.

Em 16 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, diretor substituto de Divisão.

Processo n. 10.902-41 — Manoel de Sá Peixoto, candidato inscrito sob o n. 77, no concurso para Comissário de Polícia, pede revisão de julgamento das provas de Corografia e Idioma Estrangeiro.

Despacho: Indeferido. O candidato não fundamenta o pedido conforme exige a portaria n. 1.273. O que alega não constitui justificativa para que se mande fazer novo julgamento. Aliás, as questões estão todas rigorosamente dentro do programa.

Em 16 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, diretor substituto de Divisão.

Escala de férias, para o ano de 1942, do pessoal lotado na D.S. do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com os artigos 145 e 147 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

I — Funcionários

1. Helena Alves Monteiro — De 7 a 26 de fevereiro.
2. Moacir Esberard Cardoso — De 18 de fevereiro a 9 de março.
3. Maria Luiza da Rocha Leal — De 23 de fevereiro a 14 de março.
4. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho — De 2 a 21 de março.
5. Mario Salema Teixeira Coelho — De 23 de março a 11 de abril.
6. José Alfredo Pinheiro de Lemos — De 6 a 25 de abril.
7. Tomás de Vilanova Monteiro Lopes — De 2 a 21 de maio.
8. Julio Alves Simões — De 6 a 25 de junho.
9. Herson de Faria Dória — De 10 a 29 de junho.
10. Ana de Alencar — De 21 de setembro a 10 de outubro.
11. Arlindo Ramos — De 1 a 20 de outubro.
12. Augusto Pena Filho — De 19 de outubro a 7 de novembro.
13. Aristides Bourget Fortes — De 9 a 28 de novembro.
14. Judith Léa de Oliveira — De 16 de novembro a 5 de dezembro.
15. Arnor Guapyassú — De 1 a 20 de dezembro.
16. Ernesto Horacio Fortino — De 10 a 29 de dezembro.
17. Sebastião Barreto de Carvalho — De 12 a 31 de dezembro.

II — Extranumerários

1. Idélcio Martins — De 16 de fevereiro a 7 de março.
2. Diva Miranda — De 18 de fevereiro a 9 de março.
3. Itamar de Oliveira — De 20 de fevereiro a 11 de março.
4. João Cavalcante dos Santos — De 1 a 20 de março.
5. Sebastião do Couto Teixeira — De 2 de março a 21 de março.
6. José Ribamar P. da Silva — De 6 de abril a 25 de abril.
7. Nelson Cunha Melo — De 14 de abril a 3 de maio.
8. Vicente Ferrer Correia Lima — De 1 de julho a 29 de julho.
9. Nelson Ribeiro Pavão de Souza — De 6 a 25 de julho.
10. Maria de Jesus Cavalcanti — De 1 de agosto a 20 de agosto.
11. Mario Teixeira de Barros — De 17 de agosto a 5 de setembro.
12. Estevão Lyrio da Luz — De 1 de setembro a 20 de setembro.
13. João C. de Oliveira Cruz — De 20 de setembro a 9 de outubro.
14. Carlos de Souza Neves — De 21 de setembro a 10 de outubro.
15. Alcides Torres — De 12 de outubro a 31 de outubro.
16. Antonio Franzen Bhering — De 9 de novembro a 28 de novembro.
17. Tilda Regina Hasselmann — De 7 de dezembro a 26 de dezembro.
18. Jorge Barreto Pinheiro — De 10 de dezembro a 29 de dezembro.
19. Carlos Dodsworth Machado — De 11 de dezembro a 30 de dezembro.
20. Waldyr dos Santos — De 12 de dezembro a 31 de dezembro.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, diretor substituto da Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

PORTARIA N. 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor geral do D. I. P. usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939 e atendendo ao acúmulo de trabalho na Secção de Comunicações,

Resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, antecipar e prorrogar, no mês de dezembro do ano em curso, o expediente do extranumerário-mensalista, Virginia Carvalho Rego Macedo, Escriurário XIII, mediante a gratificação mensal de 233\$3, arbitrada de acordo com o parágrafo 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Lourival Fontes*.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR

EXPEDIENTE

Na Exposição de Motivos SA/733/312.4, de 4 de novembro de 1941, em que o Senhor Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior solicita seja prorrogado, por mais um ano, o exercício neste Conselho, do Escriurário classes E, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro do Ministério da Viação e Obras Públicas, Ismael José da Silva, S. Excelência o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 11-12-1941. — G. VARGAS."

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA
NACIONAL

EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO N. 18

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939,

e tendo em vista a finalidade da sua resolução número 15, de 17 de setembro de 1941, a qual visa garantir o suprimento, a preços razoáveis, de todas as necessidades das indústrias nacionais de tecelagem e malharia, em fios de algodão e de "rayon", sem, todavia, deixar de atender às solicitações da exportação, uma vez garantido aquele suprimento;

Resolve:

Art. 1.º Fica constituída, na Comissão de Defesa da Economia Nacional, para promover o cumprimento do disposto no art. 2.º da sua resolução número 15, uma Junta Reguladora do Comércio de Fios e Tecidos, composta de representantes do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, do Sindicato da Indústria de Malharia e Meias de São Paulo, do Conselho de Expansão Econômica do Estado de São Paulo, da Confederação Nacional da Indústria e da Comissão de Defesa da Economia Nacional, sem prejuízo de serem por ela ouvidos delegados de outras instituições.

Art. 2.º Logo depois de reunida, essa Junta verificará em que proporções já veem sendo satisfeitos os pedidos das tecelagens e malharias nacionais, para permitir a exportação, mediante o regime de licença prévia, dos excedentes da produção de fios disponíveis para o exterior.

Parágrafo único. Para controlar essa exportação poderá a Junta delegar poderes a qualquer organização oficial, cabendo sempre recurso, nos casos controvertidos, para a própria Junta e, desta, para a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Art. 3.º Enquanto durar essa garantia de suprimento às tecelagens e malharias — as quais, em nenhuma hipótese, poderão ser exportadoras de fios de que não foram fabricantes — a Comissão de Defesa da Economia Nacional poderá intervir na fixação dos preços de tecidos e malhas em que entrem fios de algodão e de "rayon", não só impedindo qualquer aumento injustificado dos mesmos, mas ainda fazendo-os baixar quando os julgar excessivos.

Art. 4.º A Junta, que poderá estender a sua ação reguladora a outros fios e tecidos, além dos de algodão e de "rayon", exercerá sua mediação entre fiações, de um lado, e tecelagens e malharias, do outro, com o fim de harmonizá-las, nos casos de controvérsias, e de promover entendimentos, sempre que for possível, para a fixação de preços no mercado interno e de quantidades a ser supridas.

Art. 5.º Para regulamentar a execução desta Resolução, que entra em vigor na data da sua publicação, o Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional baixará, em forma de portaria, as instruções elaboradas pela Junta.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — *Joaquim Eulálio*, Presidente da Comissão.

Despacho do Sr. Presidente da República:
"Aprovado. Em 11-12-1941. — G. VARGAS."

Junta Reguladora do Comércio da Laranja

PORTARIA N. 7

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas no item 2 do art. 1.º do decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, considerando que alguns grandes exportadores detinham praticamente o monopólio da praça nos navios

frigoríficos da "Thor Line", com evidente prejuízo para outros, que nada conseguiam embarcar, resolve:

a) distribuir a praça em frigoríficos, no "Seebeli", escalado para o dia 15 de dezembro, pelos seguintes exportadores:

Pantaleão Rinaldi & Comp.	9.000
M. L. Andrade	1.000
Irmãos Roggero & Comp. Ltda.	1.500
Francisco Baroni & Filho	3.000
A. d'Oliveira Carvalho	1.000
Argemiro Rodrigues dos Santos	1.000
Kenyon & Comp. Ltda.	1.000
Manoel de Souza Magalhães	1.000
Joaquim M. Pereira	1.000
J. Guimarães & Filho	2.000
José Vasco Júnior	1.000
Antonio Gonçalves	1.000
Goodwin, Coccozza & Comp. Ltda.	6.000
Turibio Antunes	1.000
Alonso Calcerrada & Comp. Ltda.	1.500
Irmãos Galdeano & Comp.	1.000
Modesto de Bellis	1.000
Alberto Nogueira Neto	1.000
J. M. Araujo	1.000
Mario G. Oliveira.	500
Antonio Vas Teixeira	1.000
Cooperativa União da Assoc. dos Fruticultores de Nova Iguassú	2.000
Cooperativa Citrícola de Campo Grande	1.500
Cooperativa dos Lavradores de Laranjas	1.500
Sociedade Cooperativa dos Citricultores de Queimado	2.500
Cooperativa dos Citricultores de Nova Iguassú	1.000
Sociedade Cooperativa Mista de Frut. "Pomona"	1.000
Sociedade Sul Americana de Frutas	1.000

48.000

b) as firmas em apreço são obrigadas a utilizar a praça que lhes é distribuída, ficando responsáveis pelo valor do frete, salvo nos casos de força maior ou quando notifiem em tempo à companhia de vapores desistindo do direito de efetuar o embarque;

c) quando haja espaço disponível por desistência de qualquer exportador, deverá ser avisada a Junta, que providenciará a sua respectiva distribuição;

d) a praça dos próximos navios frigoríficos será distribuída com uma antecipação de dez dias, devendo os interessados solicitá-la à Junta.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — *Paulo G. Hasslocher*, presidente da Junta.

PORTARIA N. 8

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, e tendo considerado o requerimento em que a firma Goodwin, Coccozza & Comp. Ltda. solicitou a retificação da quantidade de caixas de laranja de sua exportação em 1939, que foi computada em 189.222 caixas quando da distribuição das quotas e posteriormente retificada pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e pela Fiscalização do Banco do Brasil para 530.849 caixas, resolve:

a) Atender ao recurso da requerente, elevando sua quota de 254.614 caixas para 310.320 caixas a que tinha direito.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Paulo G. Hasslocher*, presidente da Junta.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, no Palácio Monroe, sede do Gabinete do ministro da Justiça, e sob a presidência do Sr. Vasco Leitão da Cunha, responsável pelo expediente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniram-se os Srs. Yeddo Fiuza, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Clélio de Souza Carvalho, Inspetor Geral de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, major Giliath Ururaf Florim, representante do Estado Maior do Exército Nacional, Edgard Pinto Estrela, Inspetor do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, Otávio Valdetaro Coimbra, diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, Edgard Chagas Doria, representante do Touring Clube do Brasil, e Anverino Floresta de Miranda, representante do Automovel Clube do Brasil, designados, por portaria ministerial de três de dezembro do corrente ano, para fazerem parte do Conselho Nacional de Trânsito a que se refere o art. 135,

do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e convocados para a sessão de instalação dos trabalhos do referido Conselho. Após a assinatura do termo de posse, lido previamente pelo oficial de gabinete Sr. Adalberto de Souza Braga, o Sr. Vasco Leitão da Cunha convida os Srs. Conselheiros a ocuparem seus lugares à mesa das sessões, pronunciando palavras de saudação, as quais conclue dando ciência de haver designado o Sr. Yeddo Fiuza, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para presidente do Conselho. Em seguida, é empossado na presidência o Sr. Yeddo Fiuza, que, agradecendo aquela investitura, convoca o Conselho para a primeira reunião ordinária, marcada para essa reunião a data de quinze de dezembro de 1941, às 16 horas. Do ato de instalação, eu, Manoel Vieira de Alencar Filho, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pelo Sr. Vasco Leitão da Cunha, responsável pelo expediente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelos Srs. Conselheiros e por mim: Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Vasco Leitão da Cunha*, respondendo pelo expediente do M. J. N. I. — *Yeddo Fiuza*. — *Giliath Florim*. — *Otávio Valdetaro Coimbra*. — *Edgard Chagas Doria*. — *Edgard Pinto Estrela*. — *Anverino Floresta de Miranda*. — *Manoel Vieira de Alencar Filho*, secretário.

Polícia Militar do Distrito Federal

Compareçam à 3.ª Seção, das 13 às 15 horas

Chefe: Walter de Castro Britto

Dia 11 de dezembro de 1941

Processo:

N. 28.721 — Cupolillo Romenico.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por despacho de 16 do corrente, o Sr. ministro prorrogou, por 60 dias, o prazo para apresentação de propostas de adjudicação, por concessão, dos serviços de abastecimento de água, ora a cargo do Serviço Federal de Águas e Esgotos. O despacho ministerial esclarece que o novo prazo, a vencer em 17 de fevereiro de 1942, é improrrogável, devendo, findo o mesmo, ser abertas as propostas pela Comissão designada para esse fim.

Essa Comissão, designada em portaria ministerial n. 325, também de 16 de dezembro, é constituída dos senhores J. Pires do Rio, João Carlos Vital e Alberto Pires Amarante.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Dia 9 de dezembro de 1941

2.º Quadrimestre de 1941

PROMOÇÕES

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Patrão

Classe 6

1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Galdino Antonio Ramos.

Classe 4

1 vaga

Indicação por antiguidade

1. José Lopes da Silva.

Carreira — Foguista

Classe 6

3 vagas

Indicação por merecimento

1. Sebastião Nobira 13,40

Nota — Incompleta, por não existirem outros ocupantes habilitados.

Classe 5

1 vaga

Indicação por antiguidade

1. João Cancio da Rosa.

Classe 5

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1. José da Silva Mamede	14,40
2. Severino Vieira Paula	13,60
3. Americo Mamede	13,60

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 4 de dezembro de 1941

Despacho:

No processo n. 27.266-40, em que é solicitada autorização para que Maria de Oliveira Regis do Amaral, enfermeiro, classe H, do Quadro Suplementar, continue à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, até 31 de dezembro de 1942, o Senhor Presidente da República, deu o seguinte despacho. — Autorizado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1941

Portaria ministerial:

N. 317 — O ministro de Estado, atendendo ao que foi recomendado na circular n. 6-41, de 28 de fevereiro de 1941, da Secretaria da Presidência da República, resolve designar Anibal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa da Divisão de Material do Departamento de Administração, para substituir o diretor da mesma Divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1941

Despacho:

Eliantina Moreira Marques, pedindo atestado. — Certifique-se. (57.489-41).

Caixa do Funcionário Público, pedindo restabelecimento da consignação devida pelo funcionário Albino da Silva Soares. — Esta D.P. não pode providenciar o reencetamento do desconto em folha, visto ter sido o consignante aposentado por decreto de 17 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial*, de 20. Requeira, querendo, ao Ministério da Fazenda. (43.960-41).

Dia 15 de dezembro de 1941

Maria da Penha do Nascimento Gueylard, pedindo pagamento de funeral. — Prove sua qualidade de filha do *de cujus*, e haver custeado o funeral. (36.871-41).

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

CIRCULAR N. 13

Dia 12 de dezembro de 1941

Sr. Inspetor:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu revogar o item 21 (vinte e um) da portaria 142, de 24 de abril de 1939.

Assim, sendo, ficais autorizado a convocar imediatamente os candidatos que tiverem sido inhabilitados nas provas escritas dos exames de admissão no corrente mês de dezembro, permitindo-lhes que prosigam nas provas orais dos referidos exames, na forma dos demais itens do Título IV da mesma portaria 142.

Atenciosas saudações. — *Lucia Magalhães*, diretora.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 7.409-41. — Clovis de Avelar Pires. — Aguarde-se a decisão do Excelentíssimo Senhor ministro. 5-12-41. — Abgar Renault.

Registro de diplomas:

N. 56.227-41. — Tibiriçá Fleury de Amorim. — Deferido.

Médico:

N. 29.062-40. — Francisco Arithophanes Coelho Sarmiento. —

Atenda-se.

N. 56.330-41. — Florêncio Rodrigues da Cunha. — Atenda-se.

Cirurgião-dentista:

N. 52.762-41. — Marciano Ribeiro Vianna. — Atenda-se.

N. 53.272-41. — Geraldo Carrara. — Atenda-se.

Bacharel:

N. 56.708-41. — João Graciele Lamprea. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N. 24.779-41. — Alcides Lourenço Gomes. — Devolvam-se.

N. 49.378-41. — Nelson de Souza e Silva. — Esclareça onde fez o curso secundário.

N. 55.910-41. — Orlando Bergamaschi. — Esclareça si o diploma foi expedido pela Universidade de São Paulo ou pela de Porto Alegre.

N. 56.718-41. — Garibaldi de Oliveira Diniz. — Esclareça o Departamento em que fez o mencionado registro.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em 12 de dezembro de 1941

Proc. 37.538-41. — Luiz Basile. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 55.890-41. — Mathias Gomes de Barros, pede licenciamento como dentista prático. — Arquite-se.

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1941

Presidência do cons. almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros Drs. João Lyra Filho e Luiz Aranha.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despachado o seguinte expediente em pauta: Telegramas: do interventor no Maranhão, comunicando a nomeação dos membros do Conselho Regional do Estado; do interventor no Pará, agradecendo a nomeação do representante do Conselho Regional do Estado e do Dr. Manoel Carvalho de Anchieta, agradecendo a sua indicação para o Conselho Regional do Piauí e comunicando haver tomado posse do cargo. — A Secretaria para arquivar; ofício, do presidente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, em resposta ao ofício n. 55 do Conselho, informando que os municípios, dando cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 3.199, já estão expedindo atos isentando de taxas e impostos as competições desportivas; da Escola de Educação Física e Desportos, solicitando para o Fluminense F. C. e os Clubes Botafogo e Internacional de Regatas, votos de louvor e agradecimento pelos favores prestados por estas entidades, cedendo, durante o corrente ano letivo, as suas instalações para as aulas e exercícios dos alunos da Escola; encaminhar ao Sr. ministro com os aplausos do Conselho aquelas entidades; do Clube de Regatas Vasco da Gama, encaminhando cópias dos novos estatutos do Clube. — A Secretaria para os devidos fins; memorial do Sr. Bernardo Heinke, fazendo sugestões sobre as atividades desportivas no país. — Distribuído ao cons. Dr. João Lyra Filho para se pronunciar a respeito; processos — N. 58.312, do Paulista F. C., de Alvares Machado, S. Paulo, protestando contra a cobrança de taxas pelo posto fiscal de presidente Prudente, o assunto escapa às atribuições do Conselho, visto não recair a cobrança sobre atividades desportivas; n. 56.527, da Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro, sugerindo a realização de jogos, pelos selecionados estaduais, em favor de obras de caridade. — Distribuído ao cons. Dr. Luiz Aranha para relatar.

Ordem do dia — Pelo cons. Dr. João Lyra Filho foi apresentada proposta no sentido de mandar adotar pelas Conferências e Federações que não apresentarem os projetos de seus novos estatutos, dentro do prazo a extinguir-se em 3 de janeiro próximo, o estatuto escolhido pelo Conselho, dentre os que lhe forem presentes no prazo legal e até deliberação em contrário, sendo a mesma discutida e aprovada. Estudando o caso da intervenção da autoridade policial nos campos de futebol, durante o desenrolar das partidas, deliberou o Conselho oficial ao Sr. Ministro da Educação solicitando os seus bons ofícios junto ao Ministério da Justiça no sentido de ser observado o disposto no parágrafo único do art. 35 da lei, encerrando, a seguir, a sessão.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.358 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Sílvia Viveiros de Azevedo, residente na capital do Estado da Bahia, dirigiu-se a Vossa Excelência na carta de fls., para solicitar o cancelamento do imposto de renda que lhe está sendo cobrado, referente ao exercício vigente.

2. Alegou que tendo sido aquinhado com um prêmio de réis 250:000\$, da Loteria Federal, no ato do pagamento foi descontada a taxa de 8 % relativa ao imposto federal, o que lhe fez supor ficar isento de qualquer outra modalidade de imposto.

3. Esclareceu a Delegacia do Imposto de Renda na Bahia, que no imposto que está sendo exigido do missivista incidiram os seguintes rendimentos por ele espontaneamente declarados:

Cédula B — Juros bancários	7:117\$3
Cédula C — Ordenados da Comp. Industrial Pastoral	22:800\$0
Cédula F — Prêmio líquido da Loteria Federal	227:500\$0

4. O decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, que altera a lei do imposto sobre a renda, dispõe:

"Art. 19. Reputar-se-ão rendimentos da 2.ª categoria os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loterias ou sorteio de qualquer espécie.

§ 1.º As empresas, estabelecimentos ou sociedades que explorarem o serviço de loterias ou pagarem prêmios a que alude este artigo, deduzirão da importância dos prêmios e recolherão à repartição competente, no prazo de 30 dias, o imposto proporcional a que ficam sujeitos."

§ 3.º O resto da importância do prêmio será indicado, para efeito do imposto complementar progressivo, na declaração dos que o houverem recebido.

6. Em face desses dispositivos transcritos, procede a exigência do imposto complementar progressivo sobre a importância do prêmio de loteria, depois de desconto do imposto proporcional, pelo que nenhum fundamento tem a reclamação do interessado.

6. Nestas condições, não tendo apoio em lei o pedido, este Ministério opina pelo indeferimento.

7. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — A. de Souza Costa.

— Indeferido, de acordo com o parecer. Em 10-12-41. — G. VARGAS.

N. 2.359 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Maria Adalbertina de Figueiredo, residente em Varre Sai, município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, pede a Vossa Excelência, na carta de fls., dispensa da multa que foi imposta a seu marido, Américo Henriques, por efeito de auto de infração lavrado por simples irregularidades verificadas na escrita fiscal da fábrica de queijos de sua propriedade.

2. Alega em favor de sua pretensão.

"Vivemos no maior sacrifício, trabalhamos das 6 às 6 horas, come-se mal e dorme-se mal, os filhos não tem colégio e não podem frequentá-lo, mesmo que tivesse; tinha uma menina no colégio e fui obrigada a tirá-la com lágrimas nos olhos por não poder pagar as despesas e ela também saiu chorando pois é muito estudiosa, inteligente, e os outros nem ao menos conhecem o a, pois aqui não tem colégio nem estrada; é um retro que o pobre é visto só para ser cobrado de impostos e multa."

3. O coletor das rendas federais em Itaperuna esclarece que a produção da pequena indústria do marido da interessada é apenas de um queijo por dia e que ela

"é mãe de 3 filhos, lutando com as maiores dificuldades para a educação dos mesmos. Sem dinheiro e sem recursos, sua situação financeira é de todos conhecida."

4. Pelos processos anexos, instaurados contra Américo Henriques verifica-se que o originado do auto n. 1.239, de 1940, da Recebedoria do Distrito Federal, está pendente de julgamento e o de n. 5, de 1939, da coletoria de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, foi julgado procedente, sendo imposta a multa de 1:000\$0 ao autuado, que já teve ciência dessa decisão.

5. Evidentemente, o pedido de dispensa do pagamento da multa em apreço não tem amparo em lei, pelo que o parecer deste Ministério é contrário ao atendimento.

6. Atendendo às condições especiais em que se encontra o responsável pelas diferenças de imposto de consumo constantes dos processos anexos, no montante de 11\$775, entendo que poderá Vossa Excelência, por equidade, relevar a multa já imposta na quantia de réis 1:000\$0 e determinar cancelamento do auto n. 1.239, de 1940, da Recebedoria do Distrito Federal, pagas, porém, aquelas diferenças de imposto.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1941. — A. de Souza Costa.

— Aprovado. Em 10-12-41. — G. VARGAS.

N. 2.409 — Gabinete. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. João Luiz Tavares da Silveira, estabelecido em Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais, na carta de fls., dirigida a Vossa Excelência, reclamando contra os excessivos impostos exigidos pelo seu comércio, pede providências no sentido de que passem a ser cobrados equitativamente, sendo-lhe restituídas pelo Estado e pelo Município as importâncias indebitamente cobradas nestes últimos cinco anos.

2. Para instruir a reclamação, além de outros documentos, apresenta conhecimentos e talões de impostos pagos.

3. Examinando o assunto, no tocante à cobrança de impostos federais, de consumo e de renda, esclarece a Diretoria das Rendas Internas que, em face da patente de registro para comércio em 1939 o o recibo do imposto de renda do exercício de 1940, documentos esses anexados ao processo, não há nenhum excesso nessa cobrança, porquanto, com relação ao registro, foram pagos os emolumentos constantes da tabela mínima, e, quanto ao imposto de renda, o interessado, de certo, optou pelo volume das vendas mercantis.

4. Não procede, pois, nessa parte, a reclamação, sendo de notar que o missivista deixou recorrer, no devido tempo e na forma da legislação vigente, às autoridades competentes.

5. Nessas condições, e não cabendo a este Ministério apreciar a reclamação na parte referente à cobrança e restituição de impostos estaduais e municipais, tenho a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência, propondo o seu arquivamento.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. Em 10-12-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1941

Circular n. 36:

Tendo em vista a necessidade de manter no Banco do Brasil, na intercorrência do período adicional, contas distintas para cada exercício, observando-se regime de perfeita ordem nas operações de encerramento do de 1941, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério que:

a) tornem público, por meio de cartazes afixados nas Pagadorias e Tesourarias respectivas, que os cheques emitidos contra a conta "Despesas da União" e dados em pagamento de compromissos do Tesouro Nacional, relativos ao exercício de 1941, até 15 de janeiro próximo futuro, deverão ser apresentados pelos seus portadores às agências do Banco do Brasil, para o resgate, até o dia 25 daquele mês, — data da extinção da validade desses títulos;

b) façam declarar em todos os documentos destinados ao Banco do Brasil (cheques ou guias de recolhimento), a partir de 1 de janeiro de 1942 e durante a intercorrência do período adicional, o exercício a que pertencer a respectiva operação (1941 ou 1942) afim de que seja a mesma devidamente escriturada na conta própria (Receita ou Despesa da União), aberta naquele estabelecimento bancário. — A. de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 16 de dezembro de 1941

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

Remessa do processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 105.191 de 1941, referente ao requerimento de Pedro Lidio Lopes, residente na cidade de Herval, no Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para efetuar o pagamento de imposto de renda em prestações mensais.

Assim despachou o senhor diretor geral: "Indeferido, à vista do informado pela Diretoria do Imposto de Renda."

D. G. da Faz. Nac., em 15-12-41. — Roméro Estellita."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Remessa do processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 100.788 de 1941, referente ao requerimento em que Sergio de Almeida Cavalcanti, escrivão federal em Malacacheta, Estado de Minas Gerais, pede seja aceita a fiança de 1:250\$0, em dinheiro, para garantia de sua gestão no aludido cargo.

Assim despachou o senhor diretor geral:

"À vista do parecer supra, do doutor procurador geral da Fazenda Pública, encaminhe-se o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para os devidos fins.

D. G. da Faz. Nac., em 15-12-41. — Roméro Estellita."

O parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública é o seguinte:

"O escrivão da Coletoria Federal em Malacacheta pede ao Serviço do Pessoal aceitar a caução em dinheiro para garantir a responsabilidade do cargo.

A caução nessa espécie é admitida pelo art. 30 do Estatuto dos Funcionários, como pelo art. 851 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública."

Mas deve ser prestada na Delegacia Fiscal em Minas e não no Tesouro, como já se espera haver demonstrado no processo n. 54.364, de 1941.

Efetivamente, dispõe o art. 852 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que as cauções superiores a 10:000\$0, serão prestadas no Tesouro ou nas Delegacias, e as inferiores, nas repartições de que os funcionários dependerem, salvo se não possuírem tesourarias, caso em que o depósito será feito no Tesouro ou nas Delegacias. Harmoniza-se esse preceito com o do art. 860.

Como se vê, a lei cogita de prestação de caução no Tesouro ou nas Delegacias, significando a disjuntiva, para evitar a abundância de expressões, que a escolha depende da situação onde se encontra a repartição do funcionário: se no Distrito Federal, no Tesouro; se nos Estados, nas Delegacias Fiscais.

Nem precisaria ser mais explícita a lei de contabilidade, desde que, não só a ordem material dos serviços, como a lei especial e a jurisprudência administrativa assim o exigem.

De fato, no decreto n. 24.502 de 1934, art. 34, atribue-se aos delegados fiscais o dever de proclamar a apresentação semestral da certidão (sic) de vida dos fiadores, o que pressupõe a prestação da fiança na respectiva repartição.

E a circular deste Ministério n. 11, de 10 de abril de 1906, consolidando a decisão de 31 de março de 1902, estatue:

"Art. 7. As fianças só poderão ser prestadas no Tesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado onde servir o responsável."

Se em outros casos se tem opinado e decidido diversamente, não há como persistir no engano.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 6 de dezembro de 1941.
— *Só Filho*, procurador geral."

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 81.296-41 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, sediado em Itajaí, naquele Estado, pedindo autorização para instalar novas agências nas cidades Tijucas, Gaspar e S. Joaquim:

"Deferido, à vista do que consta do processo. Providencie-se a expedição das necessárias cartas-patentes de autorização para o funcionamento das agências que o requerente pretende instalar nas cidades de Tijucas, Gaspar e São Joaquim, no Estado de Santa Catarina."

D. Geral da Faz. Nac., em 13-12-41. — *Romero Estellita*."

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1941

Processo n. 47.920-41 — Casa Bancária Ipanema S. A., solicitando aprovação da reforma operada em seus estatutos. — Junte ao processo as provas de quitação a que alude a Segunda Subdiretoria.

Dia 6 de dezembro de 1941

Processo n. 91.225 — Companhia Minas da Passagem, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para adquirir 200 quilates de diamantes em bruto para uso industrial. — Deferido, feita, no prazo de trinta dias, a prova de que trata a informação.

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1941.

Processo n. 96.915-41 — Coletoria Federal em Caicó — Estado do Rio Grande do Sul..

Jamil Nacer.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1941

Processos despachados :

N. 76.515-41 (Tesouro) — de interesse da Companhia Nacional de Navegação Aérea S/A. — Aprovado — O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.491-G.

Ordem n. 725, de 5-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

S/N — de interesse de Costa, Pacheco & Cia. — Convide-se o interessado a selar os documentos de fls.

AO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1941

Remessa de processos :

- N. 98.992-41 — Cia. Telefônica Brasileira.
- N. 98.996-41 — Bromberg & Cia.
- N. 85.085-41 — Eurick Zindar.

- N. 102.480-41 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro.
- N. 88.697-41 — José Gonçalves Pereira.
- N. 96.887-41 — Prefeitura Municipal de S. Paulo.
- N. 101.000-41 — Aviso 65 do Ministério das Relações Exteriores.

A DIRETORIA GERAL

- N. 81.113-41 — Ofício do inspetor de Uruguaiana.
- N. 70.574-41 — Telegrama do delegado fiscal de São Paulo.
- N. 26.217-41 — Carta de Francisco das Chagas Lima.

A DIRETORIA DO PESSOAL

- N. 98.565-41 — Telegrama do inspetor de Belém.
- N. 101.116-41 — Miguel Saviano.
- N. 101.120-41 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1941

Processos despachados :

N. 100.552-41 — (Tesouro) — de interesse de Carlos de Brito & Cia. — Deferido.

Ordem n. 165, de 8-12-41, à Alfândega de Recife.

N. 80.637-41 (Tesouro) — de interesse da Companhia Usina do Outeiro — Sim, nos termos do parecer. — O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.335-G.

Ordem n. 729, de 8-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 97.503-41 (Tesouro) — de interesse da Fábrica de Tecidos Santo Antonio S/A — Deferido. Comunique-se à Alfândega de Santos. Ordem n. 728, de 8-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1941

Processos despachados :

N. 87.357-41 (Tesouro) — de interesse de Brasil Oiticeira S/A — Conceda-se o abatimento de 50%.

Ordem n. 55, de 9-12-41, à Alfândega de Fortaleza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 97.504-41 (Tesouro) — de interesse da Fábrica de Tecidos Santo Antonio S/A — Deferido. Comunique-se à Alfândega de Santos. Ordem n. 730, de 9-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ordem n. 689, de 9-12-41, à Alfândega de Santos.

N. 80.748-41 (Tesouro) — de interesse de Saad & Cia. — À vista do parecer, archive-se. — O parecer referido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido: "Pelo arquivamento, à vista do resolvido pelo Sr. ministro no processo n. 103.588, de 1939, de que da conta a ordem da Diretoria das Rendas Internas a Alfândega do Rio de Janeiro, n. 53, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de setembro de 1940".

Ordem n. 695, de 9-12-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 93.559-41 (Tesouro) — de interesse de Della Camera, Venturini & Co. — À vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso.

O parecer aludido no despacho supra foi acôrde com a informação prestada pelo of. adm. F. Souza Lima, a seguir transcrita:

"Della Camera, Venturini & Cia., estabelecidos na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, verificando, posteriormente, que haviam pago indevidamente a quantia de 14\$7 pela nota de importação número 51.926-37, pediram restituição dessa importância à Inspeção da Alfândega local, pelo instrumento datado de 19 de outubro do mesmo ano, protocolado nessa mesma data na repartição competente.

Sendo indeferida essa pretensão, por despacho de 30 de dezembro do mesmo ano, recorreu a interessada para o Conselho Superior de Tarifa, em 14 de janeiro do ano seguinte, dentro do prazo consignado para esse cometimento, pelo art. 6.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

O mencionado Conselho deixou de tomar conhecimento desse parecer, por unanimidade, por escapar à sua competência a solução do assunto, conforme se verifica do Acórdão n. 10.993, de 31 de março deste ano, de que a recorrente teve conhecimento a 21 de julho seguinte.

Baseados, pois, na circular ministerial n. 54, de 14 de outubro de 1938, recorrem os interessados para o Sr. diretor geral da Fazenda, observando o prazo marcado para esse fim. Isto posto, solicito a mencionada autoridade a audiência desta Diretoria sobre o caso em referência.

Examinando-se o merecimento do alegado, evidencia-se desde logo que improcede a arguição da Alfândega recorrida, estribando-se no fato espontaneamente, fundamento esse, que serviu de base a vários indeferimentos da espécie.

A mercadoria submetida a despacho pela nota acima indicada faz parte do acordo comercial firmado entre o nosso país e os Estados Unidos d'America, estando, por conseguinte, isenta do pagamento da taxa de previdência social, como bem acentua o art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, não prevalecendo, a meu ver, a preliminar levantada da espontaneidade do seu pagamento, causa do indeferimento recorrido.

Assim, pois, parece-me que o recurso de fls. merece ser provido, porque não só a reclamação foi formulada dentro do prazo legal, como também no curso do processo foram observadas, igualmente, todas as formalidades legais exigidas a respeito. No entanto, a autoridade superior dignar-se-á de resolver o caso como lhe parecer acertado.

Estando o processo constituído de todos os elementos indispensáveis ao estudo da questão e do seu consequente julgamento, pôde ser encaminhado ao seu destino, para os devidos efeitos.

Ordem n. 691, de 9-12-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular n. 39, de 9 de dezembro de 1941

De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo n. 90.593, do corrente ano, que se originou da solicitação constante do Aviso n. 3.197, de 24 de outubro último, do Ministério da Guerra, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que continua em pleno vigor o disposto no art. 75, do regulamento baixado com o decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, na parte referente ao desembaraço alfandegário, pelo órgão fiscalizador do Ministério da Guerra, de nitratos de sódio e potássio, mesmo destinados à agricultura. (a.) *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 13 do corrente mês:

N. 214 — A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ana Estelita Reis de Freitas.

N. 231 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, concedendo crédito para pagamento da pensionista Daisy de Oliveira Lima.

N. 1.001 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Brandina Rosado da Silva.

A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 354 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Otaviano Pereira de Macedo.

N. 355 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cantídio Alves de Souza.

N. 356 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Heitor Adolfo da Silva Dutra.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.205 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Judith Ribas da Silva.

N. 1.206 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Castor Gonçalves Peniche.

Ofícios de 13 do corrente mês:

N. 5.191 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.192 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Mato Grosso, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.193 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Goiás, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.194 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.195 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.196 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.197 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.198 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria des-

sa Diretoria o crédito de 10:000\$0, para ficar à disposição da Diretoria Geral, afim de atender ao pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.199 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.200 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Maranhão, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.201 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Piauí, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.202 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Ceará, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.203 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.204 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Paraíba, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.205 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Pernambuco, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.206 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Alagoas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.207 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Sergipe, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.209 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.210 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.211 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de São Paulo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.212 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.213 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.214 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 5:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.215 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 5:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.216 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

N. 5.208 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Bahia, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 3:000\$0, para o pagamento de diárias, conforme processo aqui fichado sob n. 95.956-41.

Processos despachados:

N. 99.228-41 — Adrião P. Porto, pedindo certidão — Indeferido, uma vez que as certidões, relativas ao recolhimento de receita, só podem ser passadas no caso de extravio dos respectivos conhecimentos.

N. 101.183-41 — Sylvio Romero Filho, pedindo certidão. — Tratando-se de um ofício expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, deve o requerente dirigir-se ao respectivo Departamento de Administração.

N. 103.384-41 — Margarida de Lima Bueno. — Complete o selo do documento.

N. 97.122-41 — Mariano José Camilo (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 95.091-41 — Roldão Pereira Sarmento, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 96.370-41 — Lavinia de Sousa Ribeiro. — Convida-se a requerente a promover junto ao Juízo da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões o que convier ao esclarecimento da divergência apontada.

N. 91.927-40 — Maria de Souza Leite. — Faça a prova, já exigida, do regime do seu casamento.

N. 30.359-39 — Euclides de Araujo Lima. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 104.689-41 — Emydio Tavares Meneses, pedindo certidão. — Declare de que Ministério é o quadro a que pertenceu, requerendo em termos.

N. 99.960-41 — Gabriela Maria da Rocha. — Requeira em termos.

N. 99.044-41 — Emilio Pessoa de Oliveira, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — De acordo com o parecer, indeferido. Arquive-se.

N. 97.144-41 — Dr. Armando Dias Maia. — Convida-se o interessado a proceder pela forma proposta no parecer da Terceira Subdiretoria.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DO CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1941

Processo despachado:

N. 79.232-40 — Requerimento em que João Henrique Miranda pede em arrendamento terras situadas na fazenda Descalvados, Cáceres, Mato Grosso. — Arquive-se. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1941

N. 97.072-41 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados em Antonina, Paraná, requerido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — De acordo. Aprovo a concessão do aforamento. — Ulpiano de Barros.

Dia 5

N. 42.027-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha na Avenida Getúlio Vargas, praia do Meireles, em Fortaleza, Ceará, pretendido pela Companhia Johnson S. A. — Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer. — Ulpiano de Barros.

Dia 6

N. 72.004-40 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na praia Formosa, Fortaleza, Ceará, requerido por Francisco das Chagas Gonçalves. — Aprovo a concessão do aforamento. — Ulpiano de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de dezembro de 1941

N. 65.792-41 — Offício n. 314, do Serviço Regional em Sergipe, referente ao registro do próprio nacional, Campo de Palma. — Res-tituído o processo àquele Serviço para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 48.678-41 — Offício n. 393, do Serviço Regional em Pernambuco, relativo ao registro do lote de terreno designado por lote C, da Capitania dos Portos de Recife. — Encaminhado o processo ao mencionado Serviço para satisfazer a exigência. — A. C. Marchand.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1941

Processo n. 305 — Requerente, Antonio de Oliveira — Avaré — Estado de S. Paulo.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente Antonio de Oliveira — Avaré — Estado de S. Paulo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir liminarmente o pedido porque, sendo o único débito do requerente resultante de escritura de compromisso de compra e venda da Fazenda "Pico Alto" e não anuindo a promitente vendedora em receber o pagamento em letras hipotecárias, nada há a reajustar.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto.

Processo n. 626 — Requerente, Usina Catende S. A. — Catende — Estado de Pernambuco.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Catende — Estado de Pernambuco — em que é requerente Usina Catende S. A.,

os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 687 — Requerente, Domingos Lot — Birigui — Estado de S. Paulo.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Birigui — Estado de S. Paulo — em que é requerente Domingos Lot, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 690 — Requerente, Rosalino Astrogildo Pinheiro — Rio Novo — Estado da Baía.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade do Rio Novo — Estado da Baía — em que é requerente Rosalino Astrogildo Pinheiro, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 693 — Requerente, Ildefonso Lima — Lima Duarte — Estado de Minas Gerais.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da Fazenda "Cachoeira" — Lima Duarte — Estado de Minas Gerais — em que é requerente Ildefonso Lima, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 696 — Requerente, Anibal José Caetano — Bom Jardim — Estado do Rio de Janeiro.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Bom Jardim — Estado do Rio de Janeiro — em que é requerente Anibal José Caetano, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 699 — Requerente — Koite Shizuo — Getulina — Estado de S. Paulo.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Koite Shizuo — Getulina — Estado de S. Paulo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto.

Processo n. 700 — Requerente, Ribeiro dos Reis e Filhos — Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro — em que são requerentes Ribeiro dos Reis e Filhos, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto relator. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 702 — Requerente, Bento Marques de Oliveira — Pouso Alegre — Minas Gerais.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Bento Marques de Oliveira — Pouso Alegre — Minas Gerais — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Adaucto Lucio Cardoso, substituto.

Processo n. 703 — Requerente, Antonio Silva Ferreira — Alegrete — Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Alegrete — Estado do Rio Grande do Sul — em que é requerente Antonio Silva

Ferreira, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 705 — Requerente, José Francisco Barbosa — Queimadas — Pernambuco.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente José Francisco Barbosa — Queimadas — Pernambuco — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 708 — Requerente, Joaquim Fernandes de Souza Nobre — Coroados — Estado de S. Paulo.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Coroados, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Joaquim Fernandes de Souza Nobre, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 709 — Requerente, Rita de Miranda Matos — Macaé — Estado do Rio de Janeiro.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Rita de Miranda Matos — Macaé — Estado do Rio de Janeiro — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 711 — Requerente, Herdman, Tavares & Comp. — Também — Estado de Pernambuco.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Também, do Estado de Pernambuco, em que são requerentes Harman, Tavares & Comp., acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 716 — Requerente, Itaro Obara — Araçatuba — Estado de S. Paulo.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Araçatuba, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Itaro Obara, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto relator.

Processo n. 719 — Requerente, Benedito Rodrigues de Almeida — Tieté — Estado de S. Paulo.

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Tieté, do Estado de S. Paulo, em que é requerente Benedito Rodrigues de Almeida, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 189 — Recurso n. 21 — Requerente, Geraldo Macicano e sua mulher — Guarabira — Paraíba.

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são requerentes Geraldo Macicano e sua mulher, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, dar provimento ao recurso para que seja o processo encaminhado ao Banco do Brasil, afim

de ser ali tentado o ajuste voluntário a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.689, de 26 de outubro de 1940.

E assim decidem por que os recorrentes exibem agora as provas legais do exercício da profissão agrícola, cuja omissão anterior acarretara a rejeição liminar.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 16 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 76.503-41 — Thornycroft do Brasil. — Restitua-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 4:830\$0.

N. 8.615-37 — Antonio Augusto Teixeira. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 68.815-40 — José Iglesias Fernandes. — Idem.

Notificações:

N. 220-41 — Nathan Jaffe, rua da Alfândega, n. 346. — Deixo de apreciar o pedido de reconsideração, por perempto.

N. 1.411-41 — A. Rodrigues & Filho, rua Senador Eusebio, número 546. — A vista da notificação de fls. 3 e os esclarecimentos posteriores, imponho a A. Rodrigues & Filho, estabelecidos à rua Senador Eusebio n. 546, com comércio a varejo, a multa de 680\$0 por infração dos arts. 8 e 14, letra b, e 221 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher ainda 340\$0 relativos aos emolumentos de 1941. Intimem-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de quinze dias.

Auto n. 3.281-41, c/Acacio Rodrigues de Carvalho e Jorge Salim. — Julgado o auto procedente, para impor a Acacio Rodrigues de Carvalho e Jorge Salim, solidariamente, a pena de revalidação, na importância de cento e quarenta e quatro mil réis, nos termos do art. 62, letra c, combinado com o art. 63, § 2.º, do vigente Regulamento do Selo.

Intimem-se para o pagamento devido no prazo de trinta (30) dias, salvo recurso dentro de 20 dias.

Observadas as formalidades legais, entregue-se o documento apreendido.

Auto n. 2.713-41, c/M. R. Sousa e Almerindo Martins Gomes. — Julgado improcedente o auto, para o fim de eximir os autuados de qualquer responsabilidade, quanto às faltas apontadas no processo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 16 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 46.742-40 — Paulo Cavalcante. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 46.159-40 — Souza Carvalho. — Idem.

N. 51.606-40 — D. Maria Luiza Bittencourt. — Idem.

N. 56.429-41 — Dr. Adolfo Calandrini Alves de Souza. — Idem.

N. 1.476-41 — Antonio da Rocha Dias. — Idem.

N. 1.478-41 — Joaquim Ferreira Soares dos Santos. — Idem.

N. 78.481-41 — Jacob Mazur. — Idem.

N. 73.774-41 — Joaquim Nogueira de Souza Filho. — Idem.

N. 69.816-41 — Oracy Ferreira Calainho. — Idem.

N. 77.199-41 — João Rodrigues Donde. — Idem.

N. 50.663-41 — Tecelagem Guanabara, Ltda. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 23.195-41 — David da Motta & Irmão. — Transfira-se e faça-se a retificação proposta. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 75.071-41 — Josué Meneses dos Santos. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e averbe-se a baixa proposta para 1942, de acordo com o parecer.

N. 69.765-41 — David Filstein. — Averbe-se a baixa para 1942.

N. 49.184-41 — Tercio José da Silva. — Idem.

N. 56.496-41 — Indústria de Bebidas Natal, Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 30.776-41 — José Maria Pereira e outro. — Idem.

N. 62.059-41 — Guilherme Gouveia Mourão. — Idem.

N. 48.787-41 — Companhia Castelões. — Idem.

N. 67.750-40 — D. Lopes Costa & Cia. — Convide-se, pelo *Diário Oficial*, o requerente da certidão a vir pagar os emolumentos devidos sob pena de cobrança executiva.

N. 35.349-41 — Santorum & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 48.358-41 — Manoel de Jesus de Oliveira. — Averbe-se a mudança *ex-officio*, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 66.199-40 — Francisco Velasco da Gama Filho. — Convide-se pelo *Diário Oficial* para vir liquidar o débito de certidão.

N. 62.273-41 — Francisco Valente Silva & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 48.894-40 — Rodrigues de Sá & Sá. — Façam-se as transferências propostas e em seguida dê-se a baixa *ex-officio* para 1941. Imponho a multa de 125\$, médio da lei, a Alves Rodrigues e, bem assim, a Rodrigues de Sá & Sá, de acordo com o disposto no art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de outubro de 1904.

N. 66.518-41 — Lamas & Carvalho. — Transfira-se *ex-officio*, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 46.158-40 — José Guilherme. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 49.378-40 — Benedito Gasparinho Silva. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 10-5-41 para torná-lo de nulo efeito. Averbe-se a mudança *ex-officio* em nome de Benedito Gasparinho Silva a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei e cancele-se a certidão indicada.

Notificações:

N. 1.233-38 — José Netto. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 53-38 — Blanca Wolpensohen. — Idem.

N. 1.702-38 — Antonio Pereira da Oliveira. — Idem.

N. 1.358-37 — I Merhy Moagem do Café Pavão. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se dispõe inscrever a dívida.

N. 27-38 — Augusta de Castro Monteiro de Barros. — Idem.

N. 1.995-38 — J. M. Conde & Cia. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

Portaria n. 242, de 15 de dezembro de 1941

O diretor do Imposto de Renda, usando das suas atribuições legais e atendendo a que o oficial administrativo da classe "20" — Q. S. — deste Ministério — Emmanuel Correa Bastos, que foi removido, pela Portaria n. 188, de 14 de outubro de 1941, para a Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso, encontra-se em especial tratamento para submeter-se a delicada intervenção cirúrgica, que deverá realizar-se em Curitiba, resolve tornar sem efeito aquela remoção e determinar que o aludido funcionário continue a ter exercício na Delegacia deste Imposto no Estado do Paraná.

Dê-se ciência, comunique-se e cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1941

N. 14.471-41 — Adamastor Beltrão Cantalice. — Indeferido. A pretensão se opõe a disposição constante do artigo 98, do regulamento do imposto de Renda. Prossiga-se na cobrança, como de lei, cancelando-se antes a declaração n. 42.253 a fls.

N. 15.075-40 — Fernando Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires. — Cancele-se o lançamento impugnado e exija-se o imposto de conformidade com o cálculo de fls.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 4.067-41 — Crédito Carioca Limitada. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento de fls. do processo n. 16.236-40, relativo ao exercício de 1940, cancele-se ainda por duplicata de fls. 13, do exercício de 1940, dela recorrente. Cobre-se, da delegação de fls. 22, n. 73.429-41, o imposto calculado a fls. 36.

N. 7.100-40 — Ribeiro Sanches & Comp. — Desde que se trata de declaração entregue dentro do prazo legal, não há como aplicar a penalidade prevista pelo art. 131, § único do regulamento vigente. Defiro, assim, a reclamação interposta afim de determinar o cancelamento da multa aplicada.

N. 13.756-41 — João Baptista Bahia. — Retifique-se o lançamento e exija-se o tributo de conformidade com o cálculo de fls.

N. 13.845-41 — Gino Bovolenta. — De acordo com o parecer, indeferido. Não promanando os rendimentos declarados, do exercício de função técnica, a dedução correspondente a livros e outros materiais, não lhe pode ser concedida, por se tratar de despesas não obrigatória à prescrição dos proventos.

N. 13.855-41 — Luiz Augusto Bittencourt. — De acordo com a informação e parecer da seção de Revisão, mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança como de lei.

N. 13.869-41 — Francisco de Gusmão Castello Branco. — Mantenho o lançamento. O cálculo do tributo obedeceu o estatuído pelos artigos 43 e 44, tornando-se exigível o imposto proporcional na forma do determinado pelo artigo 4.º, alínea a, tudo do regulamento, modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932. Retifique-se, porém, a parte referente à taxa adicional, cobrando-se de conformidade com o cálculo retro, em face do art. 33, do decreto-lei n. 3.200, do corrente ano.

N. 13.875-41 — Alexandre Baumann. — Indeferido. A dedução correspondente a filho cumpre ser concedida com observância estrita

da disposição constante do art. 40, alínea e, do regulamento vigente. Sendo válido alcançado a maioria não mais pode ser admitido como encargo de família, para os fins do imposto.

N. 13.883-41 — Euclides de Alcantara. — De acordo com a informação e parecer, da seção de Revisão, mantenho o lançamento reclamado por seus fundamentos legais. — Prossiga-se na cobrança, como de lei.

N. 13.983-41 — Regina Castro de Barros. — Em face do acima exposto, indefiro a reclamação interposta afim de manter o lançamento, pelos seus fundamentos legais.

N. 13.896-41 — Jorge Joaquim de Castro Barbosa. — Indeferido, nos termos do parecer. Para os fins do imposto, só podem ser admitidas, em cada cédula, as deduções indispensáveis à percepção dos rendimentos da categoria respectiva, nos termos do artigo 28, e parágrafos do Regulamento em vigor.

N. 14.267-40 — Gabriel Lauro Kronenberg. — De acordo. Indefero o pedido, para manter a exigência do imposto lançado.

N. 14.575-39 — A. Gonçalves Corrello. — Nos termos do parecer, indeferido. A disposição constante do art. 12, parágrafo único do regulamento em vigor, só se aplica aos contribuintes que atendem dentro do prazo legal o pedido de esclarecimentos expedido por esta Diretoria, não se entendendo aqueles que tardiamente os apresentam.

N. 16.616-41 — Maria Lima Torres. — Notifique-se para recolhimento do imposto acrescido da multa de 10%, sob pena de ser providenciada a cobrança na forma do art. 28, do decreto-lei n. 1.168, de 1939.

N. 17.483-40 — Adosinda Legey Alves. — Cancelem-se os *ex-officio* referentes aos exercícios de 1935 e 1936, à vista dos cálculos de fls., cobrando-se apenas, as multas de réis na forma do artigo 12, do decreto-lei n. 1.168, de 1939. Façam-se *ex-officio* dos exercícios de 1937 e 1939, de conformidade com os cálculos retro.

Em 15 de dezembro de 1941. — *Alcy Tinoco Caldas*, oficial administrativo 20.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 9 de dezembro, à 14 horas, a 622 sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente, Apriégio Fontes Braga, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza, Miguel Lins e Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 5 do corrente.

No expediente foi lido o ofício n. 508 de 4 do mês corrente, da chefia do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Procuradoria Geral da Fazenda, dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública do acórdão n. 11.054 referente ao recurso da Empresa Força e Luz da Santa Catarina, para o fim de, anulando a decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catarina e o acórdão recorrido, que a confirmou, julgar procedente o auto de fls., lavrado por infração do art. 63, § 2.º, combinado com o art. 29, D, e n. 36, da tabela A, tudo do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 1.099-R — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Vendas mercantis — Reconsideração ao acórdão n. 12.606 — Rec. n. 11.088 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota, com vista ao Sr. Miguel Lins. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 9.233 — Kurt Weil & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Rio Grande do Sul — volunt. e *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Miguel Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra os votos dos Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha.

N. 10.931 — S. A. Bastos de Oliveira — operações bancárias. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.432 — Abel Rodrigues da Costa & Cia. Ltda. — Vendas mercantis. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Apriégio Braga, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. Tomou-se conhecimento do recurso para decidir que seja calculado o imposto devido, concernente aos exercícios de 1937 e 1938, afim de ser cobrado com a multa de 10% de que trata o art. 59, do decreto n. 22.061 de 9-11-1932, ficando cancelado o auto n. 7.685, mas isso sem prejuízo de um outro e justo procedimento fiscal que venha a punir as novas infrações praticadas, notadamente as dos anos de 1939 e 1940, já apontadas pelos autuantes, contra o voto dos Srs. Serôa da Mota e Fabres da Rocha, que davam provimento, em parte, ao recurso para mandar cobrar com 10% de multa o imposto relativo aos anos de 1837 e 1938 cujo pagamento foi pedido para ser feito por verba, aplicando-se quanto ao mais a multa no triplo.

N. 11.786 — Ludovico Zanier — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal, Paraná — *ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Ro-

cha, com vista ao Sr. presidente. Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, declarar que a escritura pública de garantia pessoal ou real, está sujeita ao selo proporcional, contra os votos dos Srs. relator e Garcia de Souza. Designado o senhor Carlos Zenha para redigir o acórdão.

N. 11.806 — R. Montesano & Cia. — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.899 — João Mambrini — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal, Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por escapar a matéria à competência do Conselho, unanimemente.

N. 11.914 — Cia. Fabricadora de Papel — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, contra os votos dos Srs. presidente e Garcia de Souza que davam provimento ao recurso.

N. 11.923 — Francisco Fontes da Silva Lima — Operações bancárias — Delegacia Fiscal, Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se, a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.004 — Companhia Fabricadora de Papel — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, contra os votos dos senhores presidente e Garcia de Souza, que davam provimento ao recurso.

N. 12.084 — Jockey Clube Brasileiro — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa ao mínimo previsto na lei aplicada. Impedido os senhores presidente e Garcia de Souza.

(Sessão Secreta)

N. 1.066 R — Comercial Union Assurance Co. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.604 — Recurso n. 10.837 — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.068 R — The Northern Assurance Co. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.622 — Recurso n. 10.883 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Indeferindo-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.818 — M. Feliciano Duarte — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.028 — Manaus Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Garcia de Souza e Serôa da Mota. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

N. 11.036 — Manáos Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Amazonas — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Garcia de Souza e Serôa da Mota. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

N. 11.036 — Manáos Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Amazonas — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Garcia de Souza e Serôa da Mota. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

N. 11.035 — Manáos Harbour Ltda. — Imposto de renda — Imposto de Renda — Amazonas — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Serôa da Mota. Designado para redigir o acórdão o Sr. Aprigio Braga. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

N. 11.037 — Manáos Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Amazonas — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Garcia de Souza e Serôa da Mota. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições.

N. 11.038 — Manáos Harbour Ltda. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Serôa da Mota. O Sr. Fabres da Rocha votou com restrições. Designado para redigir o acórdão o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.634 — Caixa Econômica Federal do Estado do Paraná — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Paraná — Relator, o Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Aprigio Braga.

N. 11.781 — Carmine Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.902 — Americo Batista da Costa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.947 — J. Franceschi & Cia. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.018 — Felipe & Moisés Rozentzvaig — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Minas Gerais — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.020 — Felipe Rozentzvaig — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Minas Gerais — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa a 50 %, contra o voto do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento.

N. 12.023 — Moisés Rozentzvaig — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em Minas Gerais. — Deu-se em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa a 50 %, contra o voto do Sr. Aprigio Braga. O relator foi o Sr. Miguel Lins.

N. 12.024 — Felipe & Moisés Rozentzvaig — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.132 — João José Assad — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser aplicado o coeficiente de 10 % na determinação do rendimento tributável sonegado e referente ao exercício de 1937, mantidos os demais lançamentos e a multa cominada na última parte do parágrafo único do art. 16, combinado com o disposto no § 2.º, do art. 173 do regulamento do imposto de renda, unanimemente.

Diligências:

N. 11.898 — Alvaro Santos & Cia. e Sady Maisoinave — Imposto do selo — 4.013 — Antonio Tuteria — J.F.O.

N. 11.898 — Alvaro Santos & Cia. e Sady Maisoinave — Imposto do selo.

N. 4.013 — Antonio Tuteria — Imposto de renda. Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 12.571 e 12.669.

Tendo se exgotado a hora regulamentar foi a sessão prorrogada até às 18 horas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de dezembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

805.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os Senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Capitães de M. e G. Americo de Araujo Pimentel, Raul Romão A. Braga, Drs. Carlos J. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e Capitão de longo curso Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Americo de Araujo Pimentel, Raul Romão A. Braga, Drs. Carlos L. nistrativo J, durante as férias do respectivo funcionário.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata d sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Publicação: foram publicados em sessão os acórdãos nos processos ns. 570 e 575, julgados, respectivamente, em 14 e 18 de novembro último.

Voto de pezar: o Tribunal por proposta do Sr. juiz Americo Pimentel, decidiu mandar consignar em ata dos seus trabalhos, um voto de profundo pezar pelo falecimento do Sr. Vice-Almirante Tacio Reis de Moraes Rego, assim como levar ao conhecimento da Exma Família, essa resolução do Tribunal. A esta manifestação de pezar associou-se o Dr. Carlos Americo Brasil, procurador, em nome da Procuradoria junto ao T. M. A.

Processo n. 525 — Relator o Sr. Luiz Stoll Gonçalves — Referente à colisão do navio nacional "Miranda" com o cais do porto do Salvador, Bafa, em 15-3-941, sendo representado o Capitão de longo curso Heitor Constantino de Farias. Julgamento iniciado na sessão anterior. Decisão por maioria de votos: isentar de responsabilidade o Capitão Heitor Constantino de Farias e ordenar a volta do processo à Procuradoria para que esta represente contra o imediato e o mestre do navio "Miranda", na ocasião do acidente, como responsáveis pelo perfeito estado de amarração.

Processo n. 554 — Relator o Sr. juiz Romão Braga — Referente ao naufragio da chata "Trinta e Dois", em 13-5-941, na barra do Quilombo, rio Juquiá, Estado de São Paulo; com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo: Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: submersão total com perda da carga; b) quanto à causa determinante: mau estado de conservação da embarcação, não tendo as chapas do fundo resistido ao peso da pedra embarcada; c) julgar o acidente como fortuito e por isso ordenar o arquivamento do processo, determinando também que, em seguida, sejam os autos remetidos ao Exmo. Sr. diretor geral da Marinha Mercante para os fins de direito, por haver indícios de responsabilidade de um funcionário daquela Diretoria.

Levantada a sessão às 16 horas. — Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PROCESSO N. 458

Abalroamento. Vapor navegando águas abaixo colide com cutter-motor que subia o rio. Canal estreito. Afundamento do cutter. Perda total da carga. Infração do art. 25 do Regulamento para evitar abalroamentos. Culpa da embarcação abalroada.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, consta que, por volta das dezenove horas e trinta minutos de sete de maio de mil novecentos e quarenta, o cutter-motor "Christóvão Pereira", foi a pique no Canal de São Gonçalo, após haver sido abalroado pelo vapor "Araxá".

A vinte e três do mesmo mês, foi ele posto a flutuar e, rebocado pelo batelão "Pedras Brancas" e pelo iate "Cristal", chegou ao porto de Pelotas, onde subiu na carreira do Estaleiro Barros.

O carregamento que se compunha de mil cento e sessenta e oito sacas de arroz em casca, pesava cinquenta e oito mil e quatrocentos quilos, fora embarcado em Camaquã por Mario Ronquen, vinha consignada a João Moraes, de Pelotas; resultou perda total.

Não consta que o vapor "Araxá" tenha sofrido qualquer avaria.

O "Christóvão Pereira", de cinquenta toneladas brutas, mede dezessete metros e sessenta centímetros de comprimento, cinco metros e cinquenta centímetros de boca e um metro e quarenta e três centímetros de pontal; possui um motor de combustão interna, com a força de cinquenta cavalos; pertencente aos senhores Carlos Helms Filho e Guilherme Franke, estava sob a direção do mestre Carlos Francisco Nolasco.

O "Araxá", vapor de mil trezentas e cinquenta toneladas brutas, mede sessenta e sete metros de comprimento, onze metros de boca e quatro metros de pontal; dispõe de uma máquina de triplice expansão e força de cento e quarenta e quatro cavalos nominais. Pertencente ao Lloyd Nacional, estava sob o comando do capitão Carlos Gomes da Silva. Por ocasião do acidente, navegava sob orientação do práctico Manoel Elias Minuto.

Segundo o inquérito instaurado na Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, o "Araxá" descia o rio São Gonçalo enquanto que o "Christóvão Pereira" subia. O abalroamento ocorreu no canal balizado, no trecho compreendido entre o Trapiche da Pedra e a confluência do arroio Pelotas.

Na comunicação feita à autoridade competente, o mestre do cutter declarou que sua embarcação vinha navegando entre a margem direita e o alinhamento das bóias pretas, evitando assim o canal e dando preferência ao lado por ser a correnteza menos intensa, haver maior largura e porque por ali trafegam habitualmente as pequenas embarcações. Estando na casa do leme, avistou o farol vermelho de uma embarcação que descia o rio e que se aproximava rapidamente, sem fazer sinais sonoros. Percebendo a abalroação iminente, passou a navegar na direção da margem direita, onde o baixio existente não permitiria que o vapor por ali navegasse e também para não naufragar no canal, onde seriam maiores os riscos. Entretanto o vapor continuou navegando no rumo que trazia e abalroou o cutter que submergiu rapidamente, em profundidade de um metro e sessenta e dois centímetros (oito palmos), ficando apenas o castelo e o camaranchão fora d'água. Os tripulantes salvaram-se na lancha e embarcaram no "Araxá" que os transportou para Pelotas.

O capitão do "Araxá", comunicando o fato, declarou que o cutter, estando muito próximo, procurou passar pela proa, resultando ser abalroado e submergir rapidamente.

As conclusões do relatório do inquérito mostram que o acidente ocorreu porque o mestre do cutter manobrou contrariando as regras estabelecidas para evitar abalroamento; admitem que o vapor manobrou bem ao tentar evitar a abalroação, mas reconhecem que ele trazia velocidade excessiva para navegar em canal estreito e sinuoso, o que de certo modo contribuiu para o evento; esclarecem que no inquérito houve contradição quanto aos sinais sonoros indicativos das manobras executadas pelo vapor.

A pericia realizada no cutter, constatou as seguintes avarias: um rombo de dois metros e quarenta centímetros por dois metros e vinte centímetros, a boreste, de meia nau para ré, produzido pela proa de uma embarcação de grande porte; destruição completa dos alojamentos e da cobertura do motor; a borda falsa e o convés estavam inutilizados numa extensão de cinco metros e oitenta centímetros; alguns pertences do motor foram inutilizados pelo choque; em consequência de haver estado submerso, o motor estava em mau estado. Depois de especificar minuciosamente as reparações necessárias, o laudo pericial orçou-as em trinta e três contos duzentos e sessenta mil réis (33:260\$0). A carga avaliada em vinte contos de réis (20:000\$0) ficou completamente avariada (fls. 60 a 61 verso).

A Procuradoria junto a este Tribunal, representou contra o mestre Carlos Francisco Nolasco, apontando-o como responsável pelo ocorrido. O Tribunal aceitou a representação e ordenou que ela fosse estendida ao capitão Carlos Gomes da Silva e ao práctico Manoel Elias Minuto, em vista de existirem nos autos, indícios de que o vapor navegava em marcha desaconselhada e não houvesse indicado por apitos as manobras que realizava.

Os representados foram citados e apresentaram defesa, excetuando o mestre Carlos Francisco Nolasco que deixou o processo prosseguir à revelia.

Conforme petição feita por Guilherme Franke, coproprietário do cutter "Christóvão Pereira", estão nos autos, à folhas oitenta e cinco e oitenta e seis, um gráfico ilustrativo do local e das condições em que teria ocorrido o abalroamento, assim como razões de defesa, relacionadas com o cutter.

Encerrada a instrução, o capitão, por intermédio de seu advogado, e o práctico, alegaram afinal.

O doutor Procurador, falando por último, reiterou as considerações feitas na representação inicial onde reconheceu a culpabilidade do mestre Carlos Francisco Nolasco para quem pediu a penalidade administrativa a que fazia jus.

Conforme consta dos autos, o "Araxá" navegava proximamente a meio do canal, quando avistou pela proa faróis de uma embarcação que navegava em rumo oposto; guinou para boreste encostando-se para as bóias pretas que balizam o canal de São Gonçalo, no lado da margem direita. Assinalou esta manobra com um apito curto, repetido instantes depois, conforme afirmaram todos os tripulantes do vapor. Quando o práctico notou que a embarcação insistia em cortar a proa, ordenou máquina atrás toda força; o cutter foi alcançado pela proa do vapor e submergiu próximo da bóia preta. O "Araxá" navegava águas abaixo, desenvolvendo oito nós pela rotação da máquina; esta marcha, acrescida da velocidade da corrente, estimada em três nós, dava ao navio a velocidade de onze nós. Ao colidir com o vapor tinha o propulsor funcionando atrás toda força; por efeito do propulsor e da correnteza do rio, o "Araxá" descortinou velozmente para boreste, levando o cutter a submergir fora do canal balizado.

O cutter não vinha navegando na zona compreendida entre as bóias pretas e a margem direita do rio; se realmente viesse, não poderia ter avistado o farol de bombordo do vapor que navegava águas abaixo. A contradição do mestre é flagrante: primeiramente declara que vinha navegando entre o alinhamento das bóias e a margem direita e depois declara que guinou para bombordo na direção do baixio ali existente, para evitar ser abalroado no canal. (fls. 13 e 13 verso). O "Araxá" calando quatro metros e dez centímetros nunca poderia navegar em um local onde existe um metro e sessenta e dois centímetros d'água.

A dezessete de junho de mil novecentos e quarenta, o senhor Delegado da Capitania dos Portos, em Pelotas, baixou uma circular de número cento e vinte e quatro, onde fixava a velocidade máxima permitida aos navios que naveguem pelo canal de São Gonçalo: no canal, os navios não deverão desenvolver velocidade superior a oito nós; da entrada do canal até uma distância de meia milha para dentro do mesmo e no trecho compreendido entre o arroio Pelotas e o porto, a velocidade máxima será de cinco nós. Recomendava judiciosa observação da intensidade da corrente e dos ventos reinantes, por parte dos capitães dos navios.

Isto posto,

Considerando que o vapor "Araxá" navegava no canal balizado e manobrou para evitar o abalroamento, conforme prescreve a regra para navegação em canais estreitos;

Considerando que a marcha desenvolvida pelo mesmo navio era aconselhada pela prática da navegação no local e só concorreu indiretamente para o acidente, quando o cutter insistiu em cortar a proa, na direção da margem direita, quando não havia espaço suficiente para a realização desta manobra sem risco;

Considerando que a circular regulando a velocidade dos vapores navegando no canal só foi baixada em data posterior ao acidente de que trata este processo;

Considerando que o cutter "Christóvão Pereira" manobrou violando a regra constante do artigo vinte e cinco do Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar, o que foi a causa determinante do abalroamento, porque o vapor que descia o rio nunca poderia supor que o cutter manobrasse como manobrou, atravessando-se na proa do vapor, quando não havia tempo para realizar outra manobra ou paralisar o seguimento acrescido pela velocidade da correnteza das águas;

Considerando que o cutter, navegando no canal ou procurando alcançar a zona compreendida entre o alinhamento das bóias e a margem que lhe demorava por bombordo, ao avistar o vapor, devia ter guinado para boreste, o que permitiria que os dois navios passassem bombordo com bombordo, conforme determina o artigo vinte e cinco, acima referido;

Considerando que a responsabilidade do acidente cabe exclusivamente ao cutter "Christóvão Pereira", por haver seu mestre manobrado em desacordo com as regras para evitar abalroamento e navegação em canais estreitos;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, fixar o acidente ocorrido no canal de São Gonçalo, entre o vapor "Araxá" e o cutter-motor "Christóvão Pereira", como abalroamento culposo, resultando o afundamento do cutter e a perda total da carga que transportava; avarias nas obras vivas; água aberta; ulterior salvamento; danos descritos e avaliados nos autos; que a causa determinante foi a manobra imprudente por parte do mestre do cutter, infringindo o artigo vinte e cinco do Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar; consequentemente julgar responsável pelo acidente o representado Carlos Francisco Nolasco, incurso na letra f do artigo sessenta e um, aplicando-lhe a pena de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) de multa e custas na forma da lei. Isentar de culpa os representados Carlos Gomes da Silva e Manoel Elias Minuto. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos treze de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, Juiz relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos L. Bezerra de Miranda*. — *Raul Roméo Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 11 de dezembro de 1941

Benedito Brasil, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se.

Eunice Azevedo dos Santos, filha menor do soldado reservista Aclides Azevedo dos Santos, pedindo que seja concedida uma pensão a seu pai ou seja o mesmo recolhido ao Asilo de Inválidos da Pátria, ou ainda seu próprio internamento em um colégio. — Arquite-se.

Olívio Gomes, pedindo exclusão das fileiras, de seu filho José Vitor da Silva, soldado do 1.º Batalhão de Pontoneiros. — Arquite-se.

Wilson de Carvalho, pedindo certificado de reservista de 3.ª categoria. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 15 de dezembro de 1941

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 3.712 — M. Faz. 785 — 9.097\$6 ao 2.º tenente mestre de música, Arnaldo Luiz Crespo.

N. 3.715 — M. Faz. 788 — 960\$0 a Isaltino Mateus da Silva.

N. 3.716 — M. Faz. 789 — 3.245\$2 a D. Elisa Angelica da Silva.

Aviso n. 3.722 — Mtr. 38 — São fixadas as seguintes matrículas na Escola de Artilharia de Costa em 1942:

Categoria A dez
Categoria de sargentos vinte

Aviso n. 3.717 — Dir. Fun. 660 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Mandando distribuir, a título de majoração, ao agente diretor da 23.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 2. Material — II Material de Consumo S/c n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:630\$0 (um conto seiscentos e trinta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Em 29 de outubro de 1941

Despachos:

Na informação n. 4.642-D/1, de 16 de outubro citado, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, encaminhando os requerimentos em que o 2.º cabo José Pereira da Silva, da reserva remunerada, pede contagem de tempo de serviço, foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Proceda-se na forma do parecer da S.G.M.G. Item IV". — Item a que se refere o despacho: "IV — Solicito, pois, as providências de V. Ex., para que, no citado decreto de transferência para a reserva remunerada, sejam apostiladas as alterações decorrentes de contagem de tempo de serviço referido".

Em 15 de dezembro de 1941

Foi transferido, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 27.º Batalhão de Caçadores (Manaus), o capitão Luiz de França Oliveira.

Em 16 de dezembro de 1941

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na Diretoria do Material Bélico, o capitão Armindo Teixeira de Carvalho.

Notas:

Nota n. 905, de 15 de dezembro de 1941 — Ao Sr. diretor de Engenharia declarando, em solução ao relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 9.ª Região Militar, de 27 de outubro último, encaminhado pelos ofícios ns. 342-S.E., de 7 de novembro, daquela Região e 362-E2, de 22 do corrente, da mesma Diretoria, que fica aprovado o plano de lotamento da área onde já existem construções da atual Vila Militar, em Ponta Porã, acrescendo a referida área de seis novos lotes destinados a casas residenciais, com a abertura de uma rua, conforme planta de 17 de setembro de 1941, do S.E.R.

Requerimentos:

Alfredo dos Santos Corrêa, ex-cadete, pedindo reconsideração dum despacho exarado pelo Sr. general inspetor geral do Ensino do Exército, no requerimento em que solicitou permissão para prestar exame vago de Descritiva na época normal e no caso de aprovado ser reincluído no Corpo de Cadetes. — Indeferido.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno antes e junto do n. 101 da rua Rodolfo Dantas, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, bem como da zona de 600 braças (1.320 m), de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, achando-se porem, dentro da zona do Inhangá, cujos terrenos constituem objeto de novo exame que está sendo procedido pela Comissão Demarcadora Mista, conforme deter-

minação do Exmo. Sr. Presidente da República, nenhuma construção podendo ser neles autorizada antes da solução final a ser dada pelo Chefe do Governo. A Secretaria Geral para certificar.

José Carlos de Sena Vasconcelos, tenente coronel, pedindo seja mandado certificar qual a situação do terreno e do edifício de apartamentos da rua Gustavo Sampaio n. 225, Leme, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, achando-se, porem, dentro da zona de 600 braças (1.320 m); de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, estando o prédio no mesmo construído dentro do gabarito fixado pelo Ministério da Guerra. A Secretaria Geral para certificar".

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 11 de dezembro de 1941

Concessão de dispensa do serviço:

De acordo com o constante no rádio n. 3.851-A/1, de 8 do corrente, do chefe do E. M. da 3.ª R. M., concedo 15 dias de dispensa do serviço, a contar do dia 8 e em prorrogação aos 20 dias que lhe foram concedidos pelo Exmo. Sr. general com. da 3.ª R. M., ao aspirante a oficial I. E. Belmiro Albano Raimundo, do 8.º B. C., e presentemente nesta Capital.

Prorrogação de prazo para entrega do I. P. M.:

Em face da solicitação contida em o rádio n. 2, de 9 deste mês, concedo ao coronel I. E. Kival da Cunha Medeiros, vinte (20) dias de prorrogação do prazo para entrega do inquérito policial militar de que está encarregado.

Retificação de transferência:

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, é retificada para a 7.ª Formação de Intendência Regional (Recife) e não para o 25.º B. C. (Terezina), a transferência do 1.º ten. I. E. Aarão de Araújo Coelho.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Despachos:

Rita Pereira dos Passos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove a qualidade alegada, com apresentação das certidões de casamento e de óbito. (prot. n. 7.465-11).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da importância de 893\$6. — Requeira o pagamento por exercícios findos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. O presente processo, foi desanexado da relação protocolada nesta Diretoria sob n. 9.570, de 1941.

Firmino da Rocha Lima, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Apresente o título definitivo de inatividade. (prot. n. 5.618-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento da importância de 2:232\$0. — Junte a fatura original do fornecimento aludido na petição de fls. 2. (port. n. 9.343-41).

Jovino Recuero (3.º sargento reformado), pedindo pagamento de vencimentos por exercícios findos. — Sele com 2\$0 por folha e esampilha de Educação e Saúde, os requerimentos de fls. 50 e 58-59. (prot. n. 4.903-37).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA

Despachos:

O Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, designou o 1.º tenente aviador Almir de Souza Martins, para adjunto da 1.ª Seção do Serviço de Bases e Rotas Aéreas, sem prejuízo das suas funções na Escola de Especialistas de Aeronáutica, conforme proposta de Diretor da Aeronáutica Militar.

O Sr. Ministro, por ato de 15 do corrente, transferiu o 2.º sargento metralhador mecânico de armamento — Aloysio de Carvalho Costa, da Escola de Aeronáutica para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, conforme proposta do Diretor da Aeronáutica Naval.

Dia 26 de novembro de 1941

Requerimentos:

E. A. Campos & Cia. Ltda., solicitando permissão para importar, parceladamente, dos Estados Unidos, seis (6) aviões que serão embarcados no porto de Nova York com destino ao porto brasileiro

de Santos — Autorizo, abstraida a qualidade de representante, que não está provada.

Dia 15 de dezembro de 1941

Osmar Hottum, candidato à matrícula na Escola de Aeronáutica, solicitando nova inspeção de saúde, em grau de recurso — Indeferido em face da informação do S.S.

Panair do Brasil, S.A. solicitando licença para importar de Nova York, com destino ao Rio de Janeiro, dois motores Pratt & Whitney, S EG, ns. 2.636 e 2.712 e dois motores Pratt & Whitney S GeG números 6.722 e 6.724. — Autorizo.

Paulo de Mello Nunes, extranumerário mensalista, solicitando retificação de seu nome para Paulo Scipião de Mello Nunes — Retifique-se nos assentamentos deste Ministério.

Pedro de Carvalho Pinto Filho, terceiro sargento reservista do Exército, licenciado do serviço ativo, solicitando inclusão em uma das Bases do M. Aer. — Indeferido de conformidade com a informação.

José Ferreira Leite Junior solicitando reintegração e promoção a 3.º sargento — Indeferido nos termos da informação.

Jayme Tavares de Menezes, marinheiro nacional n. 390.401-ES-2.ª classe, solicitando autorização para prestar exames na Escola de Aperfeiçoamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de obter certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe — Autorizo, sem prejuízo do serviço.

Fausto Moreira da Cruz, solicitando reinclusão na Força Aérea Brasileira — Aguarde a organização das Companhias de Guarda.

Clementino José Alves, servente, extranumerário-diarista, servindo no Depósito de Aeronáutica do Galeão, solicitando seja mandado contar o tempo de serviço constante da certidão que junta. — Indeferido em face da informação.

Mario Frederico Stoky, 1.º tenente da Reserva do Exército de 1.ª linha da 2.ª classe da arma de Infantaria, requerendo aproveitamento no Quadro de Oficiais das Companhias de Infantaria de Guarda na Força Aérea Brasileira — Elementos estranhos à Aeronáutica só serão admitidos, na impossibilidade do aproveitamento dos sargentos da F. A.B. Aguarde, pois, oportunidade.

José Rodrigues da Silveira, extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica, solicitando contagem do tempo em que serviu no Corpo de Fuzileiros Navais — Informe-se sobre a procedência do pedido.

Lafayette Rezende, representante da Importadora de Ferragens S. A., solicitando permissão para importar dois aviões dos Estados Unidos. — Como pede.

Mesbla S.A. solicitando concessão de licença para importar dos Estados Unidos, matéria prima para fabricação de paraquedas. — Autorizo.

Y-Juca Pirama de Almeida, 1.º tenente aviador, designado para servir na Base Aérea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Não há o que deferir em face da informação.

Felisberto Vieira Couiart, 2.ª classe SG-AV n. 4.372, tendo sido aprovado em prova de habilitação aberta pelo D.A.S.P., solicita baixa do serviço ativo, e seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica — Aguarde oportunidade.

Rossilde Baleixo, extranumerário-diarista, servente, do Depósito de Aeronáutica do Galeão, solicitando retificação de seu nome para Rossilde Seguius Baleixo. — Como requer.

Luiz Philippe Cardoso, ex-tradutor do Serviço Técnico de Aeronáutica Militar e da Aeronáutica Naval, propondo a execução de trabalhos de tradução de inglês para o português ou versão deste para aquele idioma, sobre assuntos técnicos de aeronáutica, mecânica e eletricidade. — Arquite-se.

Luiz Leopoldi, sub-tenente, solicitando transferência para o Ministério da Aeronáutica — Indeferido por prejudicar os interesses dos graduados da Aeronáutica.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA DA AERONÁUTICA

O Sr. Chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, resolveu admitir os seguintes tarefeiros:

Oswaldo da Rocha Taborda.
Ary Matheus Rocha.
Pedro Aloysio Rodrigues Bastos.
Jadson Chaves.
João Paixão.
Carlos de Oliveira Barbosa.
Joaquim Oscar Brilhante.
Odilon Francisco de Oliveira.
Halmar Silveira Vargas.
Jorge Franco Bittencourt.
Orlando Gonçalves Terra.
Antonio da Costa Belardo.
Alvaro Pereira da Cunha.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1941

Requerimentos despachados:

Ala Littoria S.A. requerendo autorização para vôo extraordinário do avião 1-BATO, entre Recife e a ilha do Sal, via Natal, partindo no dia 12 ou 13 de dezembro — Autorizado, levando fiscal de rota — (Ref. n. 7.382-41).

Dia 11 de dezembro de 1941

Ernesto Lisboa Sobrinho, titular da carta n. 109, de piloto de aeronave de recreio ou desporto, solicitando exame para obtenção da carta de piloto de aeronave mercante — Indeferido, de acordo com a informação do S.I.A. — (Ref. n. 4.818-41).

Dia 12 de dezembro de 1941

Navegação Aérea Brasileira S.A. (N.A.B.), solicitando autorização para proceder ao assentamento de um cabo subterrâneo para alimentação de força e luz no seu hangar no aerodromo de Manguinhos. — Deferido. (Ref. 7.037-41).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 687 DE 16 DE 12 DE 1941

O ministro de Estado, resolve declarar que, por despacho de 9 do corrente, exarado na exposição de motivos n. 170-GM, de 18 de novembro último, deste Ministério, o Sr. Presidente da República nomeou uma comissão composta dos Drs. Hanemann Guimarães, consultor Geral da República, Paulo Lyra Tavares, Diretor de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público e Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, Diretor da Divisão do Departamento Federal de Compras, para emitir parecer sobre o assunto de que trata a aludida exposição de motivos. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 970, de 10-12-41. — Por despacho de 11 do corrente, o Sr. presidente da República autorizou fique à disposição do DNEF, até 30 de novembro de 1943, o escriturário, classe G, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — Rafael Torga. (Processo n. 34.096-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 15 de dezembro de 1941

N. 25.264-41. — Guido Mantovani, ex-condutor de malas da linha de S. Manoel a Agua Rosa, solicitando sua volta para aquela linha, visto ter sido transferido para Botucatu. — Dirija-se o requerente diretamente à D. R. de Botucatu.

N. 34.101-41. — Joaquim Cactano, condutor de trem, classe G, do Quadro IV, solicitando transferência para igual classe da carreira de continuo do Quadro I. — Indeferido, em face do que dispõe o artigo 2.º, § 3.º letra b, do decreto n. 6.222, de 4-9-40.

N. 34.891-41. — Dionísio Lins Cajazeira, ex-empregado do Lloyd Brasileiro, solicitando a restituição de um certificado que lhe foi fornecido pelo Tribunal de Segurança Nacional, anexo ao processo n. 11.731-41, organizado neste Ministério. — Restitua-se mediante recibo.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 690 DE 16 DE 12 DE 1941

O ministro de Estado resolve designar o oficial administrativo, classe J, do Quadro I, deste Ministério Antonio Corinto de Carvalho Prões, pertencente à lotação da Seção de Segurança Nacional, para substituir o secretário da aludida Seção, em seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1941. — João Mendonça Lima.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de novembro de 1941.

Nome, função e salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Isola de Miranda Costa, escriturário XV — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	3\$333	106\$700	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
João Florentino Pereira, artífice XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	3\$333	146\$700	
Total	—	266\$700	

Importa a presente folha em 266\$7, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 12 do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de novembro de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Zulmira Nepomuceno de Carvalho, datilógrafo classe G — 900\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em novembro: 6 — Horas prorrogadas: 18 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 12	5\$000	60\$000	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Total	—	60\$000	

Importa a presente folha em 60\$0, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de novembro de 1941.

Nome, função e salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Americo Nicolau de Oliveira, aux. de escritório referência IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 2 — Horas prorrogadas: 6 — Horas pagas de prorrogação: 4	2\$777	11\$100	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Jeronymo Wenceslau Tinoco Borges, aux. de escritório referência VIII — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 2 — Horas prorrogadas: 6 — Horas pagas de prorrogação: 4	2\$500	10\$000	
Total	—	21\$100	

Importa a presente folha em 21\$1, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil no mês de outubro de 1941.

Nome, cargo ou função, vencimento.	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Elyseu Ignacio da Silva, servente classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Eugenio dos Santos, servente classe B — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	1\$666	33\$300	
Newton de Barros Silva, escriturário referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 71 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	
Izaltino Silva, motorista, referência XII — 650\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$611	144\$400	
Ramiro Brito Reis, diarista — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40 ..	2\$500	100\$000	
Total.....	—	566\$500	

Importa a presente folha em 566\$5, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 12, do orçamento vigente. (Proc. 34.276-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil — Mês de novembro de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Elyseu Ignacio da Silva, servente classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Eugenio dos Santos, servente classe B — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	1\$666	66\$600	
Newton de Barros Silva, escriturário referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 91 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	
Izaltino Silva, motorista referência XII — 650\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$611	144\$400	
Ramiro Brito Reis, diarista — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	2\$500	100\$000	
Total.....	—	599\$800	

Importa a presente folha em 599\$8, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 12, do orçamento vigente

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de novembro de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Paulo Goulart, oficial administrativo classe J — 1:500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	8\$333	266\$700	Escrituração e prestação de contas.
Daniel Corrêa da Silva, escriturário classe G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	5\$000	200\$000	Serviços gerais na Pagadoria.
Sebastião José Marques, escriturário classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 73 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação: 38	3\$888	147\$700	Serviços de pagamento na estrada Rio-Baía....
José Loretli Werneck, escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação: 38	3\$333	126\$700	Serviços de pagamento na estrada Areias-Caxambú.
Adelmo Saldanha Medeiros, escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Nair Barros Macedo, datilógrafo classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 65 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34	3\$333	113\$300	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Mário Almeida, mestre referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 77 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	Confecção de folhas de pagamentos. (Serviços de Hollerith).
Odilon Larangeiras, motorista referência X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 68 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação: 38	3\$055	116\$100	Serviços de <i>chauffeur</i> nos pagamentos da Estrada Rio-Baía.
Antonio José de Aquino, motorista ref. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 64 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação: 38	2\$777	105\$500	Serviços de <i>chauffeur</i> nos pagamentos da estrada Areias-Caxambú.
Eudaldo da Costa Gomes, aux. de escr. ref. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	2\$777	111\$100	Escrituração e balanço na Secção de Contabilidade.
Itamar Muniz, aux. de escritório referência VIII — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 42 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 3 — Horas prorrogadas: 9 — Horas pagas de prorrogação: 6	2\$500	15\$000	Serviços de fichário e ponto no Serviço de Pessoal (SRP-11).
Manoel Mendonça d'Ávila, aux. de escritório, ref. VII — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 73 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação: 38	2\$222	81\$400	Pagamentos de pessoal na estrada Areias-Caxambú.
Total.....	—	1:575\$390	

Nota: Importa a presente folha em 1:575\$390, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 14, do orçamento vigente deste Ministério. (Processo número 34.090-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerário diarista do Departamento de Aeronáutica Civil, nos meses de outubro e novembro de 1941.

Nome e salário	Total a receber em		Valor da hora	Total geral a receber
	Outubro	Novembro		
Raymundo Abraão da Costa, extranumerário-diarista — 675\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em: outubro, 20; novembro, 20 — Horas prorrogadas em: outubro, 60; novembro, 60 — Horas pagas de prorrogação em: outubro, 40; novembro, 40	150\$000	150\$000	3\$750	300\$000
Total.....	—	—	—	300\$000

Importa a presente folha em 300\$0, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 12, do orçamento vigente.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerário-mensalista da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, com exercício na Comissão de Serviços Complementares, nos meses de abril, maio, junho de 1941.

Nome, função e salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Abril:			
Ilse Araujo Souza, agrônomo XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em abril: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas em prorrogação: 20	6\$650	133\$000	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Maio:			
Ilse Araujo Souza, agrônomo XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em maio: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	6\$650	266\$000	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Junho:			
Ilse Araujo Souza, agrônomo XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 30 — Dias de serviço prorrogados em junho: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas em prorrogação: 32	6\$650	212\$800	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Total.....	—	611\$800	

Nota: Importa a presente folha em 611\$8 (seiscentos e onze mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de novembro de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Nelson Pereira de Castro, escriturário classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 75 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	3\$888	77\$800	Escrituração e controle na Contabilidade.
Total.....	—	77\$800	

Nota: Importa a presente folha em 77\$8, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 14, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 34.090-41)

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de novembro de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Ethon Saroglia Rocha, escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 72 — Dias de serviço prorrogados em novembro: 19 — Horas prorrogadas, 57 — Horas pagas de prorrogação: 38	3\$333	126\$700	Serviços de confecção de folhas de pagamento.
Total.....	—	126\$700	

Nota: Importa a presente folha em 126\$7, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 14, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 34.090-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por extranumerários da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no mês de abril de 1941, com exercício na Comissão Técnica de Piscicultura.

Nome, função e salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Antonio Carlos Estevão de Oliveira, léc. especializado — 2:000\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em abril: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas em prorrogação: 20	41\$100	222\$000	Criação e distribuição de peixes.
Osmar Fontenele, naturalista XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em abril: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	6\$650	133\$000	Criação e distribuição de peixes.
Rui Simões de Menezes, naturalista XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em abril: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas em prorrogação: 20	6\$650	133\$000	Criação e distribuição de peixes.
Oceano Atlantico Linhares, armazenista XV — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em abril: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	5\$000	100\$000	Controle de material em geral.
Total.....	—	588\$000	

Nota: Importa a presente folha em 588\$0 (quinhentos e oitenta e oito mil réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS NA REDE FLUVIAL CATARINENSE

Exercício de 1941 — Mês de novembro

Verba 5.^a — Art. 4.^o — Anexo 19 — Consignação I. — Subconsignação n. 02-16.^a — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, do quadro desta Comissão relativa ao mês de novembro do corrente ano.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quatro centos e quinhentos mil réis (4:500\$0).

Em 1 de dezembro de 1941. — José dos Reis, oficial.

Número de ordem — Nomes — Categorias e Observações (Letra E do art 317 do Reg. C.C.P.)	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias da diária	total
--	------------------------	-----------------------	---------------------------	-------

1. Thiers de Lemos Fleming, eng. DNPN-DNOS, classe I, do Quadro II do M. V. O. Públicas — Sede: Capital Federal — Portaria do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, chefiando os estudos e obras de rios e canais, em diversas regiões do Estado de Sta. Catarina (Itajaí, Blumenau, Joinville, Rio do Sul, Tubarão e Ilhota) e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939	2:300\$0	30	38\$0	1:140\$0
--	----------	----	-------	----------

2. Benjamin Lobo de Farias, eng. DNPN-DNOS, classe I, interino do Quadro II do M. V. O. Públicas — Sede: Florianópolis — Portaria do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, como engenheiro-residente, ajudante, desta Comissão, em estudos e obras de rios e canais, em diversas regiões do Estado de Santa Catarina, (Ita-				
--	--	--	--	--

Número de ordem — Nomes — Categorias e Observações (Letra E do art 317 do Reg. C.C.P.)	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias da diária	total
--	------------------------	-----------------------	---------------------------	-------

jaí, Blumenau, Rio do Sul, Tubarão, Taio e Ilhota) e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939 ..	1:300\$0	30	22\$0	660\$0
--	----------	----	-------	--------

3. Antônio Marques de Brito Amorim, eng. DNPN-DNOS, classe I, int., do Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: Florianópolis — Portaria do D. N. P. Navegação, de 16 de março de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, como engenheiro nos serviços da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.	1:300\$0	30	22\$0	660\$0
---	----------	----	-------	--------

4. José dos Reis, oficial admin., classe H, do Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: Florianópolis — Portaria do D. N. P. Navegação, de 22 de agosto de 1941 — Este funcionário percebe 30 diárias de 1 a 30 de novembro deste ano, como oficial em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939	1:100\$0	30	18\$0	510\$0
---	----------	----	-------	--------

5. Cláudio de Vincenzi, desenhista classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura — Sede: Capital Federal — Portaria do D. N. P. Navegação, de 27 de maio de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, como desenhista em serviços na Comissão de Estudos e Obras na				
---	--	--	--	--

Número de ordem — Nomes —
Categorias e Observações
(Letra E do art. 317 do Reg. C.C.P.)

Venc.
ou
salário

Núm.
de
diárias

Importâncias
da diária total

Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com o decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939 ..	900\$0	30	15\$0	450\$0
6. Calistrato Muller Salles, prático de engenharia, classe G, do Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: Florianópolis — Portaria do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com a tabela de diárias, anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939	900\$0	30	15\$0	450\$0
7. Dorval Campos, prático de engenharia, classe P, do Quadro I do M. V. O. Públicas — Sede: Florianópolis — Portaria do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, em serviços nos trabalhos do Canal Laguna-Araranguá, e de acordo com a tabela de diárias, anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939	700\$0	30	12\$0	360\$0
8. Francisco Ferreira Filho, aux. de escritório VIII, do D. N. P. Navegação — M. V. O. Públicas — Sede: Capital Federal — Portaria do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939 — Este funcionário percebe 30 diárias, de 1 a 30 de novembro deste ano, em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com o estabelecido na exposição de motivos n. 2.306, de 27-12-40 do DASP no decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939	450\$0	30	8\$0	210\$0
Total				4:500\$0

Importa e confere a presente folha de diárias na importância de 4:500\$0 (quatro contos e quinhentos mil réis), correndo a despesa por conta da verba 5.ª, do art. 4.º, anexo 19 — Subconsignação n. 02-16.ª, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense — Itajaí, em 1 de dezembro de 1941. — José dos Reis, oficial.

Declaro que os serviços constantes da presente folha de pagamento de diárias, foram integralmente prestados.

Itajaí, em 1 de dezembro de 1941. — B. Lobo de Faria, eng. resid.-ajud.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 665 DE 10 DE 12 DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Radiotransmissora Brasileira, e tendo em vista o parecer n. 260, de 20 de novembro último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas e especificações técnicas que baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, relativas às modificações decorrentes da resolução de potência do transmissor, mantido porém, o orçamento aprovado pela portaria n. 255, de 11 de maio de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — João Mendonça Lima.

(N. 13.938 — 16-12-41 — 17\$3)

PORTARIA N. 689 DE 16 DE 12 DE 1941

O ministro de Estado com fundamento no artigo 18 do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, delega poderes ao capitão Antonio Carlos Zamith, diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande

do Norte para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para importação de material destinados aquela via férrea.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 691 DE 16 DE 12 DE 1941

O ministro de Estado, atendendo à solicitação constante do ofício n. 656-T, de 22 de novembro último, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 301:000\$0 (85:000\$0 de Pessoal e 216:000\$0 de Material), da ponte sobre o rio Piracuruca, compreendida no trecho rodoviário Periperi — Tianguá da rodovia tronco Fortaleza — Terezina, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 692 DE 16 DE 12 DE 1941

O ministro de Estado atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 640-T, de 14 de novembro último,

Resolve aprovar o sprojeto e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 1.176:200\$0 (854:700\$0 de material e 321:500\$0 de Pessoal, das obras de construção da ponte sobre o rio Banabuiú, no trecho cearense da rodovia Transnordestina, em substituição aos aprovados pela portaria n. 377, de 9 de agosto de 1939, correndo as respectivas despesas à conta da dotação orçamentária própria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 693 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em ofício número 36-5.931, de 13 de novembro próximo findo.

Resolve aprovar a seguinte modificação do n. 153 da tabela de preços unitários para a construção da linha de Guarapuava.

N. 153 — cerca de quatro fios duplos, de arame farpado, grampeado em postes de madeira de lei, espaçados de tres metros e escoreados nos dois sentidos em cada 50 metros, ml. 2\$5.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 694 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 648-T, de 20 de novembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de réis 1.272:000\$0 (1.054:000\$0 de Pessoal e 218:000\$0 de Material), do trecho Jardim de Seridó-Caicó, do ramal rodoviário de Catolé do Rocha, em substituição aos aprovados pela Portaria n. 521, de 15 de setembro último, correndo as respectivas despesas à conta da dotação orçamentária própria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 695 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 641-T, de 17 de novembro último.

Resolve aprovar o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 295:800\$0 (179:800\$0 de Material e 116:000\$0 de Pessoal), das obras de consolidação do sangradouro do açude público Forquilha, no município de Sobral, Estado do Ceará, substituição ao aprovado pela Portaria n. 44, de 10 fevereiro do corrente ano, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 696 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e tendo em vista o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício n. 4-88, de 3 do corrente,

Resolve aprovar as tarifas constantes da relação que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de orçamento do Departamento de Administração deste Ministério e organizadas de acordo com o estabelecido no art. 4.º da portaria 508, de 4 de setembro último.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA

Tarifas previstas no art. 4.º da Portaria n. 508 de 4 de setembro de 1941 e a que se refere a Portaria n. 696, de 16 de dezembro de 1941.

a) Tarifas para transporte rodoviário sem contrato:

Para as mercadorias classificadas nas tabelas	PREÇOS POR TONEIADAS		
	Entre Curitiba e Portos do Paraná	Entre P. Grossa e Portos do Paraná	Entre Curitiba e Ponta Grossa
C-1	58\$510	164\$510	106\$000
C-2	58\$510	164\$510	106\$000
C-3	58\$510	150\$000	93\$000
C-4	42\$650	103\$000	62\$000
C-7	42\$650	85\$000	50\$000
C-8	35\$000	85\$000	50\$000
C-10	35\$000	85\$000	50\$000
C-11	35\$000	85\$000	50\$000
Mínimo	6\$000	6\$000	4\$000

Preços por tonelada para quaisquer mercadorias	Mínimo
Entre Curitiba e Joinville ou Jaraguá	60\$000
De Ponta Grossa a São Paulo	140\$000
De São Paulo a Ponta Grossa	240\$000
Entre S. Paulo e Joinville ou Jaraguá	250\$000
De Curitiba a São Paulo	140\$000
De São Paulo a Curitiba	250\$000
	1\$800
	5\$000
	3\$000
	5\$000
	5\$000
	5\$000

b) Automotrizes entre Curitiba e Paranaguá:

Preços das passagens comuns de 1.ª classe, com 20% de aumento.

c) Automotrizes entre Curitiba e Rio Branco:

Preços iguais às médias entre os preços de passagens comuns de 1.ª e 2.ª classes.

d) Automotrizes entre Hansa e São Francisco:

Preços iguais às médias entre os preços de passagens comuns de 1.ª e 2.ª classes.

e) Cadernetas quilométricas:

Para 3.000 quilômetros.....	250\$100
Para 6.000 quilômetros.....	448\$500
Para 9.000 quilômetros.....	595\$100
Para 12.000 quilômetros.....	856\$800

f) Leitos avulsos e cabines em carros comuns:

UTILIZAÇÃO	LEITOS AVULSOS		CABINES	
	Baixo	Alto	Com um leito baixo e um alto	Com dois leitos baixos e dois altos
Uma noite	23\$000	17\$000	40\$000	80\$000
Uma noite	32\$200	23\$800	56\$000	112\$000
Duas noites	41\$400	30\$600	72\$000	144\$000

g) Leitos avulsos e cabines em carros de Luxo "BDL":

UTILIZAÇÃO	LEITOS		CABINES C/2 LEITOS
	Baixo	Alto	
Duas noites	35\$000	25\$000	60\$000
Três noites	60\$000	45\$000	105\$000
Três noites	75\$000	60\$000	135\$000

Requerimentos despachados

N. 3.642-41 — Rádio Piratininga. — Compareça à 3.ª Secção desta Divisão.

N. 33.640-41 — Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil. — Compareça à 3.ª Secção desta Divisão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1941

(*) No expediente do Sr. Diretor Geral, de 12-12-41 publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, a fls. 23.264, onde se lê: (portaria n. 1.102-12-41. Leia-se: Portaria n. 1.102-11-12-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Relação da escala de férias para o ano de 1942, do pessoal que serve na Comissão de Estudos e Obras da Lagoa Mirim, organizada de conformidade com as exigências contidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Thucydides Rodrigues Lopes, de 1-2-942 a 20-2-942.
Raul Ferreira da Silva Santos, de 1-7-942 a 20-7-942.
Roberto De Vicenze, de 5-3-942 a 24-3-942.
Rosalvo Moreira, de 5-4-942 a 24-4-942.
Grécio Cavalcanti, de 25-3-942 a 13-4-943.
Everardo Pimenta de Figueiredo, de 2-5-942 a 21-5-942.
Joaquim Delphino da Motta Junior, de 9-2-942 a 28-2-942.
Eduardo de Moraes Filho, de 19-1-942 a 7-2-942.
Antonio Pires, de 12-12-942 a 31-12-942.
Francisco de Castro, de 3-6-942 a 22-6-942.
Rio Grande, 18 de novembro de 1941. — *Eduardo de Moraes Filho*, escrivão.

Visto — *Gilberto Canedo de Magalhães*, chefe da Secção do Pessoal (SRP-7).

Datilografei: — *Nydia Baptista Pereira*, praticante de escritório VI. — Confere com o original — *Sylvio Teixeira*, oficial administrativo classe H.

Escala de férias dos funcionários e extranumerários com exercício na Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação, a vigorar no ano de 1942, organizada de conformidade com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antonio de Góes Cavalcanti, de 12 a 31 de dezembro.
Antonio de Carvalho Dias, de 3 a 22 de novembro.
Arnaldo de Paula Lima, de 1 a 20 de fevereiro.
Sylvio Teixeira, de 23 de novembro a 12 de dezembro.
Hugo Martins de Castro, de 14 de outubro a 2 de novembro.
Milton Muller, de 31 de março a 19 de abril.
Arthur José da Costa Barros, de 2 a 21 de março.
Ildefonso Corrêa Lima, de 2 a 21 de janeiro.
Arnaldo Domingos de Freitas, de 2 a 21 de janeiro.
Marília d'Alva de Oliveira Quintana, de 12 a 31 de agosto.
Nydia Baptista Pereira Padula, de 24 de junho a 14 de julho.
Nydia Baptista Pereira, de 4 a 23 de junho.
Regina Maria de Figueiredo Brito, de 4 a 23 de junho.
Mario Cardoso, de 11 a 30 de julho.
Anotnio Gabriel dos Santos, de 11 a 30 de junho.
José de Lourdes Alves, de 12 a 31 de dezembro.

Organizada de ordem do Sr. engenheiro chefe da S.R.P.-7. — *Sylvio Teixeira*, oficial administrativo classe H.

Visto — *Gilberto Canedo de Magalhães*, chefe da Secção do Pessoal (SRP-7).

Datilografei: — *Nydia Baptista Pereira*, praticante de escritório VI. — Confere com o original — *Sylvio Teixeira*, oficial administrativo classe H.

Aprovo, não sendo permitida nenhuma modificação posterior no correr do exercício.

Rio, 10-12-1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 160

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constantes da Portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º do artigo 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 4:593\$1 para o aprofundamento do poço 16-Pb-41-Fernando Noronha 6.º, perfurado no Arquipélago Fernando Noronha.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Luiz Vieira*, inspetor de Secas.

PORTARIA N. 161

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constantes da Portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. Mi-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

nistro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º do artigo 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 12:239\$872 para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Abreu", no município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte pelo Sr. Tilon Gurgel.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Luiz Vieira*, inspetor de Secas.

PORTARIA N. 162

O inspetor de Obras Contra as Secas, usando das atribuições constantes da Portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º do artigo 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 4:405\$650, para a desobstrução, pelo regime de cooperação, do poço "Baixinha", no município de Touros, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Luiz Vieira*, inspetor de Secas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria

Alfredo Teixeira de Castro — 140.640-41. — Aguarde o pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a situação do requerente.

Castro Sobral & Cia. — 133.760-41. — Tratando-se de uma despesa há muito afeta à União nos termos do art. 78 do Código de Contabilidade Pública, e já tendo sido prestados os esclarecimentos de que carecia o Ministério da Fazenda, conforme officio n. 1.791, de 24-11-41, à Viação, indefiro a petição de fls. 2/4 do presente processo.

Florisbela de Souza Nascimento — 140.310-41. — Autorizo, de acordo com a decisão homologatória do Juiz da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Niterói, em favor dos beneficiários do falecido empregado desta Estrada, acidentado em serviço, João Ildefonso, o pagamento da importância de dez contos e oitocentos mil réis, sendo:

a) à viúva, Florisbela de Souza Nascimento, cinco contos e quatrocentos mil réis;

b) aos filhos menores, Maria Aparecida, Marianna, Hilda e Nilton, cinco contos e quatrocentos mil réis, cabendo a cada um a importância de um conto trezentos e cinquenta mil réis.

2. Expedidas as necessárias guias do depósito e pagamento feito este, faça-se a devida comunicação ao Juiz da homologação, providenciando-se, também, o pagamento da taxa judiciária de cento e sessenta e dois mil réis.

Rodolpho Borges de Oliveira — 152.590-41. — Indeferido, tendo em vista a informação da 4.ª Divisão.

Sebastião Gonçalves — 150.710-41. — Indeferido, tendo em vista a informação da Divisão Auxiliar.

Geraldo de Carvalho — 161.420-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

M. da Fazenda — 80.250-41. — Idem.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Associação Rural do Norte e Nordeste de Minas Gerais. — Solicita auxílio para construção de um Parque para exposições permanentes e reuniões de criadores.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se — a) G. VARGAS.

Carta de Maria Campos Paraguassú — Baía — Solicitando colocação para seu marido.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se — a) G. VARGAS.

Jacob Pires Galvão — Solicitando solução para seu caso, visto não poder pagar a 2.ª prestação de um empréstimo.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 9-12-941. — a) G. VARGAS.

Trajano Silva Cirne. — Requerendo a título de "Auxílio de Família", que lhe seja facultado contrair empréstimo, para transporte de sua família.

Arquive-se — a) G. VARGAS.

Manuel dos Anjos Sales. — Solicita auxílio para dedicar-se à lavoura.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se — a) G. VARGAS.

Sociedade de Proteção e Assistência à Infância. — Pedindo doação da usina de despulpamento de café em Carangola, para funcionar um abrigo de menores.

Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se — a) G. VARGAS.

Domingos Del Ciellos. — Solicita promoção — (Baurú — São Paulo).

Despacho do Sr. Presidente da República:
Arquive-se — a) G. VARGAS.

Nicola Squilasi. — Solicita auxílio no sentido de conseguir empréstimo para adquirir a casa onde reside.

Informação do D. N. P. V.:

Não há como atender à pretensão em causa.

O sinatário da carta, desde que faça prova do que alega, poderá ser relacionado como pretendente a lote em um dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense.

Despacho do Sr. Presidente da República:
Sim — a) G. VARGAS.

Vitório De Carli. — Solicita proteção no sentido de lhe ser permitida a continuação do fabrico de máquinas para plantio de cereais.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. Em 9-12-941. — a) G. VARGAS.

Antonio Caldeira de Souza Cruz — Profeta do Nazareno. — Solicitando uma área de terra para espraizar suas atividades.

Informação do D. N. P. V.:

Informado o processo pela D. T. C., foi verificada a impossibilidade de ser atendida a pretensão do requerente, em virtude da extensão da área necessária aos fins da sua instituição.

Despacho do Sr. Presidente da República:
Ciente — a) G. VARGAS.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro, no processo D.C.M. 7.193-10, fica convidada Alcina Gonçalves para, no prazo de 8 dias, apresentar provas do que alega no seu requerimento de embargo de pagamento a Francisco Guimarães de indenização pela demolição de barracões para a construção do Entrepósito Avícola de Benfica.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

José Ferreira do Prado, solicitando emprego. — Arquive-se. (SC. 15.300-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1941

Gení Melo Viana, solicitando a sua admissão como extranumerário mensalista, no S. E. R. Despacho: Indeferido. (SCM. 6.223-941).

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1941

Porfirio de Matos, pedindo devolução de documentos. — Compareça à Seção Administrativa, da Divisão do Pessoal, para receber os documentos solicitados. (SCM. 39.221-941).

Serviço Florestal

Alteração na escala de férias relativa a 1941, do pessoal subordinado ao Chefe da Seção de Parques Nacionais, deste Serviço:

Nelson Lima, que deveria gozar férias no período de 17-11 a 6-12-1941, passará a gozá-las de 12-12 a 31-12-1941.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1941

Requerimento despachado:

Hugo Sampaio de Andrade, solicitando autorização para praticar no Observatório Meteorológico. — Concedido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de dezembro de 1941

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à apreciação do Sr. Ministro o processo em que a Estrada de Ferro Araraquara opõe embargos ao acordão d extinta 3.ª Câmara, que mandou reintegrar Romeu Moura de Abreu (MTIC 4.884-1931). — Ciente.

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à apreciação do Sr. Ministro o processo concernente ao recurso interposto pelo Banco do Brasil da decisão do Conselho Pleno, pela qual foi mandado reintegrar ao seu serviço Joaquim Antonio Dias de Amorim Neto. (MTIC 23.659-941). — Como parece ao Consultor Jurídico, deixo de conhecer do pedido, por falta de fundamento legal.

Circular:

Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

N. 4.424 — Transmite a recomendação do Sr. Ministro no sentido de que essa instituição apresente, dentro do prazo de 30 dias, sugestões relativas à reorganização das Carteiras Imobiliárias ou Prediais, reguladas pelas portarias ministeriais ns. SCm-192, de 28 de novembro, e SCm-202, de dezembro de 1939, SCm-306, de 27 de maio, SCm-306, de 27 de maio, SCm-334, de 24 de julho, e SCm-361, de 6 de setembro de 1940, publicadas nos números do *Diário Oficial*, respectivamente, de 30 de novembro e 14 de dezembro de 1939, 30 de maio, 26 de julho e 9 de setembro de 1940.

Texto idêntico — Aos Srs. Presidentes dos Institutos de Aposentadoria e Pensões: Industriários, dos Empregados em Transportes e Cargas, da Estiva, dos Comerciantes, e dos Bancários; ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, e aos Presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões nos Estados de: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

Circular:

Ao Sr. Delegado Regional do Estado do Amazonas, Manaus:

N. 4.420 — Transmite a recomendação do Sr. Ministro, no sentido de que essa Delegacia remeta ao seu Gabinete, até 31 de janeiro do ano vindouro, sugestões relativas à reorganização dos serviços das Delegacias Regionais deste Ministério, quanto aos postos de fiscalização, atividades do pessoal, fiscalização da receita e da despesa e outras que forem julgadas oportunas par a mesma reorganização.

— Texto idêntico às demais Delegacias Regionais.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 75 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra "a", do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, designa o fiscal de Seguros, interino, classe H — Cristovam Breiner, para exercer a fiscalização da Agência, nesta capital, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ao conhecimento dos interessados.

Publique-se. Em 15 de dezembro de 1941. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1941

O inspetor de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58 letra "a", do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve designar o fiscal de Seguros, classe I — Leopoldo de Bulhões Filho para exercer a fiscalização das sociedades abaixo mencionadas, a partir da presente data:

"Companhia Continental S. A. de Seguros.

Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos.

Mercantil — Companhia Nacional de Seguros.

Guardian Assurance Company Limited.

Phoenix Assurance Company Limited.

A Independência (agência).

Argos Fluminense — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos.

Royal Exchange Assurance."

Ao conhecimento dos interessados.

Publique-se. Em 15 de dezembro de 1941. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro.

Processos despachados:

SEPT — 2.367-41 — Empresa Hidro-Elétrica Jaguarí — São Paulo. — Em face da informação do documento de fls. 6, archive-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT — 4.309-41 — Usina Campo Verde S. A. — Branquinha — Alagoas. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 5.034-41 — Cia. Química Rhodia Brasileira — Santo André — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 4.506-41 — Cia. Industrial Paulista de Alcool S. A. — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 5.226-41 — S. A. Usina Serra Grande — Serra Grande — Alagoas. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 4.072-41 — Fábrica Carnaúba S. A. — Maceió — Alagoas. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de julho de 1941.

SEPT — 4.417-41 — Cia. de Armazens Gerais Ipiranga — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de julho de 1941.

SEPT — 4.554-41 — Felix Fonseca S. A. — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de julho de 1941.

SEPT — 4.510-41 — Cia. Ind. de Madeiras da Barra de São Mateus — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 3.792-41 — S. A. Rabelo, Alves, Comissária e Exportadora de Café — Santos — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 4.533-41. — S. A. Estabelecimento Ciampi. — Juiz de Fora — Minas Gerais. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 4.175-41 — Cia. Agro-Industrial Usina Caxangá S. A. — Recife — Pernambuco. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1941.

SEPT — 1.334-41 — Western Electric Company of Brasil — Nesta. — Balanço anual, e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 10

Relator, Cons. João Vilasboas:

Proc. 15.772-41:

Assunto — Consórcio Administrador das Empresas de Mineração (Estado do Rio Grande do Sul) interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, que condenou a recorrente a reintegrar o empregado José Gonçalves Lemos, com a indenização dos salários atrasados.

Resolveu a Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer do recurso, visto ter sido interposto dentro do prazo legal, e, de *meritis*, declarar nulo o acórdão do Conselho Regional, pela manifestação incompetência desse tribunal para conhecer e decidir da reclamação que lhe foi presente, de vez que se suprimiu uma instância, com prejuízo às partes litigantes.

— Relator, Cons. França Filho.
Proc. 2.929-940:

Assunto — João Bueno e Dionísio Ferreira opõem embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, que aprovou o inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina contra os embargantes.

Resolveu a Câmara, por unanimidade de votos, considerar os embargos fora do prazo legal; entretanto, julgando procedente o erro de redação do acórdão e tendo em vista o que dispõe o art. 131 do decreto-lei n. 1.237, de 1939, determinar seja publicada novamente a decisão, com a necessária retificação, correndo novo prazo para a interposição de recurso de embargos.

— Relator, Sr. Geraldo Batista.

Proc. 8.110-939:

Assunto — Banco Nacional Ultramarino opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pelo embargante contra o funcionário Gerson de Souza Paiva e determinou a sua reintegração no serviço.

Resolveu a Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, tomar conhecimento dos embargos, visto articularem matéria de direito e virem acompanhados de documentos novos; de *meritis*, pela maioria de cinco votos, desprezar ditos embargos para confirmar a decisão da extinta Primeira Câmara.

Visto — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 15

Relator, Cons. Ozeas Mota.

Proc. 16.026-936:

Assunto — Companhia Comércio e Navegação opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, que julgou procedente a reclamação oferecida por Artur Alvaro da Silva, contra a sua demissão do serviço da embargante, e determinou a sua reintegração, com as vantagens legais.

Resolveu a Câmara adiar o julgamento, visto ter pedido vista do processo o Cons. Cupertino de Gusmão.

— Relator, João Duarte Filho.

Proc. 1.226-940:

Assunto — Jacinto Pereira Guimarães opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, que não tomou conhecimento da reclamação oferecida pelo embargante contra a Rede Mineira de Viação.

Resolveu a Câmara, por unanimidade de votos, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

— Relator, Cons. João Vilasboas.

Proc. 6.093-940:

Assunto — Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo ferroviário José Belmiro da Silva, contra a sua suspensão do serviço, com privação dos respectivos vencimentos.

Resolveu a Câmara converter o julgamento em diligência para ficar apurado se a Estrada remeteu o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado.

Relator, Geraldo Batista.

Proc. 21.369-939:

Assunto — Banco do Brasil opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara que julgou procedente a reclamação oferecida pelo bancário Henrique Dantas, condenando o embargante a pagar à viúva do mesmo bancário as vantagens pecuniárias integrais a que tinha direito o *de cujus*, desde a data de sua demissão até a de sua readmissão no serviço.

Resolveu-se, por maioria de votos, vencido o relator, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada. Designado relator *ad-hoc* o Sr. Cons. Cupertino Gusmão.

Visto — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1941

Processo CRT 1.863-41 — Inquérito administrativo instaurado por motivo da reclamação de Joaquim Gonçalves da Silva contra a firma França & Comp. devidamente instruído pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado — Não aprovado o inquérito, e condenada a firma a reintegrar o reclamante, pagando os salários atrasados.

Processo CRT 2.420-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Edmundo Rodrigues da Silva, sendo recorrida a Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

Processo CRT 1.868-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Araken de Azevedo Coutinho, sendo recorrida a firma "Sociedade O.M.S. Ltd."

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Indeferida a avocatória, mantida a decisão prolatada, ressalvando o direito à renovação de instância.

Processo CRT 173-41 — Embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional ao acordão do Conselho Regional do Trabalho — 1.ª Região, sendo embargado João Ribeiro.

Relator — Vogal: Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Mantida em parte a decisão, devendo a firma reintegrar o empregado.

Processo CRT 1.378-41 — Avocação que faz Francisco Perrone, recorrendo da decisão proferida pela 1.ª extinta Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra o Instituto Científico São Jorge sobre dispensa sem justa causa, comissão e pagamento de férias.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão prolatada.

Processo CRT 995-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Antonio Carvalho Delgado, sendo recorrida a firma Hachya, Irmãos & Comp.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado — Recebida a avocatória, para efeito de ser anulada a decisão, submetendo-se a novo julgamento.

Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 12 DEZEMBRO DE 1941

Processo CRT 1.902-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Luiz Koats, sendo recorrido Antonio Rodrigues de Oliveira.

Relator — Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

Processo CRT 870-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Departamento Nacional do Trabalho, na reclamação formulada por Francisco Barreto contra a firma Luiz Teixeira Galvão.

Relator — Vogal, Dr. Eloy de Souza.

Resultado — Aprovado o inquérito e autorizada a dispensa do empregado.

Processo CRT 2.015-41 — Inquérito administrativo instruído na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, sendo reclamante Francisco Manoel e reclamada a firma Guarani Simões & Cia. Ltda.

Relator — Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Negada aprovação ao inquérito e condenada a firma a reintegrar o empregado.

Processo CRT 77-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Benjamin Ferreira Pinto, sendo recorrida a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Relator — Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Deixou o Conselho de tomar conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Processo CRT 883-41 — Recurso ordinário interposto da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento para o Conselho Regional do Trabalho, 1.ª Região, por João Maria Gaspar, na reclamação que apresentou contra a firma Corrêa Carvalho & Cia.

Relator — Vogal, Dr. Eloy de Souza.

Resultado — Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

Processo CRT 2.352-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Geraldo de Rezende Martins & Cia. sendo recorrido Antonio Rafael.

Relator — Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

Gerardo Magella Machado, secretário.

Dia 13 de dezembro de 1941

Processo CRT 314-41 — Recurso interposto pela Companhia Americana Fabril:

"Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria Regional. Publique-se juntamente com o referido parecer, e baixem os autos, por distribuição, a uma das Juntas, para cumprir a decisão do Conselho, constante do acordão de fls. 127 e 128.

Em 12-12-41. — Edgard Sanches, presidente. — Gerardo M. Machado, secretário."

De acordo com o regime estabelecido pelo decreto-lei n. 3.229, não cabe recurso ordinário de decisão proferida pelo C. R. T. em avocatória, mesmo nos casos de inquérito administrativo.

PARECER

1. A questão fundamental que se apresenta agora nestes autos, já tão discutidos e volumosos, diz respeito ao cabimento do recurso ordinário interposto pela reclamada, Companhia América Fabril, do venerável acordão deste Conselho Regional, de fls. 127, prolatado por maioria, e que reformou a decisão de primeira instância para julgar procedente a reclamação oferecida pela reclamante, Antonia Fernandez Delgado, contra a empresa recorrente. Questão de relevância, em torno dela argumentou com vivacidade o ilustrado pátrono da reclamada, concluindo pelo cabimento do recurso à Câmara de Justiça do Trabalho em face dos argumentos que aduziu com irrecusável habilidade.

2. Ligeiro equívoco de interpretação invalidou, porém, o raciocínio desenvolvido como fundamento da preliminar.

Demonstra, em primeiro lugar, o recorrente, que o procedimento em causa deve ser havido como inquérito administrativo e assim disciplinado pelos decretos ns. 1.237, de maio de 1939, e 6.596, de dezembro de 1940, cabendo-lhe, portanto, na conformidade dessas leis, o recurso pleiteado, de vez que a decisão do Conselho não foi unânime.

Para o fim de provar essa natureza especial do procedimento, a recorrente ainda se arrimou em dispositivo de tais decretos, re-produzindo, afinal, como argumento decisivo, o texto do artigo 157, do Regulamento n. 6.596:

"A denominação de inquérito administrativo e as normas para o mesmo estabelecidas neste capítulo ficam extensivas a quaisquer procedimentos instituídos na legislação vigente para a apuração de faltas praticadas por empregados garantidos com estabilidade".

3. Que o processo é de inquérito administrativo, parece na realidade tão evidente que não teria sido necessário maior esforço para demonstrá-lo. A Junta de Conciliação e Julgamento baixou a reclamação em diligência, de começo, para o fim expresso de se proceder a tal inquérito, realizado, aliás, sob a vigência do decreto-lei número 30, de 3 de dezembro de 1937, na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Mais: ouvidas as testemunhas e oferecida a contestação, a Procuradoria fez relatório e emitiu parecer sobre o que ficara apurado na inquirição. Tal a evidência, como disse, do inquérito administrativo, que seria distorcer a natureza das coisas denominá-lo de outro modo.

4. Mas, — e aqui é que ocorreu o equívoco do recorrente — a circunstância de se tratar, no caso dos autos, de inquérito administrativo e não de outra espécie de processo, não força a conclusão de que deva ter o curso previsto no Regulamento da Justiça do Trabalho, posterior à instauração e conclusão do inquérito na Procuradoria do D. N. T. E a Justiça do Trabalho, conquanto dotada de estatuto básico em 1939, somente entrou, por sua vez, a funcionar, na plenitude dos seus órgãos e na extensão dos seus poderes, em maio de 1941.

5. Ora, em abril de 1941, quando ia entrar em execução a Justiça do Trabalho, foi baixado o decreto-lei n. 3.229, exatamente para regular a situação dos processos em curso sob o regime da lei velha e adaptá-los ao sistema da lei nova. E, assim, os inquéritos administrativos — declarou-o, expressamente, aquele decreto — julgados originariamente pelas Juntas, de acordo com o que dispunha, então, o decreto-lei n. 39, de 1937, ao invés de subirem em avocatória para o Ministro do Trabalho, passaram a ser decididos, em grau de recurso, como se de avocatória se tratasse, pelos Conselhos Regionais. A este preceito legal de incorporação dos processos instruídos e concluídos pelo sistema antigo ao sistema recém-criado, lei necessária de ordenamento judiciário, estava subordinado o que faz objeto destes autos: fora ele preparado na vigência da lei antiga, mas havia de prosseguir, quanto aos efeitos legais, inclusive em matéria de recurso, sob a disciplina da lei nova, a de n. 3.229, que para os casos como este estabeleceu regime especial.

6. Verificado assim que o recurso cabível da decisão da Junta era o de avocatória, dela conheceu, como lhe competia, o Egrégio Conselho Regional para o fim de decidir como lhe pareceu mais conforme com a justiça. E tanto o Conselho não apreciou o caso dos autos dentro do sistema do decreto-lei n. 1.237, mas do decreto-lei n. 3.229, que não funcionou como instância originária de julgamento, que lhe é pravitava nos processos de inquérito administrativo, dentro da nova lei, mas apreciou o caso em grau de recurso, o de avocatória, único, aliás, que a lei inter-temporal havia conferido aos litigantes. Se o inquérito foi julgado pela Junta e não pelo Conselho, é que o procedimento se verificou quando ainda eram as Juntas competentes para fazê-lo e inexistiam os Conselhos Regionais; se processado o inquérito de acordo com a lei e regulamento da Justiça do Trabalho, não scia a Junta competente para julgá-lo, mas o Conselho. E só então teria lugar o recurso ordinário para Câmara de Justiça do Trabalho, se a decisão não fosse unânime.

7. Admitir o recurso agora pleiteado seria instituir uma figura nova: o recurso de recurso. O cabível na espécie foi o de avocatória, já decidido; deste, nenhum mais tem pertinência, porque seria proceder por analogia, o que não é de admitir em matéria *stritu jure*.

8. Em face dos fundamentos acima expostos, sou de parecer que não tem cabimento legal o recurso ora pleiteado, devendo ser indeferido.

Em 11 de dezembro de 1941. — Jarbas Peixoto, procurador adjunto.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1941

N. 548 — Recomendo à Primeira e à Segunda Diretorias, de acordo com o que decidiu o mesmo Tribunal em sessão de 12 de dezembro corrente e à vista dos artigos 33 e 34 do decreto-lei n. 2.296, de 20 de maio de 1940, que façam verificar diariamente, à primeira hora do expediente, se consta do *Diário Oficial* a abertura de créditos adicionais destinados a aquisição de material permanente e de consumo.

Em caso afirmativo representarão a esta Presidência, em forma sintética, propondo a anotação da distribuição automática ao Departamento Federal de Compras.

A cada crédito corresponderá uma representação, que deverá conter a data e número da folha do *Diário Oficial*, número e data do decreto-lei, importância do crédito discriminadamente, por inciso, sub-consignação, consignação, etc.

Determinada a anotação pela Presidência, a Diretoria dará ciência à Delegação junto ao Departamento Federal de Compras e à Contadoria Geral da República.

No caso do decreto-lei ordenar operações de anulação, etc., a representação proporá as providências cabíveis.

N. 549 — Recomendo a Primeira e à Segunda Diretorias do mesmo Tribunal, que, ao informarem os recursos apresentados pelo Departamento Federal de Compras a atos da Delegação do Tribunal no dito Departamento, — tenham em vista que o prazo de 10 dias úteis de que trata o artigo 25 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, é fatal e improrrogável.

N. 550 — Recomendando ao Protocolo Geral que, ao receber os processos ou ofícios relativos a recursos do Departamento Federal de Compras, interpostos a atos da Delegação naquele Departamento — processos que, por sua natureza, tem preferência — os envie imediatamente, após as devidas anotações, em guia especial, ao Diretor competente com a nota — "recurso".

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Fernandes Barbosa para desempenhar as funções de desenhista do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete da Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo Presidente substituto e o Sr. José Fernandes Barbosa, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número três mil, trezentos e oito, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de oito de dezembro do mesmo ano, contrata o Sr. José Fernandes Barbosa para desempenhar as funções de desenhista do mesmo Departamento.

Cláusula segunda — O Sr. José Fernandes Barbosa, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário no corrente ano à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, do anexo três do decreto-lei número dois mil, novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência de dois anos, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Anísio Storry dos Santos, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim, estando isento de selo proporcional, cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela b, número oitenta e sete, do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Sobre dezesseis mil e seiscentos réis de estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram: Dr. Moacir Ribeiro Briggs, José Fernandes Barbosa, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas: Arminio Peixoto de Lima e Noelgi Amorim Santos. Confere. — *Eglantine Soares Tanner de Abreu*, Chefe do Serv. de Mecanografia. Conforme. — *Gildasio Pathano de Jesus*, Chefe dos Serv. Auxiliares, substituto.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Luiz Felipe de Barros, para desempenhar as funções de engenheiro do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete da Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo Presidente substituto e o Sr. Luiz Felipe de Barros, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número três mil, trezentos e oito, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de oito de dezembro do mesmo ano, contrata o Sr. Luiz Felipe de Barros para desempenhar as funções de engenheiro do mesmo Departamento.

Cláusula segunda — O Sr. Luiz Felipe de Barros, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e oitocentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário no corrente ano à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, do anexo três do decreto-lei número dois mil, novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência de dois anos, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Anísio Storry dos Santos, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo mencionadas e por mim, estando isento de selo proporcional, cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela b, número oitenta e sete, do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Sobre dezessete mil réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde assinaram: Dr. Moacir Ribeiro Briggs, Luiz Felipe de Barros, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas: Arminio Peixoto de Lima e Gildasio Pathano de Jesus. Confere. — *Eglantine Soares Tanner de Abreu*, Chefe do Serv. de Mecanografia. Conforme. — *Gildasio Pathano de Jesus*, Chefe dos Serv. Auxiliares, substituto.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE AGUAS

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE ÁGUAS DO M. A.

Dia 12 de dezembro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em ascensão em Labrea, Tefé, Manaus, Porto Velho, Parintins e Peixe e estacionário em Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 11):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Corumbá, estacionário em São Luiz de Cáceres e em declínio em Tibagi, Porto União e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 12):

Em ascensão em Januária, Propriá e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dias 11):

Em declínio em Itapicuru e estacionário no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 12):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 12):

Em declínio em Cachoeira e Lageado e em ascensão em Taquarí e Porto Alegre.

Bacia Amazônica (Dia 12):

Em ascensão em São Felipe, Tefé, Manaus, Guajará-Mirim, Humaitá e Santarem, estacionário em Presidente Marques e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 12):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Tibagi, Jataí, Porto União e Porto Murinho e em ascensão em Guaira, Porto Mendes, São Mateus, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 13):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 12):

Entrará em ascensão em Queimadas e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 13):

Ficará estacionário em Arassuaí, Itaobim e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 13):

Entrará em declínio entre Cachoeira e Barra do Pirai e em Campos e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 13):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 13):

Não foram recebidos informes.

Bacia Amazônica (Dia 13):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Humaitá, Parintins e Santarem e em declínio em Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 13):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Rio Negro, Porto União, Cuiabá, Corumbá e Porto Murinho, estacionário em São Luiz de Cáceres e em declínio em Tibagi, Jataí, Tibagi e São Mateus.

Bacia São Francisco (Dia 14):

Continuará em lenta ascensão entre Joazeiro e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 14):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):

Continuará em ascensão entre Itzende e Anta e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 14):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 14):

Não foram recebidos informes.

Bacia Amazônica (Dia 14):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Humaitá e Santarem.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 14):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, Porto União e em declínio em São Mateus, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murinho.

Bacia São Francisco (Dia 15):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 14):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 15):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 15):

Continuará em declínio entre Anta e Campos e entrará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 15):

Ficará mais ou menos estacionado entre Barracão e Rio do Sul e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia do Guaíba (Dia 15):

Entrará em declínio em São Jerônimo e em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Lageado, Taquarí e Porto Alegre.

Bacia Amazônica (Dia 15):

Em ascensão em Tefé, Manaus e Peixe e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Santarem.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 15):

Em ascensão em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto Murinho, estacionário em Porto União e em declínio em Jupia, Tomazina, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (Dia 16):

Continuará em ascensão entre Remanso e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 15):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 16):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 16):

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 16):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 16):

Em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Taquarí e Porto Alegre e em declínio em Lageado.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$570	79\$620
Itália	—	—	1\$132
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$600
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$400
Portugal	—	\$805	\$895
Suiza	—	4\$630	5\$702
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$580	19\$654	20\$600
Uruguai	—	—	10\$942
Argentina	—	4\$700	4\$940
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do			
Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$870	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE DEZEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	797\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	870\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:045\$000
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	740\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	562\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	193\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ..	194\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	927\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	181\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	185\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	623\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:050\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	219\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:089\$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom.	320\$000
------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros Confiança	226\$000
Companhia Hanseática	800\$000
Companhia "O Malho"	17\$000
Companhia Moinho Fluminense	1:170\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	570\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 210\$500

Vendas Judiciais

14 1/2 Ações da Companhia de Seguros Confiança 226\$000

304 Ações da Companhia Moinho Fluminense 1:170\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal**

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 13 de dezembro de 1941	29.481:114\$600	28.072:369\$000
Em 15 de dezembro de 1941	1.307:169\$700	1.274:775\$600
Total	30.788:284\$300	29.347:144\$600
Em igual período de 1940 ..	24.475:973\$900	23.951:631\$000
Diferença para mais em 1941	6.312:310\$400	5.395:513\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1941 ..	850.245:977\$500	659.981:799\$000
Em igual período de 1940 ..	582.059:086\$000	559.403:947\$400
Diferença para mais em 1941	268.186:891\$500	100.577:851\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1941	30.788:284\$300	29.347:144\$600
Em 16 de dezembro de 1941	2.036:128\$600	2.027:077\$600
Total	32.824:412\$900	31.374:222\$200
Em igual período de 1940 ..	25.618:488\$800	25.071:141\$100
Diferença para mais em 1941	7.205:924\$100	6.303:081\$100

Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1941 ..	852.282:106\$100	662.008:876\$000
Em igual período de 1940 ..	583.201:600\$900	560.523:457\$500
Diferença para mais em 1941	269.080:505\$200	101.485:419\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de dezembro de 1941	21.703:149\$300
Em 13 de dezembro de 1941	633:321\$400
Total	22.336:470\$700
Em igual período de 1940	17.366:959\$900
Diferença para mais em 1941	4.969:510\$800

Arrecadada de 1 de janeiro a 13 de dezembro de

1941	568.125:927\$700
Em igual período de 1940	455.067:853\$100
Diferença para mais em 1941	113.058:074\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de dezembro de 1941	21.265:526\$300
Em 13 de dezembro de 1941	623:757\$700
Total	21.889:284\$000
Em igual período de 1940	17.243:306\$000
Diferença para mais em 1941	4.645:978\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

15 de dezembro de 1941	9.666:660\$100
15 de dezembro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 15 de dezembro de 1941	41.862:466\$900
De 1 a 15 de dezembro de 1940	13.760:589\$300

Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	28.101:877\$600
--	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1941	569.793:558\$600
De 2 de janeiro a 15 de dezembro de 1940	456.384:934\$900

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	113.408:623\$700
---	------------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

11 de dezembro de 1941	1.611:757\$800
11 de dezembro de 1940	917:343\$000

Receita mensal:

De 1 a 11 de dezembro de 1941	18.676:426\$500
De 1 a 11 de dezembro de 1940	20.258:790\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.582:364\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1941	597.233:373\$400
De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1940	565.040:719\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	32.192:654\$100
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

12 de dezembro de 1941	1.885:316\$100
12 de dezembro de 1940	2.178:727\$800

Receita mensal:

De 1 a 12 de dezembro de 1941	20.561:742\$600
De 1 a 12 de dezembro de 1940	22.437:518\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.875:775\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1941	599.118:689\$500
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1940	567.219:447\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	31.899:242\$100
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

6 de dezembro de 1941	197:872\$800
6 de dezembro de 1940	202:345\$300

Receita mensal:

De 1 a 6 de dezembro de 1941	2.924:217\$100
De 1 a 6 de dezembro de 1940	893:575\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.030:641\$600
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1941	86.426:233\$500
De 2 de janeiro a 6 de dezembro de 1940	83.682:895\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.743:337\$700
---	----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA "REDATOR XIV"

P. H. 114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos que lograram habilitação na prova para "Redator XIV" do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. inscr.	Nome	Média final
4.	Paulo de Barros Vieira	65,7
6.	Agnello Macedo	61,2
8.	Wolfgang Henrique Brandenburger	76,7
13.	Clovis de Castro Campos	72,8
28.	Henrique Lutgardes Cardoso de Castro	68,2
34.	Hoche Ponte	60,0
39.	José Osvaldo Fontoura de Carvalho	60,0
39.	Rubens de Agra Saldanha	64,0

D. S. do D. A. S. P., em 16 de dezembro de 1941. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA "REDATOR XIV"

P. H. 114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte III da prova de habilitação acima referida:

N. inscr.	Nome	Pontos
1.	Amélio Junqueira Ferreira	52
2.	Ladislau Vinhais Weinberger	69
3.	Eduardo Cyrino de Freitas	10
4.	Paulo de Barros Vieira	69
5.	Emmanuel de Carvalho Salgado	38
6.	Agnello Macedo	67
7.	Celso Monteiro Furtado	63
8.	Wolfgang Henrique Brandenburger	75
11.	Sebastião de Azevedo	54
12.	Arnaldo Luiz de Assis	68
13.	Clovis de Castro Campos	54
15.	José Pimentel	45
16.	Otávio Dias Leite	33
17.	Antonio Monteiro Guimarães e Souza	49
19.	Indiano Pinto Ferreira	25
21.	Milton Monteiro de Barros Salles	34
23.	Garibaldi Nascimento	18
27.	Theomar Freire Jones	38
28.	Henrique Lutgardes Cardoso de Castro	77
30.	Ocelio de Medeiros	34
32.	Alexandre Dias da Costa	39
34.	Hoche Ponte	61
35.	Manoel Caetano Bandeira de Mello	56
36.	Cordovil Brandão dos Santos	60
37.	Benjamin do Rego Monteiro Neto	55
38.	José Osvaldo Fontoura de Carvalho	80
39.	Rubens de Agra Saldanha	84
40.	Isaac Cook	58
42.	Ary Pereira de Andrade	25
43.	Virgílio Pires de Sá	37
44.	Edgard Barreira de Alencar Matos	67
45.	Mauro Monteiro	52
46.	Eudes Corrêa Barros	36
48.	Arnaldo Ramos	14
49.	José Augusto da Câmara Torres	59
50.	Oswaldo Alves da Silva	67

D. S. do D. A. S. P., em 16 de dezembro de 1941. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941. — (C. N. T.).

Autos de passeio:

- Vicente Alves Barreto, n. 4.317 — Art. 5.º, n. 1.
 Fernando Paulino Soares Souza, n. 4.784 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
 Luiz Vasconcelos Pederneiras, n. 5.738 — Art. 5.º, n. 4.
 Ventura Antonio da Silva, n. 6.227 — Art. 6.º, n. 2.
 Maximiano Nunes da Costa, n. 6.899 — Art. 6.º, n. 4.
 Francisco de Abreu, n. 7.425 — Art. 8.º e 6.º, n. 4.
 Joaquim Rodrigues, n. 7.783 — Art. 5.º, n. 4.
 Ernesto Cardoso de Barros, n. 9.207 — Art. 108 e 5.º, n. 9.
 Augusto Francisco de Souza, n. 11.779 — Art. 5.º, n. 4.
 José dos Santos, n. 13.752 — Art. 5.º, n. 6.
 Antonio José de Mendonça, n. 13.893 — Art. 5.º, n. 6.
 João Geraldo Pinto, n. 15.446 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Francisco José Andrade Costa, n. 16.210 — Art. 6.º, n. 9 A.
 Raimundo da Costa Oliveira, n. 16.246 — Art. 6.º, n. 4.
 Carlos Serrador, n. 17.403 — Art. 8.º e 5.º, n. 4.
 Elisio de Oliveira Seara, n. 18.185 — Art. 8.º, decreto n. 7.033.
 Amoroso Manoel Torres, n. 19.236 — Art. 8.º.
 Adolpho Bessoni Oliveira Andrade, n. 19.278 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
 Francisco Gonçalves Portella, n. 19.466 — Art. 102, 257, 8.º.
 Juvenal Antonio Coelho, n. 20.401 — Art. 6.º, n. 9 A.
 Alberto Avram Negrino, n. 20.667 — Art. 8.º, § 2.º e 6.º, número 4.
 Antonio Pall, n. 20.695 — Art. 8.º, § 1.º G.
 Duval Alipio Cesarino Silva, n. 22.349 — Art. 8.º.
 José da Rocha, n. 25.092 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
 José Isaac Benoliel, n. 27.047 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º, § 1.º J.
 Oswaldo Vieira de Andrade, n. 28.367 — Art. 6.º, n. 2.
 Vicente Mello Giordano, n. 28.693 — Art. 5.º, n. 4.
 Luiz de Mello Sampaio, n. 28.889 — Art. 6.º, n. 4 e 5.º, n. 2.
 Carlos Carneiro Ribeiro, n. 31.361 — Art. 8.º e 6.º, n. 4.
 Othon Pereira de Souza, n. 31.404 — Art. 8.º.
 Renato Rodrigues Campos, n. 31.645 — Art. 8.º, § 1.º G.
 Mario Barros Cavalcante, n. 31.896 — Art. 8.º.
 Paulo Provenzano, n. 34.162 — Art. 8.º.
 Antonio Bernardino Rodrigues, n. 34.548 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
 Oscar de Andrade Adler, n. 34.727 — Art. 6.º, n. 2.
 Flavio Torres Ribeiro Castro, n. 35.635 — Art. 6.º, n. 4 e 8.º.
- Ônibus:
- Limousine Federal Ltda., ns. 629, 632, 634 e 702 — Art. 5.º, n. 4 e 6.º, n. 14.
 Empresa Interestadual Ônibus de Luxo, ns. 543 e 859 — Art. 6.º, n. 14, 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamentos das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Carlos Octaviano de Souza França. Pelo inspetor do tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados:

Antonio Dioza Menezes, Oriovaldo Benitez de Carvalho Lima, Oswaldo de Souza Pereira, Alberto Rodrigues da Costa, José Fernandes, José Ramos Vasconcellos, Antonio Duarte, Carolino dos Santos, Hermandi de Moura, Ormir Bagueira Leal, Waldemar Vidal de Barros Porto, Luiz Corrêa de Vasconcellos, Johann Ilg, Estanislau Augusto Valpassos, Augusto Vieira de Oliveira Villela, Mario Gomes da Rocha, Oswaldo Macaciel, Joaquim Antonio e Mario José de Campos.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor, Carlos Octaviano de Souza França, encarregado do expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Orçamento

PROCESSO S. P. 5.685-40 — S. E. 16.361-41

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, A EMPRESA PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO

(Publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 — págs. 21.554 a 21.557 e *Diário Oficial* de 21-11-41 — págs. 21.987)

O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde faz público que, de ordem do Sr. ministro, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da República, fica prorrogado por mais 60 dias, o prazo para entrega das propostas relativas ao arrendamento do serviço de águas do Distrito Federal.

As propostas serão recebidas a 16 de fevereiro de 1942, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, às 15 horas, perante a seguinte comissão de engenheiros, designada pelo Sr. ministro: — Doutores José Pires do Rio, João Carlos Vital e Alberto Pires Amarante.

Divisão de Orçamento do D. A., em 17 de dezembro de 1941. — A. Sodoma da Fouseca, diretor.

Primeira Seção da Divisão de Orçamento, 17-12-41. Visto. — José F. de Mello, respondendo pelo expediente da Primeira Seção.

Divisão de Material

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, no mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa n. 22, no item 9 — "Fornecimento e instalação de um mastro de ferro, etc.", onde se lê:

"— 580\$0 — 3:500\$0";

leia-se:

"— 3:550\$0."

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

COLAÇÃO DE GRAU DOS ODONTOLANDOS DE 1941

De ordem do Sr. diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil; professor Abelardo dt Britto, faço público que, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, colaram grau em sessão solene no Auditorium da A. B. I., realizada pela Congregação e sob a presidência do Sr. reitor da Universidade do Brasil, professor Raul Leitão da Cunha, estando presente o representante do Sr. ministro da Educação e Saúde, os odontolandos abaixo:

Antonio Nicolau Jorge.
 Alberto Carpes.
 Arnaldo Leal Peduto.
 Carlos Pereira de Souza.
 Carmem Dolores Kubrusly.
 Douglas Bandinell Lowndes Hargreaves.
 Edmundo Georges Klein.
 Elomar Nazareth Bezerra Alves da Cunha.
 Gilda Alipio de Góes.
 Helio de Oliveira Fernandes.
 Helio Paraizo Garcia.
 Hertz Ramos Bittencourt.
 Isnard Barral Tavares.
 Jean Emmanuel Gjurup.
 Joaquim Carlos de Paiva Menezes.
 José Antonio Halfeld.
 José da Costa Ribeiro.
 José Goyatá Albanese.
 José Louza Netto.
 Ladislau Zin.
 Lauro Sélos.
 Lia Silva.
 Luiz Gomes Bessa.
 Manoel Alves Corrêa Junior.
 Maria Elizette Aguiar.
 Mario José Soares de Araujo.
 Mario Magalhães Chaves.
 Mauro Burlamaqui.
 Milton Antonio Freire.
 Nair Lopes Braga.
 Olga Bittencourt Paiva.
 Oscar Maldonado Borges.
 Osvado Machado.
 Otilia Paula dos Santos.
 Petronio Rocha Azevedo.
 Procopio Chassin de Abreu.
 Roberto Tavares Paes.
 Romeu Rahal.
 Ruth Torres.
 Ruy Maciel Ribas.
 Salomon Abitan.
 Stenio Soares Ether.

Sylvio Barboza Sandoval.
Tito Urbano da Silveira.
Valtrudes de Oliveira Lima.
Zilah Ferreira de Oliveira.

NOTA — No dia 11 do mês corrente, na sede da Faculdade Nacional de Odontologia, em sessão de Congregação, colaram grau os odontolandes Camilo de Moraes e Yolanda Pereira de Souza.

Secretaria da Faculdade, 16 de dezembro de 1944. — Wallemar de Paula Domingues, secretário.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Educação, no processo n. 52.417-41 em 2 do corrente, fica convidada a comparecer ao Museu Histórico Nacional, às 13 horas, a aluna do primeiro ano do Curso de Museologia, afim de fazer, nos dias 18, 19, 20 e 22 do corrente mês, as provas escritas, respectivamente, de Numismática, Arqueologia, História do Brasil e Técnica de Museus.

As provas orais dessas disciplinas serão realizadas nos dias 23 e 24 às mesmas horas.

Banca examinadora

História do Brasil, Técnica de Museus — Doutor Joaquim Menezes de Oliva, Dr. Edgar de Araujo Romero e Dr. Alfredo Solano de Barros.

Numismática e Arqueologia — Doutor Edgar de Araujo Romero, professor João Anyone Costa e Dr. Alfredo Solano de Barros.

Secretaria do Museu Histórico Nacional, em 16 de dezembro de 1944. — Nair de Moraes Carvalho, secretária.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 23.283.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 33-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 88 da rua Uberaba, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 18.112, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3276 — Primeira via — N. 18.112

Ministério da Educação e Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.º letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n. 88 a executar, no prazo de 15 dias, a exigência abaixo discriminada e na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1944. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 35-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação de número 18.541 (3.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Nona 3.283 — 1.ª Via — N. 18.541 — Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — 3.º Termo de Intimação.

De conformidade com o artigo 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil,

aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63 a executar, no prazo de 8 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1944. — Dr. Sylvio Cardoso, diretor do Setor 3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 15-12-44

A disposição das seguintes firmas:

Ficha n. 357

Cheque número — Firma

012507-B	A. Casanova & Cia. Ltda.
012508-B	Antonio José de Carvalho.
012509-B	Abilio Monteiro & Irmão.
012510-B	A. Química "Bayer" Ltda.
012511-B	Alvaro P. Silva.
012512-B	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
012513-B	Albino, Castro & Cia.
012514-B	B. Saraiva & Cia.
012515-B	B. Herzog & Cia.
012516-B	Cardinale & Cia.
012517-B	Cia. Electrotux S. A.
012518-B	Castro, Gomes & Cia.
012519-B	Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.
012520-B	Cia. AGA do Brasil S. A.
012521-B	Casa Souza Baptista Limitada.
012522-B	Casa Lohner S. A.
012523-B	Dr. Blem & Cia. Ltda.
012524-B	D. R. Moura & Cia.
012525-B	Dias, Amorim & Cia. Ltda.
012526-B	E. A. Costa.
012527-B	Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A.
012528-B	Festas & Ferreira.
012529-B	F. F. Fernandes & Cia.
012530-B	G. Pereira & Filhos.
012531-B	H. G. Fuchs.
012532-B	Internacional Harvester Export Company.
012533-B	J. C. Mendonça.
012534-B	Irmãos Spina.
012535-B	Luik & Kleiner Ltda.
012536-B	Linotipo Brasil S. A.
012537-B	Moreno Borlido & Cia.
012538-B	M. galhães, Sucupira & Cia. Ltda.
012539-B	Mattos Rocha & Cia.
012540-B	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
012541-B	Olivetti do Brasil S. A.
012542-B	P. Kastrup & Cia.
012543-B	Papelaria Mascotte Ltda.
012544-B	Pedro de Menezes.
012545-B	Rocha Couto & Cia.
012546-B	Sociedade Citrus Ltda.
012547-B	S. A. Casa Pratt.
012548-B	S. Dias & Cia. Ltda.
012549-B	Soc. Ericsson do Brasil Ltda.
012550-B	Soares Lavrador & Cia. Ltda.
012551-B	Thomaz G. Teixeira Gomes & Cia.
012552-B	Virio Luppi & Cia. Ltda.
012553-B	Werner Gocks.
012554-B	Alberto d'Almeida & Cia.
012555-B	AEG Cia. Sul Americana de Electricidade.
012556-B	Antonini, Rubino Ltda.
012557-B	A. Pinho & Cia.
012558-B	A. Rodrigues Costa.
012559-B	A. Schimid.
012560-B	Accessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
012561-B	A. Arthur Mattyi.
012562-B	Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
012563-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
012564-B	Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
012565-B	Charron Auto Peças Ltda.
012566-B	Cia. Usinas de Sergipe.
012567-B	Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.
012568-B	Cia. Química "Merck" Brasil S. A.
012569-B	Corção Cardim S. A.
012570-B	Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
012571-B	Cartonagem Luso Americana Ltda.
012572-B	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
012573-B	Ch. Lorrilleux & Cie.
012574-B	Distribuidora de Lactefinios Ltda.
012575-B	Empreza Progresso Ltda.
012576-B	Daniel Corrêa & Cia.
012577-B	Empreza Promotora de Vendas Ltda.
012578-B	

012579-B Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
 012580-B Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 012581-B Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
 012582-B Gonçalves Fonseca & Cia.
 012583-B Granado & Cia.
 012584-B Heitor, Ribeiro & Cia.
 012585-B Irmãos Lamas & Cia.
 012586-B Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 012587-B J. C. Miranda & Cia. Ltda.
 012588-B J. G. Pereira & Cia.
 012589-B José da Silva & Cia.
 012590-B J. Pinheiro Sampaio.
 012591-B Mesbla S. A.
 012592-B Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
 012593-B Mario Amado & Cia.
 012594-B Paula, Galati & Cia. Ltda.
 012595-B Paredes & Cia.
 012596-B Fofeco Plow Ltda.

012597-B Rubem Teixeira.
 012598-B Soc. Avícola Brasileira Ltda.
 012599-B Souza, Vieira & Cia.
 012600-B Schimit & Alberto.
 012601-B S. A. Ateliers de Construtions Electriques de Charleroi.
 012602-B Sudeleto S. A.
 012603-B Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 012604-B Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 012605-B The Texas Company (South America) Ltda.
 012606-B Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 012607-B Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 012608-B M. A. Avellar.
 012610-B Casa Mayrink Veiga S. A.

Cheques emitidos n/data "102" correspondentes a "232" facturas no valor de "1.749:324\$6". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.901	Moraes Alves	601.530/31	3	Brim caqui	Aceito.
8.907	Rodrigues Costa	254.185	1	Gabardine de lã	Aceita.
8.908	Mattos Rocha	615.172 e 421.036	—	Brim mescla	Recusado.
8.915	Souza Baptista	236.118	1	Etamine	Aceita.
8.917	Souza Baptista	225.149	1	Algodão cru	Recusado.
8.920	Waldemar C. Pinto	251.345	7	Filele de lã	Aceita.
		601.584	1-2		
8.914	Abilio F. Magalhães	225.149	4	Flanela de algodão	Recusada.
8.921	Cartonagem Luso-Americana	255.021/22-A	17	Papel: C-215	Aceito.
8.922	J. G. Pereira	238.006	1	Idem, idem	Aceito.
8.923	Alvaro P. Silva	213.016	1	Idem, idem	Aceito.
8.924	Alvaro P. Silva	213.047	1	Idem, idem	Aceito.
8.925	Alvaro P. Silva	213.047	3	Idem C-270	Aceito.
8.926	Alvaro P. Silva	213.046	2	Idem, idem	Aceito.
8.927	Alvaro P. Silva	213.047	4	Idem C-215	Aceito.
8.928	Cartonagem Luso-Americana	801.739	8	Idem AP-75	Aceito.
8.929	Cartonagem Luso-Americana	801.739	7	Idem, idem	Aceito.
8.931	Papelaria Mascotte	255.023	7	Idem K-75	Aceito.
8.932	Papelaria Mascotte	255.023	3	Idem AS-57	Recusado.
8.933	Cartonagem Luso-Americana	255.021/22-A	19	Idem C-215	Aceito.
8.934	Cia. Paulista P. A. Gráficas	624.268	1-A	Idem assetinado de 2. ^a	Aceito.
8.935	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	624.267	1	Idem couché	Aceito.
8.936	Casa Pratt S. A.	501.074	8	Fita para máquina	Aceita, sob condição.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — Rubens Ayres do Nascimento, diretor da Divisão Técnica, interino.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico à firma abaixo mencionada que deverá entregar o material constante da seguinte requisição:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo até
Curt Stida	912.132	25.412	20-12-41

Findo esse prazo, deverá comunicar a este D. F. C. (D. R. E.) a entrega do material a que se refere a requisição acima citada, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho
Cartonagem Luso Americana Ltda. — 417.009 — 3.717 — 5%
— Cancelamento do empenho n. 3.717.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Nacional do Café

Processo de apreensão n. 40-76-D.

Autuados — J. Bueno & Comp.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 40-76-D, referente a apreensão de uma saca do lote 4.115-41 Armazem DNC-Rio, despacho 5D-9.032 de 30-12-40 de Varginha no total de 95 sacas, remetidas por J. Bueno & Comp., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 40-76-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — J. Bueno & Comp.

Visto e examinado o processo n. 40-76-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da safra 1940-1941 — Quota Direta, classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1% de Varginha no total de 95 sacas, remetidas por J. Bueno & Comp., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados não apresentaram defesa no prazo que lhes foi assinado;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento dos Srs. J. Bueno & Comp. veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação do despacho acima, no órgão oficial da União, recolher aos cofres da competente repartição federal, a importância da multa ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — R. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCCESSO

Edital de concorrência administrativa para o ano de 1942

De ordem do Sr. tenente coronel agente diretor desta Fábrica, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União, acham-se abertas, a partir desta data, até às 14 horas do dia 28 do corrente mês, as inscrições para fornecimento dos artigos de consumo habitual, durante o ano de 1942, conforme discriminação e condições publicadas no *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 23.080-82.

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação
Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

Diretoria de Saude do Exército

HOSPITAL DE CONVALESCENTES DE CAMPO BELO

I — De ordem do Sr. major médico diretor e agente diretor deste Hospital, e de acordo com as normas sobre concorrências administrativas para o ano de 1942, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 3.389 — Dir. Int. 1, de 17, publicado no *Diário Oficial* de 19, à página n. 21.757, tudo de novembro findo, acham-se abertas, até 27 do corrente mês, as inscrições para a concorrência administrativa que este Hospital realizará para aquisição, de artigo de consumo habitual durante o ano de 1942.

II — As propostas dos candidatos inscritos, em duas (2) vias, serão abertas no Hospital de Convalescentes de Campo Belo, no dia 28 do corrente mês, às 13 horas, obedecendo-se em tudo o Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

III — Todos os demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo 2.º tenente intendente do Exército, Almoxarife, nos dias úteis, durante o expediente do Hospital.

IV — De conformidade com as disposições do decreto-lei número 1.705, as especificações das concorrências são fornecidas em separado aos interessados em vez de publicadas no *Diário Oficial*.

Hospital de Convalescentes de Campo Belo, Estado do Rio, 12 de dezembro de 1941. — Sebastião Gonçalves, 2.º tenente I. E., almoxarife.

Conferido. — Merio Tupinambá Ribeiro, 1.º tenente farmacêutico. fiscal Adm.

Segunda Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de retalhos e resíduos publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 23.226.

Quarta Região Militar

DÉCIMO BATALHÃO DE CAÇADORES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do senhor coronel comandante e agente diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Concorrência Administrativa para fornecimento dos artigos constantes dos Grupos abaixo, durante o ano de 1942, observadas as condições estabelecidas nas normas sobre Concorrência, apresentadas pela Diretoria de Intendência do Exército e aprovadas pelo Aviso Ministerial n. 3.389 3.ª Dir. Int. — 1, de 17-XI-941. (*Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941 — págs. 21.757-58 e 59).

II — Os requerimentos de inscrição serão recebidos diariamente, das 8 às 15 horas, na Secção Administrativa, até o dia 15 do corrente às 10 horas, e as propostas apresentadas no dia 16, às 9 horas, aberta na presença dos interessados.

III — Em igualdade de preços será dada a preferência ao concorrente em maior número de artigos vencedores.

Grupos:

IG — 11; — IG — 12; IG — 13; — IG — 16; — IG — 18; IG — 20; IG — 21; — IG — 22; — IG — 23; IG — 24; — IG — 25; — IG — 26; IG — 27; — IG — 28; — IG — 29; — IG — 30; — IG — 31; — IG — 34; — IG 35; — VT — 01; — EN — 02; EN — 07; EN — 09; — EN 10; — EN 11; — EN — 13.

IV — Na Secção Administrativa do Batalhão, se acha à disposição dos interessados, nos dias úteis, das 8 às 15 horas, e às quarta-feiras e sábados até às 11 horas.

VI — A presente Concorrência dependerá da aprovação da autoridade superior e só então produzirá seus efeitos. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente a concorrência ou em parte.

VII — Nos requerimentos de inscrição, os interessados deverão declarar os grupos que desejam fornecer, e qualquer proposta apresentada em desacordo com os dizeres dos referidos Grupos não será tomada em consideração.

Quartel em Ouro Preto, 4 de dezembro de 1941. — Antonio Maurício Cirino, primeiro tenente secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Base Aérea do Galeão

(D. F.)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel aviador comandante, faço público, para conhecimento dos interessados que no dia 29 de dezembro de 1941, às 10 horas, será realizada uma concorrência administrativa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade da União, o respectivo regulamento e resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, na Base Aérea do Galeão (Ilha do Governador) para fornecimento de gêneros alimentícios, assim agrupados:

- Grupo 1 — Açougue
- Grupo 2 — Mantimentos
- Grupo 3 — Ferragens
- Grupo 4 — Padaria
- Grupo 5 — Aves e ovos
- Grupo 6 — Verduras, frutas e condimentos
- Grupo 7 — Peixes
- Grupo 8 — Leite e derivados.

II — As inscrições serão feitas até o dia 27 de dezembro corrente às 14 horas, mediante:

a) requerimento da Firma dirigido ao comandante da Base Aérea do Galeão, declarando os grupos a que deseja concorrer.

b) documentos comprobatórios de que a Firma está legalmente constituída e que está em dia com todos os impostos federais e municipais;

c) documento legal que prove não ser inidônea para transigir com as Repartições do Governo.

d) documento que prove ser, pelo menos um dos componentes da Firma ou da Diretoria (no caso de Sociedades Anônimas ou por Quotas) sócio do Aéro Clube do Brasil.

III — Os requerimentos de inscrição serão entregues à Secretaria da Base Aérea do Galeão pessoalmente ou pelo Correio com os documentos citados no item II, os quais deverão ser restituídos aos interessados no dia da abertura das propostas.

IV — Ao ato de abertura das propostas, no dia 29 às 10 horas, deverão comparecer os representantes legais das Firmas proponentes, sendo fornecida a cada um, pela Diretoria de Aeronáutica Naval, rua do México n. 74, 6.º andar, uma licença para penetrar no recinto da Base Aérea do Galeão.

V — Os gêneros deverão ser entregues às conduções marítimas da Base Aérea do Galeão na ponte do Engenho da Pedra, da seguinte maneira:

- Grupos 1, 5, 6 e 8, diariamente.
- Grupo 4, duas vezes por dia.

Grupos 2, 3 e 7, quando forem feitos os pedidos.

Nas propostas os interessados se obrigarão a fazer o transporte por sua conta até esse local.

VI — Os preços fornecidos vigorarão de 1 de janeiro a 30 de abril de 1942 e serão extensivos a todas as Unidades de Aeronáutica da mesma Guarnição.

VII — Para garantia do fornecimento será arbitrada uma caução, entre um conto de réis (1:000\$0) e dez contos de réis (10:000\$0), logo após a abertura das propostas, conforme o volume dos artigos a serem fornecidos por cada Firma.

Para a Firma comercial que fugir ao compromisso de sua proposta antes de fazer a caução arbitrada será pedida a aplicação da inidoneidade para transigir com o Ministério da Aeronáutica.

VIII — Todos os gêneros serão de 1.ª qualidade. A carne verde deverá ser fornecida em quartos casados, com o máximo de 25% de osso. O pão será de duas fornadas.

Base Aérea do Galeão (D.F.), em 15 de dezembro de 1941. — Augusto Pinto de Mesquita Filho, capitão tenente, intendente naval chefe do Departamento de Intendência.

Base Aérea do Galeão

(D. F.)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente-coronel aviador comandante, faço público, para conhecimento dos interessados que no dia 30 de dezembro de 1941, será realizada uma concorrência administrativa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade da União, o respectivo regulamento e resoluções do Tribunal de Contas publicadas no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, na Base Aérea do Galeão (Ilha do Governador) para fornecimento de material em geral assim agrupado:

- Grupo 1 — Material elétrico.
- Grupo 2 — Material de limpeza.
- Grupo 3 — Mobiliário.
- Grupo 4 — Rouparia e tapeçaria.
- Grupo 5 — Artigos para banheiro e serviços sanitários.
- Grupo 6 — Couro, correias, mangueiras, tubos de borracha e acessórios.
- Grupo 7 — Material para pintura.
- Grupo 8 — Madeiras.
- Grupo 9 — Ferragens.
- Grupo 10 — Material para tubulações.
- Grupo 11 — Material de fundição.
- Grupo 12 — Ácidos e drogas.
- Grupo 13 — Material de expediente.
- Grupo 14 — Material de transporte terrestre.
- Grupo 15 — Material para construções civis.
- Grupo 16 — Material para cosinhas, copas e ranchos.

II — As inscrições serão feitas até o dia 29 de dezembro corrente às 14 horas mediante:

a) Requerimento da Firma dirigido ao comandante da Base Aérea do Galeão, declarando os grupos a que deseja concorrer.

b) Documentos comprobatórios de que a Firma está legalmente constituída e que está em dia com todos os impostos federais e municipais.

c) Documento legal que prove não ser inidônea para transigir com as Repartições do Governo.

d) Documento que prove ser, pelo menos um dos componentes da firma ou da Diretoria (no caso de Sociedades Anônimas ou por quotas) sócio do Aéro Clube do Brasil.

III — Os requerimentos de inscrição serão entregues à Secretaria da Base Aérea do Galeão pessoalmente ou enviadas pelo Correio com os documentos citados no item II os quais deverão ser restituídos no dia da abertura das propostas.

IV — Ao ato de abertura das propostas, no dia 30 às 10 horas deverão comparecer os representantes legais das firmas proponentes, sendo fornecida a cada um pela Diretoria de Aeronáutica Naval, rua México n. 74, 6.º andar, uma licença para penetrar no recinto da Base Aérea do Galeão.

V — Todo o material deverá ser entregue às conduções marítimas da Base Aérea do Galeão na ponte do Engenho da Pedra. Nas propostas os interessados se obrigarão a fazer o transporte por sua conta até esse local.

VI — Os preços fornecidos vigorarão de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1942 e serão extensivos a todas as Unidades de Aeronáutica da mesma guarnição.

VII — Para garantia do fornecimento será arbitrada uma caução de um conto de réis (1:000\$0) e dez contos de réis (10:000\$0), logo após a abertura das propostas, conforme o volume dos artigos a serem fornecidos por cada firma. Para a firma comercial que fugir ao compromisso de sua proposta antes de fazer a caução arbitrada será pedida a aplicação da inidoneidade para transigir com o Ministério da Aeronáutica.

VIII — O material constante dos grupos deste edital obedecerá a classificação e às especificações do livro de nomenclatura da antiga Aviação Naval. Os interessados encontrarão um exemplar para as consultas na Portaria do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à rua México n. 74, sobre-loja.

Base Aérea do Galeão (D. F.), em 15 de dezembro de 1941. — Augusto Pinto de Mesquita Filho, capitão-tenente, intendente Naval, chefe do Departamento de Intendência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL****OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO**

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de julgamento de propostas para construção das obras do Porto de Corumbá, faço público que a mesma Comissão procedeu à classificação final das propostas recebidas, com o seguinte resultado:

Em primeiro lugar, a proposta do Escritório Técnico Raja Gabaglia, pelo preço de 4.263:487\$0 e prazo de 12 meses;

Em segundo lugar, a proposta de Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., pelo preço de 5.033:600\$0 e prazo de 18 meses;

Em terceiro lugar, a proposta de B. Dutra & Cia. Ltda., pelo preço de 5.597:323\$0 e prazo de 18 meses;

Em quarto lugar, a proposta da Empresa Construtora Brasileira Gruenbif Ltd., pelo preço de 5.879:000\$0 e prazo de 20 meses.

As propostas relativas a projetos variantes não foram contempladas na classificação acima porque não satisfazem a todas as exigências do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Adelia Lobo Farias*, secretária da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fabricação e fornecimento de postes de concreto armado, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, às páginas 22.882-83.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 28 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Manuel da Costa Pacheco, manifestante da jazida de ouro existente na Fazenda Ouro Fino, distrito de Penha, município de Cacté, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento, no L. A I, sob número de ordem 453, para, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida pesquisa de manganês, por João Rezende Costa, em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.

DGPM 6.177-41

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Theomilo Goes Souto, manifestante da jazida de manganês existente na Fazenda Água Branca, no município de Campo Formoso, do Estado da Bahia, registrada neste Departamento sob n. de ordem 564, em 13-1-37, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida autorização de pesquisa do mesmo minério, por Monsenhor Francisco Antônio Bastos, em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.

DGPM 5.649-41.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Jorge Elias Aramuni, manifestante da jazida de bauxita, talco, hematita, amianto e ocre, existente no lugar denominado Caveira e Alegria, no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. de ordem 843, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida por Manoel Aramuni, autorização de pesquisa de ouro, pirita e associados em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.

DGPM 6.783-41.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Geraldo Maroco, manifestante da jazida de caulim existente no lugar denominado Boa Vista, distrito e município de Bicas, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. de ordem 790, Livro A n. 1, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida por Pedro Michelli, autorização de pesquisa de mica e associados, em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.

DGPM 5.712-41.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o senhor Braz Navarro, manifestante da jazida de ferro e manganês existente na Fazenda do Cume, no lugar denominado Garcia, distrito de São João do Morro Grande, município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. 817, Livro A n. 1, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código, de vez que foi requerida por José Vieira Marques autorização de pesquisa de manganês, em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

(DGPM 5.408-41).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada a cidadã Maria Dolores da Mata Vidigal, manifestante da jazida de cristal de rocha existente no lugar denominado Fazenda do Buriti, Distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento no Livro A n. 1, sob número de ordem 312, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código, de vez que foi requerida por José Gomes Vieira autorização de pesquisa de cristal em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

(DGPM 5.366-41).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada a cidadã Iselina da Silva Gomes, manifestante e co-proprietária das jazidas de ferro, manganês, ocre e lavra de topásios no lugar denominado Trino, fazenda "Alto do Chiqueiro de Fora" ou "Dores da Bela Vista", distrito de São Julião, município e comarca de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. 808, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida pelo cidadão Serafim da Silva Gomes, autorização para pesquisas daquelas substâncias em uma área que interfere com as jazidas manifestadas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

(DGPM 2.362-41).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Antonio Martins de Andrade, manifestante da jazida de manganês, existente no lugar denominado "Mato Dentro, André ou Cornicha", município de Santa Bárbara do Estado de Minas Gerais, registrado

neste Departamento sob o número de ordem 839, Livro A n. 1, para no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7, do citado Código, de vez que foi requerida por Emanuel de Souza Lima autorização de pesquisa de manganês e associados, em área que interfere com a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Mário da Silva Pinto*, no impedimento do diretor geral.
(DGPM 6.278-41).

Escola Superior de Agricultura de Lavras

CONCURSOS DE HABILITAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PRIMEIRO ANO DO CURSO DE AGRONOMIA

Faço saber aos interessados e a todos que virem o presente edital, que a inscrição ao concurso de habilitação para matrícula no primeiro ano do curso superior de agricultura desta Escola, no ano de 1942, se iniciará no dia 20 de dezembro de 1941, às 8 horas, terminando às 16 horas do dia 30 do mesmo mês.

Este concurso que versará sobre as matérias que figurem na segunda série do curso complementar pre-técnico referente à Agronomia, Química Industrial, Arquitetura e Engenharia, será realizado nos dias 15 a 28 de fevereiro do ano de 1942, de acordo com a circular 1.200 de 1 de junho de 1937.

Poderão inscrever-se os candidatos que:

- tenham feito a 2.ª série do curso complementar (pre-técnico);
- tenham concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932 e cuja 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- tenham concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e lei n. 21, de janeiro de 1935;
- os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1935, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1936;
- tenham concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e hajam prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;
- tenham concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

Para inscrição são exigidos os seguintes documentos:

- certidão de curso complementar, especificando a nota de cada disciplina, devendo a mesma estar visada pelo inspetor federal, ou a 2.ª via expedida pelo Departamento Nacional de Educação;
 - prova de conclusão do curso secundário;
 - certidão que prove a idade mínima de 18 anos;
 - carteira de identidade;
 - atestado de idoneidade moral;
 - atestado de sanidade física e mental;
 - atestado de vacina;
 - declaração de médico de não sofrer de moléstia infecto contagiosa e não estar impossibilitado para os trabalhos de campo.
- Todos os documentos deverão vir com as firmas reconhecidas.
- Não será aceita a inscrição de candidato que apresente: documentação incompleta; documentos com assinaturas ilegíveis; pública forma de documentos; certidões que se refiram a existência de documentos em outros institutos.

O número de vagas está fixado em (40) quarenta.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura de Lavras, 6 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Carvalho*, secretário. — Visto. — *Jaziel Rezende*, diretor. Visto. — *Taylor Mello*, pelo assistente-chefe.

(N. 13.816 — 15-12-41 — 183\$6 — 3 vezes).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

José & Vitor

De acordo com a decisão proferida no processo n. 485-33 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 10.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo Diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Frieda Helena Sturn

De acordo com a decisão proferida no processo n. 630-F-33, foi essa firma multada em 1.000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por haver

infringido o disposto no art. 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo Diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

José Mascarenhas

De acordo com a decisão proferida no processo n. 627-F-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 2.º do decreto n. 21.417, de 17 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo Diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Leoni Osovigv

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.455-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31.º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32 letras A e B do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo Diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Francisco Bleggi

Venho pelo presente, convidá-lo a comparecer à 2.ª Secção deste Departamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários ao andamento do processo DNT. 207-F-31, sob pena de ser o mesmo arquivado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo encarregado do Acervo da extinta 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Pelo presente edital, fica intimado, o Sr. Edino Gama, a comparecer ao encarregado do Acervo da Extinta 3.ª Secção, no Departamento Nacional do Trabalho, sala 511, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de prestar esclarecimento necessário ao andamento do processo em que é interessado, sob pena do arquivamento do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo encarregado do Acervo da extinta 3.ª Secção.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Doutor Aldilio Tostes Malta, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Wilmar Rezende, em seu cumprimento, cite a Adriano Pereira, rua Santos Lima n. 17-A, Caju, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 1:086\$2 (um conto e oitenta e seis mil e duzentos réis), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo n. JC1-543-41, cujo inteiro teor é o seguinte:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, o Reclamado Adriano Pereira a pagar ao Reclamante Wilmar Rezende, dentro de dez dias, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis) assim distribuída: 700\$0 (setecentos mil réis) correspondentes a salários vencidos e 300\$0 (trezentos mil réis) a reparação pela falta de aviso prévio de dispensa, nos termos do art. 81 do Código Comercial. Custas pelo Reclamado, de 86\$2 (oitenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão o Reclamante ficou perfeitamente ciente, e o Reclamado deverá ser notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Sallarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1941. — Eu, Margarida do Nascimento Brito, escriturário E, datilografar. E eu, Marina de Freitas Faria, Secretário, subscrevi.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Diomar Pajahú para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 15,30, do dia 24 de dezembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada contra S. A. Imobiliária Higienópolis, cujo inteiro teor consta do processo JCI-1100-41 (P-6.775-38), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Marina de Faria*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Otavio de G. Freire para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 11 horas do dia 12 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por José Pereira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo JCI-1.109-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Marina de Faria*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado João Alves dos Santos para comparecer perante esta Junta, avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,10, do dia 6 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada contra João Ricardo de Souto Junior, cujo inteiro teor consta do processo JCI-1.127-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Marina de Faria*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Sociedade Anônima "A Econômica" domiciliado à Praça Getúlio Vargas 2, sala 1.209, 12.º andar, Distrito Federal, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 12 de dezembro de 1941, na reclamação apresentada por Amyntas Bastos de Queiroz, cujo inteiro teor é o seguinte:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a S. A. A Econômica a pagar a Amyntas Bastos de Queiroz a importância de 2:250\$0 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis), assim distribuída: 2:000\$0 (dois contos de réis), correspondentes a quatro período de serviço, nos termos dos arts. 2.º e 4.º da lei 62, de 5 de junho de 1935; e 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) a um período de férias, nos termos do art. 16 do decreto n. 23:103, de 19 de agosto de 1933. Custas pela reclamada de 161\$2 (cento e sessenta e um mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante perfeitamente ciente, e a reclamada deverá ser notificada na forma da lei.

E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos Empregados, *José Sallarelli*. — Secretário, *Marina de Faria*.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Marina de Faria*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Chil & Leib para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14,40 minutos do dia 5 de janeiro de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Deolinda Sampaio da Silva, cujo inteiro teor consta do processo JCI-1.120-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Marina de Faria*, Secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Camisaria Palácio, domiciliado na rua Ramalho Ortigão, 9, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 5-12-41, na reclamação apresentada por Paulina Valença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Camisaria Palácio, de J. Menezes & Araujo Limitada, a pagar à reclamante Paulina Valença, no prazo de dez dias, a importância total de um conto oitocentos e noventa mil e quatrocentos réis, referente a oito meses de indenização, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a quatro dias de prévio-aviso, ex-vi do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil e quarenta e cinco dias de férias, na conformidade do que estabelecem os artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, já devidamente descontada a importância de quinhentos mil réis recebida pela reclamante. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Isaías Gomes de Pinho, domiciliado à rua Franca n. 51, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 19 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Frutuoso & Saraiva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente, fica notificada Florinda Medeiros Veraz, domiciliado na rua Pedro Américo n. 80, sob., para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada por Gentil Maurício Lopes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antônio Joaquim, domiciliado à rua Navarro n. 208 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. M. Rolas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado João Martins Damasceno, domiciliado à rua Senador Pompeu n. 246, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 26 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cumplido Santiago & Cia. Ltda, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Alfredo Lubrano, domiciliado à rua Carolina Machado n. 564, casa VI, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia vinte e três do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Mathews Martins dos Reis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Sebastião Gomes Martins, domiciliado à rua Paraná n. 196-A, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 22 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Renascença Auto Ônibus Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Joaquim de Castro Ruas, domiciliado à estr. Santa Isabel n. 93, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Joaquim de Castro Ruas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Frutuoso & Saraiva, domiciliados à rua Real n. 254, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 19 (dezenove) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Isaias Gomes de Pinho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Honório Manoel da Silva, domiciliado à estrada do Porto n. 179, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia dezoito do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Jacob Schneider & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antônio Antunes da Veiga, domiciliado à travessa Laurinda n. 109, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 12 (doze) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Cia. Construtora Nacional, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Francisco de Paula, domiciliado à rua Benedito Ottoni n. 77, casa 17, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 15 (quinze) do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Condoroll & Point, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Gentil Maurício Lopes, domiciliado à av. Mem de Sá n. 19, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 26 do mês de janeiro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Florinda Medeiros Veras, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1941 EM 2.ª CONVOCAÇÃO.

As quatorze horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na sede da Companhia Nacional de Seguros Mútuos Contra Fogo, à rua do Carmo, 49, nesta Capital, duzentos e quinze (215) senhores associados, que assinaram o Livro do Presença, por si ou por procuradores, o senhor Pedro José Sebastiany Junior, diretor da Companhia, comunicou a Assembléia os fins da reunião em 2.ª convocação, de acordo com os editais publicados por mais de três vezes no *Diário Oficial da União*, no *Jornal do Comércio* e no *Correio da Manhã*, tudo nos termos do art. 20 e seu parágrafo segundo do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940. Em seguida, na conformidade dos Estatutos, convidou para presidir os trabalhos o associado Antonio Napoleão Azevedo Junior, um dos mais antigos segurados da Companhia, convite este que foi aprovado, pela totalidade dos presentes. O senhor Antonio Napoleão Azevedo Junior assumiu a presidência da Assembléia proferindo algumas palavras de agradecimento pela sua escolha. Aberta a sessão, o senhor Presidente convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Drs. Fernando Oiticica da Rocha Lins e Joel de Paiva Cortes, os quais ocuparam os seus lugares à Mesa. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente procedeu a leitura do edital de convocação publicado pela imprensa e informou aos associados que as deliberações da Assembléia seriam tomadas com qualquer número, por ser a reunião ordinária e em segunda convocação, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940 e Estatutos da Companhia. Declarou ainda que na forma da referida convocação, ia proceder a eleição dos membros do Conselho de Administração e do gerente da Companhia, lendo para os presentes o artigos da lei e dos Estatutos referentes ao assunto. Referiu-se também o senhor presidente ao decreto-lei n. 3.908 de 8 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 11 deste mês, para declarar que as disposições no mesmo contidas relativamente ao *quorum* das Assembléias Gerais, art. 14, não tem aplicação na presente reunião, uma vez que a Companhia não mantém responsabilidade de seguros diretos sobre riscos situados em Territórios ou Estados não limitrofes com o Distrito Federal. Esclareceu que a Companhia, com sede nesta Capital, somente opera no território de sua sede e no Estado do Rio de Janeiro que é Estado Limitrofe. Nestas condições, convidou os senhores associados que ainda não tenham assinado o livro de presença a cumprir aquela formalidade. Em seguida o senhor presidente declarou que deixa de ser lida a ata da Sessão anterior por já ter sido a mesma aprovada na sessão realizada em 27 de março do corrente ano. Após tais explicações, o senhor presidente procedeu a abertura das urnas que se encontram sobre a mesa, verificando estarem as mesmas completamente vazias e em perfeita ordem, sendo uma destinada aos votos para membros do Conselho de Administração e a outra para os votos destinados ao gerente. Fechadas as referidas urnas, mandou o senhor presidente que fosse procedida a chamada dos Associados que tinham assinado o Livro de presença em número de duzentos e quinze (215), sendo que o número total de segurados em 31 de dezembro próximo passado era de mil oitocentos e setenta e oito (1.878), conforme está declarado no mencionado Livro, o qual foi encerrado pelos membros da mesa nos termos da lei. Neste momento, de acordo com as Leis e Regulamentos, em vigor, retiraram-se do recinto o diretor Pedro José Sebastiany,

Junior, o gerente Coaracy de Medeiros, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, funcionários da Companhia e demais pessoas impedidas por lei a tomar parte nas votações, embora tenham assinado o Livro de presença como associados da Companhia. Procedida a chamada pelo senhor 1.º secretário, verificada a identidade do associado, cada um por sua vez ia depositando as cédulas em envelopes fechados na respectiva urna, sendo que aqueles que eram portadores de procurações fizeram à mesa a entrega dos respectivos instrumentos para o necessário exame, estando todos os que foram apresentados em perfeita ordem e de acordo com os requisitos legais. Terminada a votação, declarou o senhor presidente a mesma encerrada, comunicando a assembléa que ia proceder a necessária apuração, antes porem, consultou a Casa se algum associado desejava fazer alguma reclamação sobre o processamento do pleito. Não havendo nenhuma manifestação a respeito, convidou o senhor presidente para escrutinadores os senhores: Lauro Pinheiro Guimarães e Alberto Teixeira da Gama, os quais aceitaram o convite e ocuparam os seus lugares à mesa. Aberta em 1.º lugar a urna destinada aos votos do gerente foram contadas e emacadas 207 (duzentas e sete) cédulas, que em seguida foram abertas e lidas em voz alta pelo senhor presidente, dando o seguinte resultado: para gerente Dr. Coaracy de Medeiros com duzentos e sete (207) votos. Conhecido o resultado o senhor presidente proclama eleito desde já empossado para o próximo triênio a terminar em 31 de dezembro de 1944 o Dr. Coaracy de Medeiros, felicitando-o pela sua unânime reeleição. Em seguida procedeu-se a abertura da urna destinada ao Conselho de Administração de acordo com as formalidades legais apurando-se o seguinte resultado: para membros do Conselho de Administração: Pedro José Sebastião Junior, João de Almeida Lustosa, Antenor da Fonseca Rangel, Antonio Alcebiades Severino Mendes, Frederico Bockel, Dr. Eloy Teixeira Cortes, Dr. Arthur da Silva Vargas e Manoel Marques de Sá Salazar, obtendo cada um duzentos e sete (207) votos; Hermes S. Porfírio duzentos e seis (206) votos e Olindino Jacintho de Carvalho Guimarães um (1) voto. A vista deste resultado o senhor presidente proclamou reeleitos e desde já empossados para o próximo triênio a começar em 1.º de janeiro de 1942 os senhores: Pedro José Sebastião Junior, João de Almeida Lustosa, Antenor da Fonseca Rangel, Antonio Alcebiades Severino Mendes e Frederico Bockel e eleitos e igualmente empossados os senhores Dr. Eloy Teixeira Cortes, Dr. Arthur da Silva Vargas, Hermes S. Porfírio e Manoel Marques de Sá Salazar, congratulando-se com a assembléa pela felicidade da escolha e normalidade com que correu o pleito. Voltam ao recinto as pessoas que anteriormente se haviam retirado, enquanto era procedida a eleição. Com a palavra o associado Antenor da Fonseca Rangel propôs um voto de louvor à Mesa pela maneira criteriosa e serena com que dirigiu os trabalhos, voto que foi unanimemente aprovado. O senhor presidente agradecendo esta manifestação salienta a colaboração dos seus auxiliares para a obtenção desse feliz resultado. O senhor presidente em breves palavras propôs que seja consignado em ata um voto de profundo pesar e de grandes saudades pela morte do commendador Adjalma Eduardo de Araújo que, durante longos anos como membro do Conselho de Administração, prestou relevantes serviços à Companhia. Posto em votação é unanimemente aprovado. Com a palavra, o Dr. Coaracy de Medeiros agradece a sua reeleição para o cargo de gerente e pede que também fique consignado na ata dos trabalhos um voto de agradecimento aos antigos membros do Conselho de Administração que não puderam ser reeleitos em virtude das disposições expressas do decreto-lei n. 3.908, de 8 do corrente: Drs. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, Affonso Penna Junior e João Maria do Valle Carvalho, que durante alguns anos concorreram com a sua inteligência e seus serviços para o engrandecimento mora e material da Companhia. É aprovado unanimemente. Com a palavra, o senhor Hermes S. Porfírio agradece aos presentes a sua eleição para o cargo de membro do Conselho de Administração, prometendo tudo fazer na medida de suas forças em prol dos interesses da Companhia. O senhor Pedro José Sebastião Junior, agradece em seu nome e no dos demais companheiros a sua reeleição. Não havendo mais oradores o senhor presidente declara que vai encerrar a sessão, antes, porem, dirige algumas palavras agradecendo a presença de todos os associados e principalmente as representantes do sexo feminino. Em seguida suspende a sessão pelo tempo necessário, afim de que possa ser elaborada a presente ata. Reaberta a sessão, o senhor presidente pôs em discussão a ata dos trabalhos desta sessão e não havendo quem queira manifestar-se põe a mesma em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. — E eu Joel de Paiva Cortes, servindo de 2.º secretário, mandei lavrar a presente ata que foi por mim conferida e vai assinada juntamente com os demais membros da mesa e associados que o desejarem. O 2.º secretário Joel de Paiva Cortes. — Antonio Napoleão Azevedo Junior, presidente. — Fernando Oiticica da Rocha Lins, 1.º secretário. — Alberto Teixeira da Gama. — Lauro Pinheiro Guimarães. — Alberto Jorge Grunewald da Cunha. — Frederico Radler de Aquino Junior. — Carlos Dantas Bastos. — Myrtharistides Barboza. — Roberto Emmanuel Cataldo. — João Martins Sylvestre. — Floriano Bracet. — Dr. Caramurá de Medeiros. — Sylvio Marques da Silveira. — Joaquim Vieira Fróes. — Oscar Cunha. — Antonio de Oliveira Couto. — Arnaldo Nuno de Barros Pereira. — Pedro José Sebastião Junior. — Coaracy de Medeiros. — João Paulo de Mello. — Dulce Barreiros. — Custódio Monteiro de Souza. — Jayme José Motta de Magalhães Carvalho. — Osvaldo Brandino Corrêa. — Olindino Jacintho de Carvalho Guimarães. — Pedro Augusto de Moraes Calado. — Odette Cordeiro Couto.

Pela Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo. — Pedro José Sebastião Junior, director.

(N. 13.947 — 16-12-41 — 214\$2)

S. A. SANATÓRIO DE DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em obediência às leis que regem as sociedades por ações e atendendo a dispositivos dos nossos Estatutos, cumpre-nos trazer ao vosso conhecimento as principais ocorrências verificadas no ano social encerrado em 30 de setembro último. O referido exercício transcorreu satisfatoriamente, não se havendo registrado nenhum fato anormal. Examinando o balanço e a conta de lucros e perdas, podereis melhor verificar a situação financeira da Sociedade.

Na Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de dezembro do corrente ano, deveis eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Cumpre-nos, aproveitando o ensejo, externar os nossos agradecimentos ao Conselho Fiscal, pela sua eficiente e prestimosa colaboração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941. — Augusto Leopoldo R. da Camara, diretor-presidente. — Maria da Silva Dias, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, declaramos haver examinado minuciosamente a escrita e todos os demais documentos relativos ao balanço encerrado em 30 de setembro último, referente ao exercício social naquela data encerrado e somos de parecer que todas as contas e demais documentos se encontram em perfeita ordem, podendo, assim, merecerem plena aprovação por parte dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — José Costa Rodrigues — Alcides Carrilho da Fonseca e Silva — Alexandre Cardoso Filho.

SOCIEDADE ANÔNIMA SANATÓRIO RIO DE JANEIRO

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, de acordo com o Balanço encerrado em 30 de setembro de 1941.

Receita

Renda líquida de diárias e taxas no exercício encerrado em 30 de setembro de 1941 495:592\$600

Despesa

Despesas Gerais: Ordenados, alimentação, alugueis, impostos, luz, gás, telefones, material de expediente, publicações, lavagem de roupa, combustível, etc. 446:805\$100

Juros: Importância correspondente a juros pagos no decorrer do exercício encerrado em 30 de setembro de 1941. 14:662\$200

Fundo de Reserva: Quota relativa ao balanço encerrado em 30 de setembro do corrente ano de 1941, de conformidade com os Estatutos 1:706\$250

Fundo especial: Quota correspondente ao balanço do exercício encerrado em 30 de setembro de 1941, de acordo com os Estatutos 5:118\$750

Gratificações: Quota relativa ao balanço do exercício encerrado em 30 de setembro do corrente ano de 1941 10:237\$500

Fundo de depreciações: Quota resultante do balanço relativo ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1941 3:412\$500

Dividendos: 8.º dividendo correspondente ao balanço do exercício encerrado em 30 de setembro de 1941 a ser distribuído aos acionistas, de conformidade com os Estatutos em vigor 13:650\$000

495:592\$600

Balanço Geral encerrado em 30 de setembro de 1941

Ativo

Imobilizado:

Imoveis 329:868\$000

Móveis e utensílios 69:806\$245

Aparelhos e instrumentos 29:659\$345

Disponível:

Saldo em caixa 9:082\$690

Valor em depósito no Banco do Brasil 5:109\$000

Contas de resultados pendentes:

Valor em depósito no Tesouro Nacional, mediante caução 2:000\$000

Conta de compensação:

Ações em caução 8:000\$000

453:519\$230

Passivo	
Não exigível:	
Capital — representado por 750 ações do valor de Rs. 200\$000 cada uma	150:000\$060
Fundo de reserva — Saldo desta conta	29:597\$330
Fundo especial — Saldo desta conta	5:118\$750
Fundo de depreciações	3:412\$500
Exigível a curto prazo:	
Credores em contas correntes	40:000\$000
Letras a pagar	21:000\$000
Gratificações	10:237\$560
Exigível a longo prazo:	
Hipoteca	161:700\$000
Contas de resultados pendentes:	
Dividendos anteriores	7:458\$100
Taxa sindical	345\$190
8.º (oitavo) dividendo a ser distribuído aos Senhores acionistas	13:650\$000
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	8:000\$000
	453:519\$280

Passivo	
Passivo não exigível	
Capital.	400:000\$000
Reservas:	
Reserva legal.	38:069\$500
Reserva para câmbio.	379:747\$500
	417:817\$000
	817:817\$000
Passivo exigível a curto prazo	
Contas correntes.	6:858\$200
Contas a pagar.	59:831\$100
Universal Pictures Co. Inc.	721:978\$000
Republic Pictures Corp.	183:012\$600
Mascot Pictures Corp.	9:192\$500
	980:872\$100
Conta de lucros e perdas	
Saldo em 30 de agosto de 1941.	795:872\$900
	2.594:562\$300
Contas de compensação	
Caução dos diretores.	2:000\$000
	2.596:562\$300

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — *Antonio Alves Filho*, guarda-livros, registro 35.447, no D.N.I.C. — *Augusto Leopoldo R. da Camara*, diretor-presidente. — *Maria da Silva Dias*, diretor-gerente.

(N. 13.923 — 16-12-41 — 157\$1)

UNIVERSAL FILMES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZAR EM 22 DE DEZEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

De acordo com o que determinam os estatutos e a lei de sociedades por ações, vimos à presença de VV. SS. para trazer ao seu conhecimento os fatos de maior relevância ocorridos durante o ano.

Conforme é do conhecimento dos senhores acionistas, nas assembleias gerais extraordinárias de 6 de maio e 12 de agosto do corrente ano foram modificados os estatutos sociais, em obediência à nova lei de sociedades anônimas, inclusive no que se refere ao nome social que passou de Universal Pictures do Brasil, S.A. para Universal Filmes, S.A. Temos o grato prazer de lhes comunicar que a reforma dos estatutos já foi aprovada, tendo mesmo sido arquivados todos os documentos necessários no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, afim de ficar devidamente legalizada a sociedade.

Outrossim, em virtude da citada reforma dos estatutos, a assembleia geral ordinária que anteriormente se realizava no primeiro trimestre de cada ano, passará agora, em virtude do dispositivo estatutário, a se realizar durante os quatro meses seguintes ao encerramento do balanço, o que ocorre no último sábado do mês de agosto.

Quanto à parte comercial da sociedade, o balanço e a conta de lucros e perdas levantados demonstram cabalmente o estado financeiro da sociedade, os quais foram devidamente aprovados pelo conselho fiscal da sociedade.

Para qualquer esclarecimento, continua a Diretoria à disposição dos acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1941. — *Al. Szkler*, diretor gerente.

Reconheço afirma retro de *Al. Szkler*. — Rio, 16 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

UNIVERSAL FILMES S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Ativo fixo	
Móveis, utensílios e aparelhos sonoros.	132:125\$400
Menos: Reserva para depreciação.	54:245\$200
	77:880\$200
Ativo realizável em curto prazo	
Ativo disponível:	
Caixa e bancos.	238:598\$900
Contas a receber.	297:555\$400
Menos: Reserva.	23:653\$000
	273:902\$400
Inventário de filmes e acessórios.	712:437\$900
Ativo realizável a longo prazo	1.224:930\$200
Depósitos em garantia.	1.285:123\$300
Ativo pendente	6:619\$600
Pagamentos adiantados.	2.594:562\$300
	2:000\$000
	2.596:562\$300
Conta de compensação	
Ações caucionadas pelos diretores.	2:000\$000
	2.596:562\$300

Al. Szkler, diretor-gerente. — *Isaac Bergstein*, contador — Reg. 37.587.

Reconheço a firma de *Al. Szkler*. Rio, 16 de dezembro de 1941. — Em tes. (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião do 11.º Ofício — Rua Buenos Aires n. 47 — Rio.

UNIVERSAL FILMES S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Débito	
Despesas gerais.	1.753:417\$300
Impostos.	276:244\$500
Amortizações:	
Ativo fixo	17:654\$200
Perdas diversas	
Sobre a venda de bens móveis do ativo.	846\$000
Lucro do exercício, transportado abaixo.	615:145\$800
	2.663:007\$800
Dividendos distribuídos.	400:000\$000
Contribuições a reservas especiais:	
Reserva legal — 5 % sobre o lucro do exercício	30:757\$300
Saldo em 30 de agosto de 1941, segundo Balanço Geral.	795:872\$900
	1.226:630\$200
Produto das operações sociais	
Aluguel de filmes.	2.560:466\$900
Aluguel de cartazes.	98:677\$100
	2.658:844\$000
Lucros diversos	
Juros.	1:633\$600
Rendas diversas.	2:530\$200
	4:163\$800
	2.663:007\$800
Lucros anteriores não distribuídos	
Saldo em 31 de agosto de 1940.	611:484\$100
Lucro do exercício, transportado.	615:145\$800
	1.226:630\$200

Al. Szkler, diretor-gerente. — *Isaac Bergstein*, contador — Reg. 37.587.

Reconheço a firma de *Al. Szkler*. Rio, 16 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião do 11.º Ofício — Rua Buenos Aires n. 47 — Rio.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Universal Filmes S. A.:

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de agosto de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de agosto de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Alexander Anderson*.
— *George Stanley Benedict*. — *E. O. Peel*.

Reconheço as firmas de Alexander Anderson, George Stanley Benedict e E. O. Peel.

Rio, 16 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade). — *Ferdinando de Azevedo Milanez*, tabelião do 11.º Ofício — Rua Buenos Aires n. 47. — Rio.

(N. 4.433 — 16-12-41 — 397\$8)

CARLO PARETO & CIA

Banqueiros

Capital e reservas 4.000.000\$000

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 31

BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas 4.452:142\$300
Empréstimos em contas correntes 8.505:515\$500
Correspondentes do exterior 98:236\$200
Títulos e fundos pertencentes à firma 2.011:634\$500
Títulos em cobrança:
Da praça e interior 13.673:848\$300
Do exterior 533:220\$400 14.207:068\$700
Valores caucionados 735:000\$000
Imovel 505:313\$600
Reconstrução do imovel 239:799\$900
Instalação no imovel 84:612\$200
Moveis e utensílios 207:586\$500
Secção Comercial 3.229:188\$400
Caixa:
Em moeda corrente na firma 760:978\$000
No Banco do Brasil 1.432:243\$000
Em outros bancos 2.311:661\$600 4.504:882\$600

Diversas contas 348:823\$400

39.129:803\$800

Passivo

Capital:
Bancário 400:000\$000
Comercial 2.600:000\$000 3.000:000\$000
Fundo de reserva 1.000:000\$000
Depósitos:
Em c/correntes c/juros 5.846:616\$000
Em c/correntes s/juros 525:316\$300
Em c/correntes limitadas 3.669:558\$600
A prazo fixo 6.141:950\$500 16.183:441\$100
Credores por títulos em cobrança:
Da praça e interior 13.673:848\$300
Do exterior 533:220\$400 14.207:068\$700
Correspondentes do exterior 52:802\$000
Títulos em caução 735:000\$000
Fundo de amortização e reconstrução do imovel 239:799\$900
Amortização c/instalação e moveis e utensílios 111:080\$200
Secção Comercial 3.018:229\$400
Diversas contas 582:382\$200
39.129:803\$800

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Carlo Pareto & Cia.*
— O contador, *Hamlet Gili*.

(N. 13.939 — 16-12-41 — 128\$5)

CASA BANCÁRIA CASTRO E SILVA LIMITADA

Carta Patente n. 2.396, de 27 de maio de 1941.

Rua Evaristo da Veiga, 124 — Rio de Janeiro.

BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa:
Em moeda corrente e em Bancos 12:338\$600
Títulos descontados 228:430\$000
Moveis e utensílios 11:507\$000
Títulos em cobrança 23:625\$700
Diversas contas 25:367\$200
301:268\$500

Passivo

Capital 250:000\$000
Contas correntes 16:550\$500
Cobrança por conta de terceiros 23:625\$700
Diversas contas 11:032\$300
301:268\$500

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941. — Casa Bancária Castro e Silva Ltda. — *Alvaro de Castro e Silva*.

(N. 13.940 — 16-12-41 — 55\$1).

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

CAPITAL Frs. 100.000.000
FUNDO DE RESERVAS Frs. 121.000.000
Sede Central: PARIS

Sucursais e Agências:

BRASIL: Araraquara, Bala, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Pinhal, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, S. Carlos, S. José do Rio Pardo, S. Manoel, S. Paulo, Uberlândia.

ARGENTINA: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé.

CHILE: Santiago, Valparaíso.

COLÔMBIA: Barranquilla, Bogotá, Medellín, Manizales.

URUGUAI: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas 134.001:385\$770
Letras e efeitos a receber em cobrança:

Letras do Exterior 27.793:610\$500
Letras do Interior 143.841:016\$000 171.634:626\$500

Empréstimos em contas correntes 122.907:683\$760
Valores depositados 161.509:560\$590
Agências e Filiais no Exterior 3.742:051\$800
Correspondentes no estrangeiro 2.796:126\$100
Imóveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco 17.034:345\$800

Caixa:

Em moeda corrente 23.088:805\$000
Em outras espécies 203:689\$100
Em C/C à nossa disposição:
No Banco do Brasil 43.676:292\$700
Em outros Bancos 8.861:432\$300
Cheques a c/ de Bancos da praça 471:573\$800 76.301:792\$900

Banco do Brasil: Depósitos por cobrança estrangeira 309:501\$500
Orçamento, juros e comissões 4.883:359\$790
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas 261:285\$600
Diversas contas 899:973\$550

696.281:693\$510

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil 30.000:000\$000
Lucros em suspenso 9.143:497\$820
Fundo para perdas eventuais 2.056:223\$410
Lucros de exercícios anteriores a remeter 1.600:000\$000
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização, imoveis e para contribuição despesas de administração geral 1.793:449\$500
Depósitos em contas correntes:
Em contas correntes 164.917:013\$920
C/C limitadas 6.308:429\$600
Depósitos a prazo fixo 97.695:753\$030 268.921:196\$550

Depósitos para garantia de letras a receber em M/E 17.351:667\$100
Depósitos em conta de cobrança 171.634:626\$500
Títulos em depósito 161.509:560\$590
Agências e filiais no interior 8.568:490\$400
Agências e filiais no exterior 522:020\$000
Casa matriz 4.801:446\$200
Correspondentes no estrangeiro 3.447:793\$400
Cheques a pagar 4.020:435\$300
Orçamento, juros e comissões 7.491:612\$190
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas 400\$000
Diversas contas 3.419:274\$150
696.281:693\$510

São Paulo, 13 de dezembro de 1941. — A Diretoria: *Apollinari* —
O contador, *Clerle*.
Banco Francês e Italiano para a América do Sul — (Assinatura ilegível).

(N. 4.424 — 16-12-1941 — 153\$0)

CAIXA FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Registada sob n. 23, em 10 de abril de 1937, no Serviço de Economia Rural — Ministério da Agricultura

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos a receber	375:475\$400
Moveis e utensílios	12:553\$300
Caixa, em cofre	12:577\$400
Caixa, em Bancos	11:808\$000
Diversas contas	24:450\$000
	436:864\$100

Passivo

Capital	39:690\$000
Reservas	128:668\$300
C/c Prazo Fixo	174:874\$500
C/c Movimento	18:770\$000
C/c Limitada	35:613\$600
C/c Sem Juros	1:345\$800
Dividendos a pagar	6:002\$100
Diversas contas	31:899\$800
	436:864\$100

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1941. — *Alfredo Harberts Mardureira*, gerente-tesoureiro. — *Armando da Silva Barros*, presidente. — *Waldemiro Fiel Ferreira*, guarda-livros.

(N. 4.420—16-12-941—57\$1).

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Contas correntes	4.227:539\$800
Correspondentes no interior	44:417\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	38:305\$000
No Banco do Brasil	192:509\$200
Em outros bancos	492:853\$100
	723:667\$300
Efeitos à cobrança	776:327\$900
Valores depositados	13.676:280\$000
Diversas contas	35:780\$800
	19.484:012\$800

Passivo

Capital desta seção	500:000\$000
Contas correntes:	
De movimento	3.080:804\$600
A prazo fixo	1.370:229\$200
	4.451:033\$800
Correspondentes no exterior	27:214\$400
Cobranças do exterior	206:924\$200
Cobranças do interior	569:403\$700
Títulos em depósito	13.676:280\$000
Diversas contas	53:156\$700
	19.484:012\$800

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941. — *Monteiro, Aranha & Cia. Ltda.* — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

(N. 4.434 — 16-12-941 — 77\$5)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro jurídico, em 9 de maio de 1941, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus associados, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da A.B.E.F., congregar todos os elementos especializados e interessados em educação física, para colaborar com o governo no sentido de difundir e incrementar a educação física em todas as or-

ganizações existentes no país e o que se contem mais no art. 2.º de seus Estatutos. São poderes administrativos da A.B.E.F.: a Assembléia Geral, o Conselho Geral, a Diretoria Geral. A Diretoria será composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros. A Assembléia Geral, reunida extraordinariamente de acordo com o prescrito no art. 8.º, § 2.º, letras a), b) e c) e no art. 9.º letras a), b), c), d) e e), por decisão de 3/4 dos associados presentes, é único poder competente para dissolver a A.B.E.F. ou para fazer revisão nos presentes Estatutos (art. 34). Em caso de dissolução da A.B.E.F. todos os seus bens serão entregues a uma instituição que se dedique à educação da juventude. A Diretoria consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 4.431—16-12-941—27\$5).

COMITÉ BRASILEIRO DE ESTUDOS DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS INTER-AMERICANAS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 18 de agosto de 1941, destina-se a fazer todos os estudos relativos à realização de filmes cinematográficos tendentes a realçar as mais belas páginas da História do Brasil e das Américas e o mais constante das letras b, c, d e e do artigo 3.º dos estatutos. É administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 membros, sendo um presidente, 2 vice-presidentes que poderão alternar as suas funções e um diretor-secretário, eleitos para um prazo de 2 anos pelos membros fundadores, entre eles, cabendo ao mesmo Conselho representar o Comitê ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Caberá ao Comitê reunido em sessão plenária, decidir sobre a dissolução e liquidação da associação e destino do seu patrimônio, caso em que, em qualquer convocação, só poderá deliberar por maioria de 2/3 de seus membros. Será indeterminado o tempo de sua duração. Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser modificados por decisão dos membros Fundadores, tomada por maioria de votos. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — O Conselho Diretor.

(N. 4.432—16-12-941—30\$6).

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AVISO N. 2

O Banco do Brasil faz público que, em sua Agência de Nova Iguaçu, Antonio Vaz Teixeira, agricultor, domiciliado em Nova Iguaçu, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.272, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 4, de empréstimo em letras hipotecárias até 75% de 1.600:000\$000, por quanto foram avaliados os imóveis denominados Fazenda do Paraíso, Sítio Ponte Alta e suas benfeitorias; prédios à avenida Manoel Duarte n. 16 (fundos), à rua Bernardino de Melo ns. 339 e 401 (e respectivo terreno), à rua Santos Dumont n. 51, à avenida Manoel Duarte n. 20 (e respectivo terreno); terrenos à rua Getúlio Vargas números 5 e 7; à rua Comendador Soares s/n. (dois lotes), tudo no Município e Comarca de Nova Iguaçu; prédios à rua Bento Cardoso ns. 289 e 839, à rua Guaporé n. 252 e à rua Cisplatina n. 51; e terrenos à rua Bento Cardoso ns. 835 e 837, localizados no Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados. O prazo se conta da publicação do primeiro aviso, feita em 2 de dezembro de 1941. Pelo Banco do Brasil — Nova Iguaçu. — *Arthur Veras*, gerente.

Tubos Mannesmann, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Celso Ramón González*. — *Alfred Friedrich Herrmann*, diretores.

(N. 13.694—15-12-41—36\$7—3 vezes)

Declaração

Declaro que os meus certificados de exames das cadeiras de português, francês, aritmética e álgebra do Colégio Pedro II se encontram na Faculdade de Medicina.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Djalma de Siqueira Amazonas*.

(N. 13.698—15-12-41—21\$4—3 vezes)

Companhia Industrial de Papel Pirahy,**[(Antes Companhia Industrial Pirahy)]****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 104, 4.º pavimento, salas 411/5, para verificação da subscrição, integral, do aumento do capital aprovado em assembleia de 28 de novembro próximo passado, de acordo com a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem assim como do depósito da décima parte do aumento aprovado, e deliberação definitiva do referido aumento e consequente reforma do artigo 5.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 13.915—15-12-41—61\$2 — 3 vezes)

Círculo Espirita Cárita

Ficam convocados os associados para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em sua sede à rua Voluntários da Pátria n. 20, sobrado, no dia 18 às 18 horas em 1.ª convocação e às 19 em 2.ª convocação afim de se procederem as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para o ano de 1942. — *Dr. Rodolpho Thomé Fritsch*, presidente.

(N. 13.817—15-12-41—27\$5—3 vezes)

Companhia Aliança Agrícola, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer às 14 horas do dia 24 do corrente mês, na rua São Bento n. 13, 2.º andar, afim de deliberar sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em artigos dos seus estatutos, para os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Fernando Mendes de Oliveira Castro*.

(N. 13.908 — 13-12-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia Aliança Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer às 16 horas do dia 24 do corrente mês, na rua São Bento n. 13, 2.º andar, afim de deliberar sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em artigos dos seus estatutos, para os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Fernando Mendes de Oliveira Castro*. — *Geraldo Mendes de Oliveira Castro*.

(N. 13.909 — 13-12-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Fábrica São Luiz Durão, S. A.**AVISO DE CONVOCACÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 19, 2.º andar. Ordem do dia: a) Reforma de estatutos; b) Assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Alvaro Guimarães Oliveira*, diretor-presidente. — *Alvaro de Souza Carvalho*, diretor-gerente.

(N. 13.672 — 10-12-41 — 44\$9 — 3 vezes)

Laminação Brasileira de Ferro, S. A. "Brasferro"**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Artur Oliveira Vecchi, — na qualidade de fundador da Sociedade Anônima — *Laminação Brasileira de Ferro S. A. — "Brasferro"*, — constituída por subscrição particular, convida os Srs. Subscritores de ações, para às 17 (dezesete) horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), se reunirem à rua do Rosário n. 112, 1.º andar, afim de, na conformidade do que dispõe o art. 44, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em assembleia geral, deliberarem sobre a referida constituição da Sociedade, cujos Estatutos já se acham devidamente assinados por todos os subscritores do capital, bem como, para elegerem a Diretoria para o período inicial, Conselho Fiscal e Suplentes, e tomar quaisquer outras providências necessárias à organização da Sociedade e, nomeadamente, as que tiverem em vista conhecer e prover sobre os atos praticados pelo fundador.

Rio, 11 de dezembro de 1941. — *Artur Oliveira Vecchi*, fundador.

Reconheço a firma Artur Oliveira Vecchi. — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

(N. 13.491 — 11-12-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Casa Bancária Mauá, S. A.**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se deverá reunir no próximo dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua São Pedro n. 48, afim de deliberar sobre as reformas estatutárias aconselhadas pela Diretoria de Rendas Internas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, presidente — *Casa Bancária Mauá S. A.* — *Paulo Lomba Ferraz*.

(N. 13.576 — 11-12-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Paysandú Athletic Club

Fundado em 15 de agosto de 1872

69.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o Capítulo IV, art. 30, letra "a" dos estatutos, são convidados os sócios a comparecerem à 69.ª Assembleia Geral Ordinária a se realizar segunda-feira, dia 22 de dezembro, na sede social do Club, às 20,45 horas, para tomarem conhecimento e julgarem os relatórios e contas da atual diretoria, eleição da nova diretoria e discussão de quaisquer outros assuntos de interesse geral, tudo de acordo com o item III da referida alínea "a".

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941. — O secretário honorário, *Paysandú Athletic Club, E. T. Hopkin*.

(N. 13.630 — 4-12-41 — 40\$8 — 2 vezes).

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede social da Companhia, para reforma dos estatutos e eleição da diretoria para o período de 1942-1947.

Itajubá, 10 de dezembro de 1941. — *Wenceslau Braz P. Gomes*, presidente. — *João Antonio Pereira*, diretor-gerente. — *Antonio Maximiliano Xavier Lisboa*. — *José Braz P. Gomes*. — *João Braz P. Gomes*, diretores.

(N. 13.676 — 12-12-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Brasil Oitica, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 26 do corrente, às 12 horas, para o fim especial de discutir e votar a proposta da Diretoria para o resgate das ações preferenciais, com o pagamento dos respectivos dividendos até 31 de dezembro corrente, assim como para o aumento do capital, em ações ordinárias. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *M. E. Marvin*, diretor presidente. — *Julio Lacombe Junior*, diretor secretário.

(N. 4.435 — 16-12-41 — 51\$0 — 3 vezes.)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 27 do corrente mês de dezembro, às 15 horas na sede social, à rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, autorizando a sociedade a contrair um empréstimo até a quantia de quatrocentos contos de réis, com garantia hipotecária de imóvel ou imóveis pertencentes ao patrimônio social, estabelecendo as cláusulas, condições, juros e prazo que forem ajustados com o credor.

Rio, 16 de dezembro de 1941. — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.

(N. 4.429 — 16-12-41 — 44\$9 — 3 vezes.)

Sanatório Rio Comprido**SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES****Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254, no dia 26 do corrente, às doze horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º, aumento do empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro;

2.º, tomar conhecimento da resolução adotada na questão do Sanatório de Nogueira;

3.º, deliberar sobre a alienação do terreno da rua Jardim Botânico. As ações ao portador deverão ser depositadas no escritório da sociedade, até à véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. O gerente. — *Paulo Cezar de Andrade*.

(N. 4.430 — 16-12-41 — 76\$5 — 3 vezes.)

Clube dos Democráticos**CONSELHO DELIBERATIVO**

Em nome do Sr. presidente, convido todos os membros do Conselho Deliberativo, para a segunda reunião que se realizará no próximo dia 19 do corrente, às 22 horas, na sede social, à rua Riachuelo ns. 91 e 93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º, posse dos quinze membros que foram eleitos pela Assembléia Geral;
 - 2.º, eleição e posse da Diretoria, para o período administrativo de 1941 à 1942;
 - 3.º, eleição da Comissão Fiscal; e
 - 4.º, interesses gerais.
- Rio de Janeiro, Castelo, 17 de dezembro de 1941. — *Plínio Faria Alves*, 1.º secretário.
- (N. 13.936 — 16-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública

De ordem do Sr. presidente, convido os associados quites, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente, às 20 horas, na sede social, à rua do Senado n. 65, 2.º andar, tendo como ordem do dia: Aprovação da redação final, dos novos Estatutos.

De acordo com os Estatutos, no mesmo dia, haverá segunda e última convocação que se realizará com qualquer número de sócios quites.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Oscar Luna Martins*, secretário.

(N. 13.937 — 16-12-41 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Itabira de Mineração

Como fundadores da Companhia Itabira de Mineração e obedecendo ao disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Srs. subscritores para assembléia geral, a se realizar no dia 24 do corrente, às 15 horas, na rua Teófilo Ottoni n. 72, 3.º andar, para a nomeação de peritos que avaliem bens oferecidos para a constituição do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1941. — *Affonso Penna Junior*. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Gastão de Azevedo Villela*. — *Mário W. Tebiriça*. — *Edmundo de Castro Lopes*. — *Amyntas Jacques de Moraes*. — *Francisco T. Pereira*.

(N. 13.933 — 16-12-41 — 44\$0 — 2 vezes).

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Sede: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de resolverem sobre a venda da Usina de Pasteurização de Leite, da Fazenda de Italiáia, à Cooperativa Agro-Pecuária de Italiáia, em organização, suas condições e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda* e *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

(N. 4.427 — 16-12-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Sociedade Curso de Marinha Mercante**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Os Srs. sócios são convidados para a assembléia extraordinária que se reunirá no próximo dia 20, às 17 horas. Ordem do dia: dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. — *Roberto Barreto Bruce*, presidente.

(N. 4.428 — 16-12-41 — 9\$2).

Clube dos Democráticos**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

Em nome do Sr. presidente, convido todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes, para a reunião da Assembléia Geral que, em segunda convocação, se realizará no próximo dia 19 do corrente, às 21 horas, na sede social, à rua Riachuelo ns. 91 e 93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte Ordem do Dia:

- 1.º, dar conhecimento dos fatos de maior relevo, ocorridos durante o período administrativo de 1940 a 1941;
- 2.º, eleição de quinze membros eletivos, para compor o Conselho Deliberativo
- 3.º, Carnaval externo; e
- 4.º, interesses gerais.

Rio de Janeiro, Castelo, 17 de dezembro de 1941. — *Plínio Faria Alves*, 1.º secretário.

(N. 13.935 — 16-12-41 — 51\$1 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Quarta-feira 17

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Dezembro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 291)

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 145-40

Relevando o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço anterior, é de se determinar a averbação desse tempo quando computável e averbável.

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo de Aragão Lima recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Este Brasileiro, que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço anterior:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8/40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a Caixa na sua resolução julgou computável e averbável o referido tempo de serviço prestado pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso determinando à Caixa que proceda à averbação de tempo de serviço solicitada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 21.281-40

Para obtenção do empréstimo sem fiador, necessário se faz, conte o mutuário dez anos de serviço na mesma Caixa ou Empresa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Heitor de Figueiredo Couto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe negou empréstimo a longo prazo:

Considerando que bem decidiu a recorrida negando o empréstimo solicitado, pois que para a obtenção de empréstimo sem fiador mister se faz que conte o mutuário dez anos de serviço na mesma Caixa ou Empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator ad-hoc. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.118-40

Cumpridas as exigências aplicáveis, é de se determinar, a homologação da liberação da hipoteca.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil remete cópia da documentação que instruiu o processo de liberação da hipoteca que gravava o imóvel do seu associado, Gabriel Ruiz:

Considerando que na realização da presente transação a Caixa deu fiel cumprimento a todas as exigências e determinações aplicáveis ao caso, estando em perfeita ordem toda a documentação encaminhada ao Conselho Nacional do Trabalho, conforme acentua a Divisão Imobiliária;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a liberação da hipoteca, de acordo com os pareceres técnicos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator ad-hoc. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.160-40

Transferido o associado de uma para outra empresa sujeitas ao regime do mesmo Instituto, é de se não promover transferência de contribuições.

Vistos e relatados estes autos em que Horst Buechler, associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorre da decisão do Conselho Administrativo desse mesmo Instituto que indeferiu o seu pedido de transferência de contribuições:

Considerando que o recorrente ocupava o lugar de encarregado do expediente do estaleiro "Arataca", pertencente ao empregador Empresa Nacional de Navegação "Hoepcke", e foi transferido para

as funções de correspondente do escritório de Carlos Hoepcke S. A., empresa devidamente cadastrada no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e à qual pertence a primeira;

Considerando que o fato da transferência ser feita pelo empregador prova que se trata de uma única organização, pois que não se compreenderia que uma empresa pudesse transferir seus empregados para outro emprego numa firma estranha às suas atividades e interesses;

Considerando, ainda, que o recorrente deixou de ser empregado do estaleiro "Arataca", sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para servir no escritório central de uma firma cujas atividades, todas elas, estão ligadas à navegação marítima ou portuária, quer pela exploração direta desses serviços, quer pela representação de companhias de navegação, nacionais ou estrangeiras, cujo interesse e negócios administra por meio de Agências;

Considerando que transferido definitivamente, teria de permanecer, como de fato permanece, obrigatoriamente sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator ad-hoc. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.189-40

Provada a necessidade urgente da intervenção cirúrgica, é de se determinar o pagamento respectivo.

Vistos e relatados estes autos em que Humberto Soares da Rocha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que indeferiu seu pedido de pagamento de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), devidos ao Dr. Armando Duarte, por intervenção cirúrgica praticada na esposa do recorrente:

Considerando que a esposa do requerente necessitava de socorros urgentes, à noite, e que, em face das declarações do associado e do médico, não seria prudente aguardar resposta a qualquer telegrama que fosse dirigido à Caixa;

Considerando, ainda, que a Caixa dispõe de verba suficiente para poder dispensar a quantia pleiteada pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser atendido o pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do presidente efetivo. — Nelson Procopio de Souza, relator ad-hoc. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.201-40

E' passível da penalidade imposta no art. 3.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, o empregado que não recolher as contribuições devidas a Instituições de Previdência, em tempo legal.

Vistos e relatados estes autos em que a Santa Casa de Misericórdia de S. João do Rio Pardo, denominada "Hospital de S. Vicente", em São Paulo, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que ordenou fosse pago o débito de réis 5:625\$1 (cinco contos, seiscentos e vinte e cinco mil e cem réis), correspondente às contribuições em atraso de seus empregados;

Considerando que, pelos documentos apresentados, verifica-se que o recorrente é uma associação beneficente de caráter hospitalar, mas, com finalidades lucrativas;

Considerando o recomendado na Portaria Ministerial SCM-185, de 19 de outubro de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — A. Garcia de Miranda Netto, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.478-40

A designação de cargos em comissão deve ser provida na forma prevista nas Instruções do Plano de Padronização.

Vistos e relatados estes autos em que Pedro José Ziliotto, assistente-contador da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina pleiteia seja paga a gratificação que lhe foi

atribuída a partir de 1 de julho de 1939, porque data daí a criação do cargo de assistente-contador:

Considerando que o Conselho Pleno por acórdão proferido em 4 de julho de 1940, nos autos do processo 19.116 de 1939, apensado, assegurou ao suplicante o direito à gratificação em apreço, e, nessa conformidade, a partir de então é que lhe cabe o direito a esse pagamento;

Considerando que o acórdão de 4 de julho de 1940 só reconheceu o direito aos proventos da comissão de assistente-contador, pois que não se trata de função ou cargo efetivo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando seja provida, pela Caixa, a designação de Assistente-Contador na forma prevista nas Instruções do Plano de Padronização de Vencimentos e Cargos do Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator, no impedimento do efetivo. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.561-40

São associados obrigatórios os empregados que, sob qualquer forma de remuneração, trabalhem em serviços diretamente ligados à produção manufatureira ou a transformação de utilidades nos estabelecimentos em que seja exclusiva ou preponderante esta atividade, compreendidos igualmente os serviços prestados fora dos estabelecimentos" (art. 3.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937).

Vistos e relatados os autos do processo em que Boris Monastersky recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente, em sua defesa alega não ter procedido aos descontos devidos com relação aos tarefeiros externos por não considerá-los seus empregados visto prestarem serviços a domicílio, para o seu estabelecimento;

Considerando, porém, que não é procedente tal alegação, pois que o Regulamento do Instituto no seu art. 3.º alínea a prevê expressamente a inserção, como associados obrigatórios, todos os empregados cujos serviços são prestados fora dos estabelecimentos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 22.670-40.

O financiamento do associado destina-se exclusivamente à aquisição, edificação ou liberação da respectiva moradia, excluído todo associado que já possua moradia construída ou financiada por outros Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelo Instituto Nacional de Previdência ou Caixa Econômica."

Vistos e relatados estes autos em que Junia Vale, associada da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que indeferiu o seu pedido de liberação de onus hipotecário:

Considerando que a recorrente possui mais de uma propriedade constituída com economia própria e não financiada pelas entidades indicadas no art. 6.º, do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937;

Considerando que, assim, não tem cabimento as alegações apresentadas pela recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 22.793-40

Devidamente processada, é de se homologar transação efetuada por Caixa de Aposentadoria e Pensões, para aquisição de terreno e construção de casa destinada a associado."

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a documentação relativa à aquisição de terreno e construção de casa para o associado Antonio Adelino de Campos:

Considerando que deixaram de ser remetidos os modelos 15 e 19 devidamente preenchidos, o que poderá ser feito, oportunamente, quando for enviada a parte referente à segunda fase do processamento;

Considerando que, no demais, foram observadas as exigências legais atinentes à espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a operação, ficando a homologação condicionada à existência de saldo disponível na Carteira Predial, por ocasião da realização da transação.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. — *José Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 22.834-40

Em se tratando de despesa para reorganização do Instituto e estando ela de acordo com os preceitos legais, é de se aprovar."

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva envia comprovante das despesas efetuadas com a sua reorganização:

Considerando que os pareceres técnicos opinam pela aprovação das contas apresentadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar as contas em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO 22.876-40

O pagamento da aposentadoria é devido a partir da data do desligamento de associado do serviço da empresa."

Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Felix associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recorre do ato da mesma Caixa que lhe concedeu aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente pretende seja o pagamento de sua aposentadoria efetuado a partir de janeiro de 1940, quando deixou de receber pela empresa;

Considerando que a Caixa determinou, a fls. 52, que o referido pagamento fosse feito a partir de 4 de maio de 1940, data do laudo médico relativo à inspeção de saúde a que foi submetido o recorrente;

Considerando, porém, que ex-vi do art. 30 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, o título de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa;

Considerando que, no caso em apreço, a aposentadoria do recorrente deverá correr a contar de 18 de junho de 1940, data do seu desligamento da São Paulo Railway (fls. 44);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO 23.092-40

Improcedentes as razões alegadas para obtenção de melhoria no "quantum" de aposentadoria, é de se manter o valor inicial."

Vistos e relatados os autos deste processo em que Ulisses Joaquim Chichorro representa junto ao Sr. ministro do Trabalho, no sentido de ser majorado o quantum de sua aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que não procede a reclamação do suplicante, pois a aposentadoria lhe foi concedida na base de 70 % da média de remuneração normal, durante os três últimos anos de serviço ex-vi do disposto no art. 67, do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, em seu parecer de fls. 82, conclui pela exatidão do cálculo procedido pelo Instituto recorrido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal, ciente da presente decisão o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO 23.194-40

Não cabendo à Caixa de Aposentadoria e Pensões a demora da construção de prédio para associado, é de se manter a cobrança de juros."

Vistos e relatados os autos deste processo em que Hector Oscar Teixeira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, recorre do ato da Junta Administrativa dessa Caixa que indeferiu o seu pedido de devolução da importância relativa a juros do capital invertido no terreno que aquela Caixa adquiriu para o recorrente:

Considerando que alegou o recorrente que a demora na edificação, não lhe coube mas sim à Caixa e à Prefeitura Municipal;

Considerando que se demora houve não foi por culpa da Caixa, pois que seis dias depois do requerente pedir a aquisição do terreno foi ela autorizada, e nove dias depois de encerrada a concorrência foi a mesma aprovada pela Junta Administrativa;

Considerando que não é justo que se onere o patrimônio da Caixa pelo empenho de capital sem os respectivos juros, desde que nenhuma culpa se lhe pode atribuir pelo retardamento da entrega da obra;

Considerando que para o patrimônio das Caixas de Aposentadoria e Pensões não ser afetado, é que o dispositivo do art. 3.º do decreto 1.749, de 1937, obriga o associado ao pagamento de juros sobre o capital invertido, até a entrega das chaves;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO 23.363-40

É de se não apreciar recurso interposto fora do prazo fixado no art. 51, 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Francisco da Cunha Coutinho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Bragança que indeferiu seu pedido de averbação de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 23.495-40

É de se determinar o pagamento de auxílio-doença, até a data em que o associado tiver alta.

Vistos e relatados estes autos em que Alvaro da Silva Thiago reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários no tocante ao pagamento de auxílio-doença;

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira, a fls. 3, atesta que o reclamante esteve internado até 29 de outubro de 1940, quando teve alta;

Considerando que o próprio presidente do Instituto atesta que o suplicante só voltou ao trabalho, em 7 de novembro de 1940, conforme se verifica a fls. 7 dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários efetue o pagamento do auxílio-doença pleiteado pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *José Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 23.926-40

Satisfeitas as exigências legais, é de se homologar transação efetuada por Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo referente à compra de terreno e construção de prédio para o associado João Evangelino Gomes;

Considerando que foram observadas pela Caixa todas as exigências e prescrições aplicáveis à espécie, estando em ordem a documentação remetida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, homologar a transação efetuada.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *José Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 24.641-40

Trata-se de matéria julgada em definitivo é extemporâneo o pedido de reforma do julgado.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto pela viúva do associado Florindo Alves Ferreira contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Araraquara que lhe indeferiu o pedido de revisão do processo de aposentadoria do *de cujus*, para efeito de melhoria;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho por acórdão proferido em 8 de outubro de 1931, no recurso 387-31, apensado, não reconheceu ao ferroviário Florindo Alves Ferreira o direito à aposentadoria com vencimentos integrais, decisão ratificada pelo Sr. ministro do Trabalho;

Considerando que o objetivo visado pela recorrente é restaurar uma questão liquidada, aliás, também, pela Justiça comum a que recorreu o finado ferroviário, e que não lhe deu ganho de causa;

Considerando, outrossim, que se trata de matéria julgada em definitivo, sendo extemporâneo o pedido de reforma do cálculo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 24.694-40

É de se não tomar conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Fer-

roviários da Sorocabana recorre *ex-officio* da decisão da mesma Junta que determinou a contagem do tempo de serviço pleiteado pelo associado Antonelly Teixeira Goes;

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento ao presente recurso, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO OB. 2.758-37

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro recorre, *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria a Delfino Isaías de Queiroz;

Considerando que houve divergência entre a decisão constante do acórdão de fls. 41 e a reclamante proferida pela antiga Terceira Câmara, em 25 de outubro de 1938, a qual "determinara que o associado optasse, nos termos do art. 37, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pela aposentadoria que mais lhe conviesse";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, determinando que o associado opte, nos termos do art. 37 citado, pela aposentadoria que mais lhe convenha, retificando-se, assim, o acórdão de fls. 41.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

RECURSO 3.467-39

Os embargos sendo interpostos fora do prazo legal, é de serem os mesmos despresados.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Antonio Francisco de Oliveira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 16 de julho de 1940, que lhe concedeu aposentadoria ordinária na importância de 175\$1 (cento e setenta e cinco mil e cem réis);

Considerando que os embargos foram interpostos fora do prazo legal, infringindo, pois o disposto no art. 4.º, § 9.º, do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *José Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 3.559-39

Vistos e relatados os autos deste processo em que o médico Augusto Perna interpõe recurso ao ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que o removeu da cidade de São Paulo para Santos;

Considerando que os fundamentos da Junta Administrativa da Caixa, a fls. 55 e seguintes, são de molde a convencer da improcedência do recurso;

Considerando que o recurso ficou prejudicado de vez que o recorrente aceitou uma permuta com o médico do posto de São Manoel, onde ocupa um cargo de menor relevo e vencimento inferiores;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, considerar prejudicado o recurso, determinando o seu arquivamento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO 3.811-39

A lei assegura aos beneficiários de falecido associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, o direito, quando não satisfeito o período de carência, à devolução das contribuições pelo mesmo pagas.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Baltazar Rodrigues Fernandes, pai do falecido associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana Luiz Rodrigues Fernandes, recorre da decisão da Junta Administrativa que lhe negou a restituição das contribuições pagas por seu filho;

Considerando que não tendo sido completado o prazo de carência de que fala o art. 31 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, assegurado está aos beneficiários do *de cujus* o direito ao reembolso das contribuições pelo mesmo pagas (art. 40, decreto 20.465);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar à Caixa a de-

volução das contribuições pagas por Luiz Rodrigues Fernandes uma vez provada pelos meios de direito, a qualidade do recorrente de pai daquele associado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO 3.928-39

O tempo de serviço só é computável quando prestado em empresas exploradoras dos serviços compreendidos no decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, em se tratando de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que José Leão de Abreu, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, hoje incorporada àquela, que lhe negou pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

Considerando que é improcedente a pretensão do recorrente, uma vez que o serviço por ele prestado não é da natureza do enquadrado nos arts. 1.º e 28 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, não impedimento do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO 3.993-39

Provada a invalidez do associado e não tendo a Empresa serviço compatível com o seu estado de saúde, é de se lhe conceder aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Lucas Martins recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que se verifica estar o recorrente em precário estado de saúde, conforme atesta a Junta Médica a fls. 20 e 21, não podendo, assim, desempenhar suas funções;

Considerando que a Empresa em que trabalha não tem outro cargo compatível com o seu atual estado de saúde;

Considerando que o recorrente, com quase dez anos de serviço, tem a seu cargo um trabalho árduo e perigoso, que concorreu para a sua fraqueza extrema e precário estado de saúde;

Considerando que esta Câmara tem assegurado o direito ao benefício, em casos como o presente;

Considerando que a Divisão Atuarial fixou o quantum em 198\$0 mensais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando a concessão do benefício, observando o cálculo da Divisão Atuarial, devendo a Caixa no fim de 5 anos, submeter o associado a novo exame médico.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO 4.122-39

Não tendo os serviços de telégrafo da União sido efetivamente compreendidos no regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de não se computar o tempo de serviço ali prestado.

Vistos e relatados estes autos na parte em que Luiz Batistela recorre para o Sr. ministro do Trabalho contra a decisão da antiga Primeira Câmara, de 15 de janeiro de 1940, que ratificou o ato denegatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, no tocante à averbação de tempo de serviço prestado pelo suplicante à repartição geral dos Correios e Telégrafos do Paraná:

Considerando que, submetido o processo à elevada consideração do Sr. ministro do Trabalho, S. Excia., por despacho exarado em 4 de setembro p. findo, o restituindo ao Conselho Nacional do Trabalho, manda seja o assunto apreciado por esta Câmara, nos termos do artigo 2.º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril do ano corrente;

Considerando que, não tendo os serviços de telégrafos da União sido efetivamente compreendido no regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, deixa de ter cabimento, na espécie, a aplicação do disposto no art. 28 do mesmo decreto;

Considerando que, atualmente, os empregados dos serviços de telégrafos da União são associados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, conforme já decidiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, em parecer aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.138-38

As decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, para serem recebidos, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação no "Diário Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovado (art. 4.º, § 4.º e 9.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934).

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The São Paulo Gás, Company, Limited", não se conformando com o teor do acórdão da antiga Primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1940, o qual aprovou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao seu associado Luiz Martins Rebello, com as observações anotadas pelo Serviço Técnico Atuarial na revisão do cálculo de fls. 22, endereçou ao Conselho Nacional do Trabalho o ofício de fls. 27 em o qual procura demonstrar que a revisão feita contém enganos, desejando que sejam os mesmos corrigidos:

Considerando que o acórdão confirmatório da decisão da Caixa, segundo se depreende da anotação feita a fls. 25, foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1941, passando, consequentemente, em julgado, em 4 de abril deste mesmo ano;

Considerando que a petição do recorrente, de fls. 27, foi processada como embargos, na forma do § 4.º do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, em cuja vigência foi protocolada a referida petição;

Considerando que as decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, e que deverão ser apresentados dentro do prazo de sessenta dias a contar da publicação no *Diário Oficial*, ex-vi do disposto nos §§ 4.º e 9.º do Regulamento aprovado pelo decreto 24.784, já referido;

Considerando que, indiscutivelmente, o recurso de embargos entrou fora do prazo legal;

Considerando que a decisão da antiga Primeira Câmara é matéria sobremaneira passada em julgado, não admitindo, pois, considerações a respeito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.154-39

E de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que a Fábrica de Moveis São Bernardes Ltda. recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, deixando de recolher as respectivas contribuições de janeiro de 1938 a maio de 1939:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 114, do decreto n. 24.784, de 24 de julho de 1934);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO OB. 4.285-38

Vistos e relatados os autos do presente recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, recorre da própria decisão que concedeu aposentadoria, por invalidez ao seu associado Jovino Norberto da Silva:

Considerando que, em face do que esclarece a Caixa, o benefício deve ser concedido de acordo com o que dispõe o § 2.º do art. 26, do decreto 21.084, na importância de 190\$0 (cento e noventa mil réis) mensais;

Considerando, entretanto, que a Caixa recolheu ultimamente contribuições com acréscimo ilegal, conforme doc. de fls. 31;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, restituída a importância, indevidamente recolhida, por aquela Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO 4.423-40

Provada a necessidade urgente da prestação de assistência médica especializada e comportando a Caixa de Aposentadoria e Pensões o pagamento respectivo, é de ser o mesmo autorizado.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina à decisão da antiga Terceira Câmara, de 27 de agosto de 1940, que, dando provimento ao recurso interposto pelo associado Avila de Vasconcelos Linhares determinou fosse efetuado o pagamento das despesas feitas pelo recorrente com médico estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que a embargante alega, em seu favor, que o referido associado se entregou a tratamento com profissional estranho à Caixa, à sua revelia;

Considerando que o segurado alega que somente recorreu a médico estranho ao serviço da Caixa, porque o diretor-médico da mesma se declarou impossibilitado de atendê-lo, por não possuir, em seu serviço, aparelhamento próprio ao caso clínico do paciente;

Considerando a urgência que se fazia necessária no tratamento médico do embargado;

Considerando, mais, que o saldo existente na Caixa embargante comporta a aplicação da verba em benefício do associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, despresar os presentes embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO 4.449-40

O pagamento da pensão de aposentadoria por invalidez é devido nos termos do art. 29 do decreto 24.637, de 10 de junho de 1934, a partir da data em que o acidentado houver deixado de receber a diária de que trata o art. 27 do mesmo decreto.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos oposto por Horachite de Oliveira, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense ao acordão da antiga Terceira Câmara que não tomou conhecimento do recurso por ele interposto, visto ter sido encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, fora do prazo legal;

Considerando que o embargante não recebeu diretamente ciência da decisão denegatória da Caixa, com relação ao início do pagamento de sua aposentadoria por invalidez, ocorrida em virtude de acidente em trabalho;

Considerando que a própria Caixa confirma, neste ponto, as alegações do aposentado;

Considerando que esse processo indireto de correspondência, sem que caiba culpa ao embargante, ocasionou a entrada do recurso fora do prazo legal;

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 24-4-41, resolveu conhecer dos presentes embargos, e mandar submeter o recurso a novo julgamento;

Considerando, mais, que a portaria do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio SCM n. 170, de 25 de novembro de 1939, veio dirimir todas as dúvidas existentes nessas hipóteses, assentando que o pagamento da pensão de aposentadoria por invalidez é devido nos termos do art. 29 do decreto 24.637, de 10 de junho de 1939, a partir da data em que o acidentado houver deixado de receber a diária de que trata o art. 27 do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao presente recurso de embargos, para o fim de serem pagos a Horachite de Oliveira as quotas de aposentado, a partir da data em que deixou de receber da empresa as respectivas diárias.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO 4.463-40

Somente quando provada a incapacidade física, é de se reconhecer o direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Manoel João de Castro do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe negou aposentadoria por invalidez, bem como auxílio-enfermidade, tendo em vista o acidente em trabalho que o vitimou;

Considerando que o Instituto recorrido indeferiu a pretensão do recorrente de conformidade com os laudos clínicos e especializados, constantes dos autos;

Considerando que, em sessão de 11-12-41, a antiga Terceira Câmara determinou fosse o recorrente submetido à nova inspeção médica por outra Junta;

Considerando que, cumprida a diligência da extinta Terceira Câmara, em face do último laudo médico do paciente, falece-lhe direito ao que pleiteia, uma vez que é infundada a razão de incapacidade para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo o Instituto recorrido promover a restituição dos 2/3 da indenização de acidente no trabalho paga ao recorrente, e recolhidos aos cofres do Instituto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO 4.536-40

A beneficiário de segurado destigado do quadro associativo de instituição de previdência, é de se negar a concessão de benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Manoela Garcia dos Santos recorreu da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou pedido de pensão a que se julga com direito;

Considerando que, por acordão de 20 de janeiro de 1936, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu que não estavam incluídas entre as empresas obrigatoriamente filiadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as empresas de transportes em geral;

Considerando que, em virtude desta decisão, a Empresa Internacional de Transportes Limitada, a que pertencia José Maria dos Santos, marido da recorrente, requereu a devolução das contribuições feitas em seu nome e de seus empregados e correspondentes aos meses de janeiro de 1935 a abril de 1936, no que foi atendida;

Considerando que, ao tempo do falecimento do marido da recorrente, já havia ele sido excluído do quadro de segurados do Instituto com o que se conformara;

Considerando que, nessa conformidade, nenhum vínculo existia, entre o segurado falecido e o Instituto, em que se possa basear a recorrente para pretender o benefício pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

RECURSO OB. 4.576-38

É de se homologar revisão do cálculo de benefício, observada a retificação do Serviço Técnico Atuarial.

Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil contra a decisão da respectiva Junta Administrativa que procedeu revisão no cálculo de pensão concedida aos herdeiros do falecido associado João Ferreira Lima;

Considerando que o pedido é ilegal, observando, os órgãos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho, que o cálculo da revisão deve ser retificado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão da Caixa que reviu o cálculo, observadas as alterações do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 63, constante dos autos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

RECURSO N. 4.605-40

Pagas as contribuições devidas, e preenchidas as demais condições legais, é de se reconhecer o direito à pensão legada por segurado de instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Maria Esther de Aragão Lopes, do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de pensão;

Considerando que a pensão foi negada sob fundamento de que o de cujus deveria ser segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e não do Instituto recorrido;

Considerando que foram recolhidas mais de 18 contribuições, com o que a herdeira do de cujus teria assegurada a sua pensão.

Considerando que o falecimento do associado ocorreu antes da vigência dos decretos leis ns. 627 e 720, respectivamente, de 18 de agosto e 21 de setembro de 1938;

Considerando que o recolhimento das contribuições do associado pagas na maior boa fé, davam-lhe a convicção de deixar amparada sua mãe;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.648-40

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não estão obrigadas ao pagamento do máximo estabelecido em lei, para auxílio-funeral.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Massanielo Lopes, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, da decisão da antiga Terceira Câmara, de 28 de janeiro de 1941, que determinou à referida Caixa promover o pagamento do total da importância dispendida por Geraldo Guedes Magalhães, com o funeral de seu irmão, o ex-associado José Guedes Magalhães;

Considerando que, de acordo com o art. 41 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, as Caixas de Aposentadoria e Pensões poderão dispendir até a quantia de 250\$0, com os funerais de associado, que não deixar beneficiário;

Considerando que a conclusão a que chegou a antiga Terceira Câmara, decisão ora embargada, afronta o dispositivo do citado artigo 41, pois o *quantum* da referida despesa se eleva a 280\$0, ultrapassando o limite fixado em lei;

Considerando mais, que é facultado à Caixa o pagamento de quantia para auxílio-funeral, sobremodo quando uma instituição particular já dispendeu parte da quantia gasta com o funeral;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para reformar a decisão embargada, no sentido de determinar à Caixa, o pagamento, tão somente, da diferença entre a quantia dispendida pelo irmão do de cujus e a importância por ele recebida do Clube dos Trabalhadores do Morro Velho.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do presidente efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator ad-hoc.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.656-40

Em caso de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decênio, contar-se-á por metade este tempo, contanto que, durante esse prazo, o associado continue a recolher as contribuições devidas (§ 1.º, do art. 29 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Anibal José Cabral contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe concedeu aposentadoria ordinária, determinando que não fosse computado o período de 3 anos e 4 meses, durante o qual esteve licenciado para tratamento de saúde:

Considerando que, ouvido a respeito o Serviço Técnico Atuarial, a fls. 36 declara que a Caixa observou, apenas, o que estabelece o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, deixando de tomar em consideração o disposto no § 1.º do art. 29 do mesmo decreto, que determina que se compute pela metade, para efeito de contagem de tempo de serviço, o tempo de licença justificada, até dois anos, durante o qual o associado contribuiu;

Considerando pois, que em vez de uma aposentadoria de réis 264\$00, o recorrente tem direito ao benefício, no valor mensal de 288\$11, já descontada a indenização de 25%, a que se refere o art. 43, citado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 35, de cujo teor deverá a Caixa, ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.822-40

Prozada a legalidade das penalidades impostas, é de se manter a sua aplicação.

Vistos e relatados estes autos em que Antenor Guimarães & Companhia, recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferiu seu pedido de relevação dos juros de mora e da multa que lhes foi imposta:

Considerando que o levantamento do débito ocorreu com audiência prévia do devedor, que não impugnou o total do apurado, mas pretende eximir-se ao pagamento dos juros e multa aplicada em obediência ao determinado na lei;

Considerando que, tendo a empresa recorrente, requerido pagar seu débito em dezoito prestações (fls. 24 e 41), tal favor lhe foi concedido pelo Instituto, e no entretanto, apesar de notificação dessa decisão (fls. 91), fugiu ao pagamento amigável que propôs;

Considerando, finalmente, serem legais as medidas executadas pelo Instituto:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.877-40

É de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Otávio de Toledo Assunção recorre da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que negou sua inscrição como associado, por contar mais de 50 anos de idade:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (art. 114, do decreto n. 21.784, de 1934):

Resolve a Câmara de Previdência Social, preliminarmente, e por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.899-40

É de se conceder a restituição de contribuições indevidamente recolhidas aos cofres de Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais que indeferiu seu pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o assunto já foi devidamente estudado pelo consultor jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em parecer aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, nos autos do recurso n. 1.754-30, apensado, (fls. 164 e 165, e verso);

Considerando, mais, que o Sr. ministro do Trabalho, em despacho exarado nos mesmos autos, (fls. 199), declarou "a espécie já está resolvida em definitivo pelos decretos-leis ns. 627, de 18 de agosto, e 720, de 21 de setembro de 1938";

Considerando, pois, que foi legal a inscrição da recorrente e de

seus empregados, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que sejam restituídas à recorrente e aos seus empregados, as contribuições indevidamente recolhidas aos cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.901-40

É de se não aposentar por invalidez o segurado que esteja apto para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos à decisão da antiga Primeira Câmara que determinou a concessão de aposentadoria, por invalidez, ao associado João Jacob Minuzzi:

Considerando que dos itens do laudo médico de fls. 30, se verifica não estar aquele aposentado, incapaz para o trabalho, estando habilitado para permanecer no exercício das funções respectivas:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para o fim de ser restabelecida a decisão da embargante, que negou a aposentadoria por invalidez, pleiteada pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz, em favor daquele associado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator, *ad-hoc*.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 4.920-38

Ao filho legitimado, cabe o direito à pensão, "ex-vi" do art. 1.º, § 1.º, n. 1, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viagem, recorre, *ex-officio*, da própria decisão que concedeu pensão à viúva e dois filhos do associado José Avelino Machado, exclusão feita do menor Antonio:

Considerando que da certidão de fls. 9, se depara que o menor Antonio, filho ilegítimo do *de cujus* e de Maria Ribeiro Machado, nascendo em dezembro de 1930, e tendo seus pais contraído matrimônio em 1932, foi legitimado;

Considerando que, nessa conformidade, ao referido menor assiste direito à pensão em causa, *ex-vi* do art. 51, § 1.º, n. 1, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para efeito de ser incluído na pensão referida, o menor Antonio.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator, *ad-hoc*.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.930-40

Vistos e relatados estes autos em que José Faustino Viana e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro recorrem da decisão da Junta Administrativa que cancelou o contrato mantido com o farmacêutico João Graef:

Considerando que ficou plenamente provado, em inquérito, que o farmacêutico João Graef fornecia, em lugar de medicamentos, outros artigos não previstos no contrato previamente estabelecido entre as partes;

Considerando que, nessa conformidade, se evidencia a legalidade do ato da Caixa, cancelando o contrato em apreço:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator, *ad-hoc*. *Mariano Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.946-40

Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Vaz Rocha, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, relativamente ao início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal:

Resolve a Câmara de Previdência Social, preliminarmente, e por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.948-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Porfirio Malheiros recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viúva do associado Luiz do Rego Malheiros:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo MTIC. 2.370, de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar à recorrente o direito ao benefício pleiteado, cujo *quantum* será o fixado no item 2 do parecer do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter ciência o Instituto (fls. 57).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro, presidente. — Antonio Garcia de Miranda Netto, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.961-40

E' de se conceder a averbação solicitada, em virtude de estar a mesma em conformidade com as leis vigentes.

Vistos e relatados estes autos em que o engenheiro Geraldo Soares de Albergaria recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, prestado à extinta Secretaria de Agricultura do Espírito Santo, como funcionário extranumerário, na construção da Estrada de Ferro do Litoral:

Considerando que, de acordo com o art. 2.º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, os extranumerários são considerados associados das Caixas, desde que tenham exercício seguido por mais de 30 dias, independente de forma de retribuição;

Considerando que o art. 4.º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, manda computar o tempo de serviço prestado, quando o funcionário for aproveitado na organização definitiva da empresa;

Considerando que o recorrente deixou de ser aproveitado, em face de ser extinta a Comissão, sendo, assim, impossível o seu aproveitamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando à Caixa que averbe o tempo de serviço solicitado, prestado como foi na qualidade de ferroviário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.981-40

Por equidade, é de se conceder reversão de pensão a mãe inválida que vivia às expensas do marido, beneficiado por ser também inválido.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Leolinda Lucas da Rocha, viúva de Tomaz Francisco da Rocha, beneficiário de seu filho falecido, Gilberto Lucas da Rocha, contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou reversão da pensão em cujo gozo se achava seu falecido marido:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em 20 de março próximo findo, nos autos do recurso n. 3.719, de 1939, e esta Câmara, no Proc. n. 10.596, de 1941, decidiu favoravelmente em caso idêntico:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de ser assegurado à recorrente o direito à reversão pleiteada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.986-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Maria das Dores Vasconcelos e Silva recorre da decisão do Conselho Administrativo Provisório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pensão legada pelo falecido associado Manoel Claudino da Silva;

Considerando que o senhor ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. n. 2.370, de 1940 decidiu que:

"Havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º da lei 159, uma vez que era associado obrigatório, *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60, do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do *de cujus*, optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer à recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da Franca, relator *ad-hoc*. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 5.014-40

Segundo a ordem estabelecida no art. 70 do Regulamento anexo ao decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, pai inválido inscrito como beneficiário exclui irmãs solteiras do "de cujus", no direito à reversão de pensão.

Vistos e relatados estes autos em que Josefa e Natalie de Vasconcelos Limeira recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhes indeferiu o pedido de seguro pensão a que se julgam com direito, por morte de sua irmã, Natalia de Vasconcelos Limeira, associada daquele Instituto:

Considerando que, como ficou devidamente apurado, a falecida associada deixara pai vivo, inscrito também como beneficiário, o que preteriria o direito das irmãs da ex-associada;

Considerando que, promovido o exame médico no pai da *de cujus*, ficou constatada a sua invalidez;

Considerando que, em virtude dessa situação, requereu o interessado a concessão do benefício, vindo, entretanto, a falecer no dia seguinte ao do requerimento da pensão;

Considerando que nenhum direito assistia às recorrentes, de vez que, na data em que se verificou o óbito da associada, o direito, segundo a ordem de sucessão estabelecida no art. 70 do Regulamento anexo ao decreto n. 183, então vigente, era, sem concorrência, de seu progenitor, pela sua invalidez;

Considerando que o Instituto indeferiu a pretensão das recorrentes, determinando, porém, fosse paga às mesmas a importância do benefício a que fez jus o seu falecido progenitor, isto é, no período de 27 de setembro de 1937, data do óbito da instituidora da pensão, até 1.º de outubro de 1938, data da morte daquele único beneficiário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida, em face de não permitida em lei a reversão pleiteada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Marcos Carneiro de Mendonça, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 5.036-40

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Maria da Glória Nogueira da Silva, viúva de João Vieira da Silva, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu pedido de pensão, pleiteada em seu favor e em favor de seus filhos menores:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo número MTIC-2.370-40, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que

não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório "ex-vi" do art. 6.º do dec. n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60 do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar aos Institutos, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do "de cujus" optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13, da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser restabelecida a decisão inicial do Departamento Regional do Instituto recorrido, que concedeu a pensão pleiteada, aos herdeiros do "de cujus".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 5.044-38

Satisfeitas as exigências, é de se homologar ato concessório de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Sorocabana contra a decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que concedeu pensão aos beneficiários do falecido associado Benedito Francisco;

Considerando que a pensão foi calculada levando em conta o aumento provisório dos vencimentos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, determinando que seja observado o coeficiente de 85% aplicado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 5.051-40

Prova da redução de capacidade de trabalho, é de se reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Corrêa Lima recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que o laudo do exame médico a que foi submetido o recorrente conclui pela sua redução de capacidade de trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedida ao recorrente a aposentadoria pleiteada, condicionando-a, porém, à revisão periódica no prazo de seis meses.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator "ad-hoc". — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 5.544-39

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Great Western, recorre "ex-offício" da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao seu associado Pedro José da Silva e este, também, recorre do ato da Caixa no tocante ao início do pagamento do benefício;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, mais, que o recurso, de fls. 38, não encontra apoio na legislação vigente, de vez que de acordo com o preceito legal que regula o assunto, a aposentadoria deve ser paga a partir da data do desligamento efetuado pela empresa, após a notificação feita pela Caixa de haver concedido o benefício (art. 30, do decreto n. 20.465);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, nessa conformidade, negar provimento ao recurso, para mandar pagar o benefício a partir da data do desligamento da empresa.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator "ad-hoc". — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 5.956-39

A Câmara de Previdência Social não compete decidir, originariamente sobre casos concretos.

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Ofício, em Vitória, consulta sobre desconto, em folha de pagamento, dos beneficiários do falecido aposentado Eugenio Cortes Imperial;

Considerando que esta Câmara não toma conhecimento de consultas como a que é objeto do presente processo;

Considerando que compete à Junta Administrativa da Caixa resolver, originariamente, sobre casos concretos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente consulta, devolvendo-se àquela Caixa o processo do benefício, afim de que a mesma decida sobre o assunto, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO N. 6.668-39

Estando os processos de aposentadoria e pensão devidamente instruídos, é de se conceder os benefícios.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre ex-offício da decisão do próprio Conselho Administrativo que concedeu aposentadoria ordinária ao seu associado Antonio de Oliveira Passos;

Considerando que, quando o Conselho Nacional do Trabalho apreciava o processo de aposentadoria do referido associado, este veio a falecer, tendo sido, então, processada a pensão, e ambos os processos, ora, são submetidos à apreciação desta Câmara;

Considerando que, quanto à habilitação da pensão, nada há a objetar;

Considerando que o cálculo procedido pelo Instituto, em relação à aposentadoria, fixa o valor bruto em 329\$6, entretanto, o Serviço Técnico Atuarial retifica este valor para 350\$0, estabelecido o quantum líquido em 331\$6;

Considerando que o cálculo da pensão, procedido pelo Instituto, fixa o quantum em 164\$8, entretanto, o Serviço Técnico Atuarial declara ser o mesmo de 175\$0 mensais, sujeito ao desconto de 5\$3;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão dos dois benefícios, pensão e aposentadoria, determinando que o Instituto promova a retificação dos cálculos, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, indenizando os herdeiros das respectivas diferenças, em relação à pensão, e, no tocante à aposentadoria, até a data do falecimento daquele associado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 6.712-39

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ex-offício interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a João Vicente da Cruz;

Considerando que, conforme se verifica do documento de folhas 39, o associado foi considerado desligado da Empresa em 12 de dezembro de 1938, data até quando contribuiu para o Instituto, mas a sua caderneta prova que trabalhou até 5 de janeiro de 1939 (documento de folhas 12);

Considerando, porém, que o Instituto esclarece devidamente esse engano de datas, uma vez que a Companhia Carbonífera Rio Grandense declara que o desligamento do associado se verificou em 12 de dezembro de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para conceder a aposentadoria a partir da data do desligamento da Empresa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 6.887-40

A pensão legada por associado é devida, apenas, aos beneficiários enumerados no artigo 31, e parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1-10-31.

Vistos e relatados os autos do recurso ex-offício, interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho contra a decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que concedeu pensão ao menor Geraldo Andrade, irmão do falecido associado aposentado, Ascendino Andrade;

Considerando que, ouvido a respeito, o Serviço Técnico Atuarial ressalta que o benefício concedido foi ilegal, de vez que não encontra apoio nas disposições do artigo 31 e seus parágrafos do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que prevê apenas pensão a irmãos solteiros;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para ser cancelado o benefício, advertindo-se a referida Junta Administrativa pela inobservância da lei.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 7.030-39

É de se observar na concessão de aposentadorias outorgadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões os limites previstos no artigo 25, parágrafo 6.º, do decreto 21.081, de 24-2-1932.

Vistos e relatados os autos do presente recurso ex-offício, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos

por Concessão, em Recife, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Tom Robson:

Considerando que a Caixa informa já ter o associado com a sua inscrição regularizada e devidamente aprovada;

Considerando que, para os efeitos do Seguro Social, o limite máximo de aposentadoria é de 2.000\$0 (dois contos de réis), e na base desse salário deve ser feito o cálculo do benefício, abstração feita do que exceder esse limite (artigo 25, parágrafo 6.º, do decreto número 21.081, de 24-2-1932);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a aposentadoria em aprego seja reduzida ao limite fixado em lei, de acordo com o cálculo de fls. 39, da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá ter a Caixa conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 16.473-39

Observadas as prescrições legais, é de se homologar o benefício concedido.

Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina da própria decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Paulino Melchhiades dos Santos;

Considerando que foram observados os dispositivos legais;

Considerando que está exato o cálculo do benefício, conforme parecer do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, ciente a Caixa de que, de futuro, nos laudos médicos, se obedecer ao modelo oficial.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO 1.364-41

Prova a urgência do caso, é de se autorizar o pagamento das respectivas despesas médicas.

Vistos e relatados os autos do processo em que Jaime recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal que indeferiu o pedido de pagamento de serviços médicos prestados à sua esposa Maria dos Santos Silva, associada da mesma: Caixa

Considerando que, conforme se verifica dos autos, se trata de um caso urgente para o qual o recorrente procurou os serviços médicos da instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando, porém, seja o pagamento pretendido efetuado pelo orçamento de 1941, por se achar encerrado o de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 1.422-41

É de se relevar excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por José Augusto de Moraes da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Traction, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço, in vista de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa aprecie o pedido do recorrente e decida, originariamente, sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 1.454-41

A reversão de pensão é regulada pela lei vigente ao tempo de falecimento do cônjuge pensionista.

Vistos e relatados estes autos em que Clara de Souza Carvalho recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que indeferiu pedido de reversão de pensão em seu favor;

Considerando que o benefício foi concedido na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que não permitia concorrerem à pensão os filhos do *de cuius* com a viúva;

Considerando que nos autos do recurso n. 1.762 de 1936, por acórdão proferido em 21 de outubro de 1937, firmou o Conselho Nacional do Trabalho, jurisprudência no sentido de que a reversão de

pensão é regulada pela lei vigente ao tempo do falecimento do cônjuge pensionista;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a reversão pleiteada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 1.574-41

Vistos e relatados estes autos em que Vicente Nunes Campos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que o laudo médico, de fls. 7, conclue não estar aquele associado definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, apresentando apenas uma redução inferior a 2/3 em sua capacidade de trabalho;

Considerando que a Junta Médica declara que a incapacidade parcial inhabilita o recorrente para o exercício de seu cargo durante o período de seis meses;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade dar, em parte, provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conceda a aposentadoria pleiteada, devendo porém o benefício ser revisto dentro de seis meses, quando o recorrente deverá ser submetido a nova inspeção médica.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 1.646-41

Prova a urgência de prestação de serviços médicos-hospitalares, é de se autorizar o respectivo pagamento.

Vistos e relatados estes autos em que Libero Rossi recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância que dispendeu com sua internação hospitalar;

Considerando que o Instituto negou a pretensão do associado por não se tratar de acidente de trabalho, nem de socorro médico requerido na forma regulamentar;

Considerando, porém, que o recorrente foi gravemente asidentado, com urgência, dos socorros médicos de que se valeu;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, conhecer do presente recurso, para lhe dar provimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 2.371-41

É de se negar suspensão de desconto sobre benefício concedido por Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando autorizado o desconto pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Julia da Costa Rivera, Pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que manteve o desconto de 15 % sobre o seu benefício;

Considerando que a incidência do desconto resultou de uma determinação do Conselho Nacional do Trabalho, consubstanciada no processo 18.308-39 publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1940, desconto esse aplicável sobre as importâncias relativas às aposentadorias e pensões concedidas no regime das leis n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e 5.109, de 20 de dezembro de 1936;

Considerando que se trata de um desconto geral, não se devendo abrir exceção para o caso em aprego;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 2.600-41

Em vista da exatidão dos cálculos procedidos e referentes à aposentadoria de associado, é de se indeferir o pedido de revisão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Alberto Vieira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, que lhe negou revisão do *quantum* de sua aposentadoria;

Considerando que a Fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais apurou que não se configurava a hipótese de receber o recorrente um ordenado fixo e outro variável, relativo a quantias recebidas e incorporadas aos seus vencimentos, com despesas de representação e ajuda de custas;

Considerando que não ficou provado que o *quantum* para aquelas despesas fosse no valor de 600\$0 (seiscentos mil réis), tornando-se impossível a fixação de uma média incorporável aos vencimentos normais do requerente;

Considerando que o art. 3.º do decreto 890, de 9 de junho de 1936, invocado pelo requerente, não se enquadra ao caso em aprego,

pois as importâncias entregues a um empregado para despesas já previstas, não podem ser havidas como remuneração a ele paga, tanto mais que essas despesas são incertas e sem os necessários comprovantes que habilitem os cálculos atuariais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator ad-hoc. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 2.892-41

Para que as justificações judiciais produzam efeitos, em relação aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, é mister que sejam processadas com prévia notificação de seus representantes legais para ciência e comparecimento

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Oliveira Viana recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que regeitou uma retificação de idade apresentada pelo recorrente, para o efeito de alterar a data do nascimento constante nos assentamentos de sua inscrição:

Considerando que o art. 5.º do decreto n. 2.410, de 15 de julho de 1940, determina:

“Para que as justificações processadas perante a Justiça comum produzam efeitos em relação aos Instituto e Caixas de Aposentadoria e Pensões, é imprescindível que elas se verifiquem com a prévia notificação de seus representantes legais para ciência e comparecimento”;

Considerando, mais, que o decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, em seu art. 735, Código do Processo Civil, prescreve:

“A parte que pretender justificar, para servir de prova em processo regular, a existência de ato ou relação jurídica, deduzirá, em petição circunstanciada, a sua intenção, requerendo que, provado quanto baste, com a citação dos interessados se julgue a justificação por sentença”;

Considerando que o recorrente, na justificação apresentada, não cumpriu com a exigência dos citados dispositivos legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 3.277-40

Inexato o “quantum” da aposentadoria por culpa ou erro da Caixa de Aposentadoria e Pensões, cabe à mesma indenizar o aposentado das diferenças não recebidas, desde a data da concessão do benefício

Vistos e relatados estes autos em que Braz Desiderio Rocha, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, pleiteia revisão do cálculo de sua aposentadoria e consequente pagamento da diferença em atraso:

Considerando que o reclamante alega ter percebido o benefício com o desconto de 30 %, atendendo ter sido aplicado o coeficiente de 0,70, muito embora fosse sua aposentadoria inferior a 200\$00 (duzentos mil réis) mensais;

Considerando que a referida Caixa, em janeiro de 1939, reconhecendo o seu equívoco, passou a efetuar o pagamento do benefício no valor exato, para tal, baseando-se no disposto no art. 25, § 6.º, do decreto 20.465, de 1931, modificado pelo decreto 21.081, de 1932;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho determinou:

“Quando a aposentadoria é majorada em virtude de novas provas só apresentadas com o pedido de revisão, o pagamento do benefício já aumentado só retroage à data do referido requerimento. Todavia, quando o quantum da aposentadoria estava inexato por culpa ou erro da própria Caixa, o pagamento das diferenças não recebidas alcança o dia da concessão do benefício”, (acórdão da extinta 2.ª Câmara — Rec. 2.662-37).

Considerando, em consequência, que ao recorrente assiste o direito ao pagamento pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa pague ao recorrente a diferença em atraso, dando-se ciência ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho do parecer do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 42 e 43, relativo à alteração de coeficiente para pagamento de benefícios, por parte das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Arnaldo Sussekund*, procurador interino.

PROC. 3.268/41

É de se negar benefício ao associado cuja inscrição foi irregularmente efetuada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Carlos Bergman recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que do exame dos autos se constata que a inscrição do recorrente contém irregularidades insuperáveis, nas quais se vislumbra que houve fraude na sua feitura;

Considerando que, em consequência, não assiste ao recorrente direito ao que pleiteia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, determinando ao Instituto restitua ao recorrente as contribuições indevidamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.699/41

Vistos e relatados estes autos em que Olmiro Antonio Vieira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu seu pedido relativo ao início do pagamento de sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que do exame médico a que foi submetido o paciente se verificou a sua incapacidade para o trabalho (fls. 38/39);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser feito o pagamento pleiteado a partir da data do primeiro exame médico procedido no recorrente, ou seja 5 de janeiro de 1939;

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.882/41

Não tendo a lei efeito retroativo, é de se conceder o benefício.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que concedeu o auxílio maternidade requerido pelo associado Agenor Portela Pedreira, em favor de sua esposa:

Considerando que ao decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, não pode ser emprestado efeito retroativo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 4 votos, aprovar o ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que concedeu o benefício em apreço.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

PROCESSO N. 5.046/41

É de se negar a inscrição à “companheira”, quando existir vínculo conjugal.

Vistos e relatados os autos do processo em que Nicola Francisco recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que negou a inscrição de sua companheira Tereza Luiza Bergamasco:

Considerando que o recorrente, ao se inscrever, também inscreveu sua esposa legítima, juntando certidão de casamento (fls. 12);

Considerando que a inscrição da “companheira” só deve ser feita quando não exista o vínculo conjugal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 5.324/41

É de se relevar excesso de prazo, na apresentação de comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados os autos do processo em que Adão Figueira da Silva, por intermédio do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço anteriormente prestado:

Considerando que a Caixa baseou seu ato denegatório no fato de haver o associado apresentado seu pedido fora do prazo fixado na portaria 8/40, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação do tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 5.711/41

O decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, só se aplica aos casos posteriores à sua publicação.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Simões da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento das despesas efetuadas no sanatório de Barbacena, em Minas Gerais, com o tratamento de sua esposa que foi acometida de distúrbio mental:

Considerando que o decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941 só se aplica aos casos posteriores à sua publicação;

Considerando que a moléstia e o internamento se verificaram em setembro de 1940, isto é, antes da vigência do aludido decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso para que a Caixa pague as despesas efetuadas com a internação da enferma, a partir de 25 de março do corrente ano, data da publicação, no "Diário Oficial", do decreto-lei n. 3.138, invocado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador, interino.

PROCESSO N. 5.837/41

Verificada a incapacidade definitiva para o trabalho, e de se reconhecer o direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Moisés Fernandes Lima recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente está definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, conforme se verifica do laudo médico de fls. 22 e 23;

Considerando que o associado está regularmente inscrito, fazendo jus, assim, a todos os benefícios assegurados em lei, não devendo ser ele responsabilizado pelo não recolhimento das contribuições de que era devedor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso afim de ser concedida a aposentadoria pleiteada, devendo a Caixa promover a arrecadação das contribuições em atraso e multa devidas pela Empresa.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.669/41

Por equidade, é de se relevar a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, o excesso de prazo fixado para a apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por José Zambrotti da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, que não tomou conhecimento do seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Cia. Telefônica Brasileira, anteriormente à instalação da mesma Caixa:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que o recorrente excedeu, na apresentação do comprovante de tempo de serviço, o prazo fixado na circular 2.203, do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de janeiro de 1940;

Considerando, entretanto, a jurisprudência que vem sendo observada pela Câmara de Previdência Social no julgamento de casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar a relevação do excesso de prazo, cabendo à Caixa apreciar o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Almeida Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 7.234/41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Maria Azevedo Sobrinho recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 7.243/41

O abono só é incorporado aos vencimentos para efeito de cálculo de aposentadoria, quando provada a devida percepção.

Vistos e relatados estes autos em que Artur Armond Barros Barbosa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe negou incorporação aos vencimentos, para efeito de revisão do "quantum" de sua aposentadoria, de abono que deveria ter tido quando funcionário ativo da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Considerando que o recorrente morava, gratuitamente, em uma casa cedida pela empresa e nenhum auxílio em dinheiro recebia sobre o qual se pudesse fazer um ajuste com os seus vencimentos:

Considerando que não houve aumento de vencimentos, pelo simples fato de o recorrente ter morado em prédio de propriedade da Estrada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procópio de Souza*, relator "ad-hoc". — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.586/41

É de se negar a acumulação de proventos de aposentadoria e pensões, em face do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Constâncio Martins Sampaio recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente já é aposentado pelos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, (fls. 7, verso);

Considerando que o decreto-lei que regula a matéria é o de número 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, revogando expressamente a permissão de acumular qualquer espécie de proventos, sejam de pensão ou aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 8.068/41

O pagamento de serviços médicos só é devido pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões quando verificada a observância do disposto no art. 11 do dec. 224016, de 26 de outubro de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que José Gomes Padilha recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhe negou pagamento de assistência médica prestada à sua esposa por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que a moléstia da esposa do recorrente não era de natureza grave;

Considerando que o recorrente não procurou o serviço médico da Caixa;

Considerando, em consequência, que as Caixas não se responsabilizam pelo pagamento de despesa proveniente de socorros médicos-hospitalares que não tenham sido pelas mesmas autorizados, *ex-vi* do art. 11 do dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 8.168-41

"Ex-vi" do art. 32 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, em caso de falecimento de associado aposentado, a importância da pensão por ele deixada, será equivalente a 50 % do valor da aposentadoria em cujo gozo se achava.

Vistos e relatados estes autos em que Ana Edwiges da Piedade recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe reduziu o "quantum" da pensão que percebia, na qualidade de viúva de Adriano Berard:

Considerando que a Junta justifica seu ato, apontando como não válida uma justificação de tempo de serviço apresentada pelo de cujus, por ocasião de sua aposentadoria;

Considerando que, se a Caixa não impugnou tal justificação na época da revisão da aposentadoria daquele associado não o poderá fazer agora, que não mais lhe assiste direito de modificar a quota do benefício e, em consequência, o "quantum" da pensão deve ser correspondente à metade dessa quantia, como determina a lei (art. 32, decreto n. 20.465, de 1-10-1931),

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa recorrida efetuar o pagamento da pensão pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 8.686-41

É de se não reconhecer direito a benefício a segurado que deixou de contribuir para instituição de previdência por 3 meses seguidos por incorrer, assim, nas penalidades previstas no art. 5.º, § 2.º, do decreto-lei n. 627, de 18-8-938.

Vistos e relatados estes autos em que Jacinto Kersting recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente deixou de contribuir para o Instituto durante três meses seguidos incorrendo, assim, nas penalidades

previstas no § 2.º, do art. 5.º, do decreto-lei 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso devendo, o Instituto, restituir a importância correspondente às contribuições feitas pelo associado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 9.905-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço, e computavel esse tempo de serviço, é de se reconhecer direito à pensão a beneficiário de associado falecido, se satisfeitas as exigências do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Julieta Gargaglione de Pinho, viúva do associado Floriano Ribeiro de Pinho, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou pensão, pleiteada em seu favor e em favor de seu filho menor:

Considerando que a Caixa negou a pretensão da recorrente por não contar o *de cujus* 5 anos de serviço efetivo e não poder o tempo de serviço pelo mesmo prestado à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro ser averbado em face da portaria 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o excesso do prazo fixado naquela portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser concedido o benefício pleiteado, no caso de ser computavel o tempo de serviço que a recorrente pretende averbar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 9.926-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço anterior, é de se determinar que a Caixa decida sobre o seu mérito.

Vistos e relatados estes autos em que Benedito Domingos Vilas-Bôas recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou averbação de tempo de serviço anterior:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.291-41

Relevado o excesso de prazo na apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição, é de se determinar que a Caixa considere o pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados estes autos em que José Manfron recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.846-41

E' de se reconhecer o direito à pensão, quando, preliminarmente, provada a dependência econômica exclusiva do beneficiário com relação ao "de cujus".

Vistos e relatados estes autos em que Nadyr Alves Castello recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o seu pedido de pensão, em favor de seu filho, Vitor Hugo Castello:

Considerando que o art. 55, § 3.º de decreto-lei n. 22.872, de 29 de junho de 1933, estabelece como condição essencial para a concessão do benefício, que o beneficiário tenha vivido sob dependência econômica exclusiva do *de cujus*;

Considerando que não é possível se admitir a dependência econômica, em relação a avô, de neto que tenha menos de 1 ano de idade, no período de lactância, com pais vivos;

Considerando que a intenção do avô de beneficiar o neto recém-nascido é destituída de apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.916-41

O decreto-lei n. 21, de 1937, não proíbe a percepção de pensão cumulativamente com o estipêndio de cargo público.

Vistos e relatados estes autos em que Isabel Alves Pereira da Silva, viúva de Alfredo Pereira da Silva, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que suspendeu o pagamento de sua pensão:

Considerando que o benefício, concedido em novembro de 1939, foi suspenso em junho de 1940, quando o Instituto exigiu da recorrente as provas do estado de viuvez e não exercício em função remunerada;

Considerando que a pensão concedida na vigência do Regulamento 183, de 26 de dezembro de 1934, não deve ser suspensa pelo fato de a interessada exercer o cargo de professora municipal, pois o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, em que se baseou a proibição, excluiu das suas prescrições o preceito proibitivo consubstanciado no art. 74 do Regulamento 183;

Considerando que, de acordo com o despacho do Sr. ministro do Trabalho, a proibição do decreto-lei 24, de 28 de novembro de 1937, refere-se a "acumulação de proventos do cargo público com os derivados da reforma, disponibilidade ou aposentadoria", no que não se enquadram os proventos advindos na qualidade de pensionista;

Considerando, mais, a jurisprudência firmada por esta Câmara, em caso idêntico, processo n. 571-40;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa reinicie o pagamento da pensão a que tem direito a recorrente, a partir da data de sua indevida suspensão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 13.068-40

"Não comprovada em inspeção de saúde a incapacidade física ou mental de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de se negada a concessão de aposentadoria por invalidez".

Vistos e relatados estes autos em que Eurico Luiz da Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, apela para o Sr. Presidente da República no sentido de lhe ser assegurado o direito à aposentadoria por invalidez:

Considerando que os laudos médicos não verificaram a incapacidade para o trabalho, exigida por lei, para efeito da concessão de aposentadoria por invalidez;

Considerando, entretanto, que, diminuída a capacidade de trabalho, pode ser o reclamante aproveitado em funções compatíveis com seu estado de saúde;

Considerando que, no caso, cabe à Caixa prestar assistência médica ao seu associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 5 votos, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 13.201-41

E' de se conceder a reversão da pensão, uma vez que o beneficiário tenha vivido na dependência econômica exclusiva do associado legador do benefício.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Luzia Apolinário recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de reversão da pensão que fora atribuída à sua progenitora Antonia Emiliano de Oliveira:

Considerando que a legislação é omissa na reversão de pensão, em casos tais;

Considerando que o *de cujus* constituiu, em vida, sua mãe e sua irmã, beneficiárias suas;

Considerando que o associado teve com isso a convicção de ampará-las, por sua morte;

Considerando que a irmã sobrevivente tem 63 anos e vivia exclusivamente da pensão legada pelo irmão;

Considerando que o próprio presidente da Junta Administrativa da Caixa, ao encaminhar o recurso, favoreceu a pretensão da recorrente, considerando desumano o desamparo a que ficaria relegada com a suspensão do benefício;

Considerando que a pensão tem mais o caráter de continuidade que, propriamente de reversão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedida a reversão da pensão pleiteada pela recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 13.329-41

O benefício de pensão, concedido na vigência do decreto n. 183, não deve ser suspenso pelo fato de ter o segurado exercido profissão remunerada, de vez que o preceito proibitivo consubstanciado no art. 74 do decreto citado foi eliminado das prescrições do decreto n. 5.493 de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Reichel recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que suspendeu a pensão que recebia a menor Joana Maria Reichel, sua filha, por ter esta passado a exercer atividade remunerada:

Considerando que a recorrente pretende obter reforma da decisão a quo denegatória do pedido feito no sentido de ser restabelecido o pagamento da pensão que lhe foi concedida na vigência do decreto número 183, cujo art. 74 prescrevia a suspensão do benefício enquanto exercesse profissão remunerada, o que se verificou na espécie;

Considerando, entretanto, que o decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940, que ora rege o Instituto, eliminou de suas prescrições o preceito proibitivo consubstanciado no referido art. 74, do decreto n. 183;

Considerando que, consequentemente, falta apoio legal à decisão do Instituto e não ao direito da recorrente a quem cabe, sem dúvida, perceber os proventos de sua pensão desde a data em que o decreto n. 5.493 entrou em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de que a recorrente receba, desde a data da vigência do novo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, as quotas que lhe foram suspensas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 13.968-41

Não aproveita ao associado, aposentado compulsoriamente, o disposto no art. 35 do dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio da Silva Penchel recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que o disposto no art. 35, do dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, só é aplicável aos casos de aposentadoria por invalidez e de pensão, não aproveitando ao recorrente, aposentado compulsoriamente;

Considerando, mais, que, em se tratando de previdência social, onde a estabilidade das instituições seguradoras repousam em dados atuariais previamente estabelecidos em face da lei, não pode o citado artigo ser aplicado extensivamente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 14.194-41

A inscrição como associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões é condição "sine qua non", para efeitos de se poder gozar dos benefícios previstos pela Legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Enir Batista recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal que se negou a pagar as despesas feitas com a intervenção cirúrgica a que se submeteu:

Considerando que a recorrente não se acha devidamente inscrita como associada da Caixa;

Considerando que a intervenção cirúrgica se processou sem prévia audiência da Instituição;

Considerando, mais, que dos autos não consta qualquer comprovante referente às despesas porventura realizadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 15.006-41

Não ficando provada em inspeção médica a incapacidade para o trabalho, é de não se conceder a aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas do Porto Alegre, em nome de Geraldino José dos Santos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez do referido associado:

Considerando que as duas inspeções de saúde, procedidas pela Caixa, concluíram que o acidente sofrido pelo recorrente não o incapacita para o desempenho da função que exerce;

Considerando que o laudo médico do Departamento Estadual de Saúde, no qual se baseia o Sindicato a que pertence Geraldino José dos Santos, alude a moléstia diversa da que o acidentou;

Considerando, também, que a empresa que licenciou o requerente por força do laudo médico da Caixa que o julga apto para o serviço que ocupava, deve convocá-lo para o exercício de sua função;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo o recorrente voltar ao seu antigo cargo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 15.629-41

É de se conhecer o auxílio-funeral, em face de não ter decorrido o prazo estabelecido pelo art. 212, capítulo XX, do decreto n. 5.493, de 9-4-940.

Vistos e relatados estes autos em que Fabio Abreu Viana recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que negou o seu pedido de auxílio-funeral, por morte do associado José Aristóteles Alcântara:

Considerando que em face do que estabelece o art. 212 do dec. n. 5.493, de 9 de abril de 1940, o pedido do recorrente tem apoio em lei, pois que o prazo ali estabelecido para arquivamento dos processos referentes aos benefícios concedidos por aquele Instituto, não se achava esgotado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o auxílio solicitado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.631-41

Vistos e relatados estes autos em que Vicente Farina recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou auxílio natalidade que solicitara quando do nascimento de seu filho Rosely:

Considerando que o fundamento do Instituto em negar o auxílio requerido se baseou no fato de ter o referido menor nascido antes da data da publicação no *Diário Oficial*, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940;

Considerando, entretanto, que o lapso de tempo compreendido entre o nascimento da criança e a publicação do referido decreto é, apenas, de poucas horas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente e por equidade, dar provimento ao presente recurso afim de ser concedido o auxílio pleiteado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 16.814-41

Provada a ilegalidade da multa imposta, é de se restituir o depósito feito pelo infrator.

Vistos e relatados estes autos em que Alberto Renzo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe aplicou a multa por infração do art. 3.º da lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o motorista matriculado no carro do recorrente é funcionário do Ministério da Educação e Saúde Pública, destacado para servir no Hospital São Sebastião, onde o recorrente é chefe de enfermagem;

Considerando que foi ele registrado com o fim exclusivo de conduzir o recorrente até ao hospital, sem perceber qualquer remuneração;

Considerando que o condutor em apreço está inscrito no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para pecúlio obrigatório, que o isenta de contribuir para o Instituto recorrido, de conformidade com o art. 4.º, e §§, do dec. n. 12.235, de 27 de maio de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezada a preliminar de ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, de mérito, dar provimento ao presente recurso, para, relevada a multa imposta, ser reembolsado o recorrente da importância do depósito já efetuado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 16.927-39

Vistos e relatados os autos do processo em que Alfredi Morgesstein pede pagamento de seus vencimentos relativos à aposentadoria por invalidez concedida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, a partir de 30 de abril de 1937 até 4 de agosto de 1939:

Considerando que, por acórdão de 12 de setembro de 1938, da antiga Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho foi mandado anular a aposentadoria do associado e responsabilizada a Junta Administrativa da Caixa pelo prejuízo decorrente de um laudo médico que foi julgado tendencioso, passível de censura e repressão;

Considerando que só, em 2 de junho de 1939, foi feita inspeção médica regular e o doente julgado definitivamente incapacitado para qualquer serviço, pelo que em sessão de 4 de agosto foi regularmente concedida a aposentadoria ao recorrente;

Considerando que até a resolução do Conselho proferida, em 12 de setembro de 1938, não sofreu nem podia sofrer alteração;

Considerando que, até 4 de agosto de 1939, não existia aposentadoria porquanto esta foi nula para todos os efeitos;

Considerando que o pedido de pagamento de aposentadoria desde o primeiro laudo médico é improcedente, não tem apoio legal;

PROCESSO N. 16.927-39

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 4 votos, negar provimento ao presente recurso, considerando para todos os efeitos a aposentadoria a partir de 4 de agosto de 1939, sem prejuízo das penalidades impostas pelo acórdão de 12 de setembro de 1938, que devem ser rigorosamente cumpridas, assim como, remeter o processo ao Departamento de Previdência Social para que proceda, como de direito, em relação à revisão obrigatória do benefício.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.230-40

Vistos e relatados estes autos em que *Otilio Belmiro*, ex-empregado da Leopoldina Railway, solicita ao Conselho Nacional do Trabalho, providências junto à Estrada, no sentido de lhe ser melhorada a pensão mensal que recebe a título de indenização por acidente no trabalho:

Considerando que o pedido não encontra apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.321-41

Relevando o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço anterior à inscrição é de se examinar o mérito do pedido de averbação desse tempo.

Vistos e relatados os autos do processo em que *José Carlos Pereira Cantão* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria n. 8-40 do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.839-40

Calculado de acordo com a lei, é de se manter o "quantum" de aposentadoria.

Vistos e relatados estes autos em que *João Martins*, feitor aposentado da Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, pleiteia revisão do cálculo de sua aposentadoria, concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, para efeito de majoração no "quantum" do benefício:

Considerando que a Divisão Atuarial, a fls. 46, conclui pela exatidão do valor do benefício calculado pela Caixa;

Considerando que os cálculos já foram objeto de uma revisão anterior, tendo sido ajustados de acordo com o disposto no § 1.º do art. n. 17, do dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.789-40

A averbação de tempo de serviço só cabe quando devidamente comprovado o tempo de serviço computável.

Vistos e relatados os autos do processo em que *Pedro Inácio de Almeida* recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil referente ao período de 1 de junho de 1911 a 31 de janeiro de 1939, como médico da mesma Estrada;

Considerando que é nula a justificação de fls. 8, apresentada pelo recorrente, uma vez que não houve citação da Caixa;

Considerando que informa a referida Estrada, a fls. 63, que dos seus livros de assentamentos não consta o nome do recorrente, quer como funcionário, quer como extranumerário, declarando, porém, que

consta apenas a designação do recorrente para prestar serviços médicos ao pessoal da Estrada, gratuitamente, mediante livre trânsito nos trens;

Considerando que esta designação não gera direitos e obrigações;

Considerando que da certidão apresentada se conclui ter sido o recorrente médico de partido de empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil com direitos e obrigações definidas, apenas no período de janeiro de 1922 a abril de 1929;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de cinco votos, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator.

PROCESSO N. 22.588-40

Aos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes inscritos na forma do art. 185 do Regulamento aprovado pelo decreto 183, de 26 de dezembro de 1934 não é concedida aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos do processo em que *Eduardo Fonseca* recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que se trata de segurado com mais de 60 anos de idade, inscrito nos termos do art. 185 do Regulamento aprovado pelo decreto 183 de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que, nessa conformidade, o mesmo só poderia se inscrever para constituir pensão aos seus herdeiros (art. 45 do decreto 24.273);

Considerando que não procede a resolução da Delegacia do Instituto que mandou restituir as contribuições pagas pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.337-38

Cabe à Caixa de Aposentadoria e Pensões coordenar os documentos necessários ao andamento de processo relativo à aquisição de casa destinada a associado.

Vistos e relatados estes autos em que *Armando Gonçalves Miguel* recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de aquisição de prédio:

Considerando que foi precipitada a decisão denegatória, de vez que a Junta não exigiu a documentação devida para o exame que se faz mister;

Considerando que, para o andamento normal do presente processo, necessária se torna a informação da Companhia Brasileira de Terreno no caso à vendadora, sobre se o imóvel posto à venda é de construção recente, esclarecida a data de seu acabamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de ser atendida a pretensão do recorrente, caso lhe seja favorável a informação da Companhia Brasileira de Terrenos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 4.573-40

É de se conceder gratificação a Ajudante do Contador, uma vez que a mesma foi prevista nas Instruções de Padronização.

Vistos e relatados os autos do processo em que *José de Melo Castro* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição que lhe deixou de atribuir gratificação a que se julga com direito:

Considerando que, tendo em vista que a gratificação de assistente de contador foi expressamente prevista no acórdão de 20 de março de 1940 do Conselho Nacional do Trabalho, que aprovou a padronização da Caixa em apreço e atendendo a que conforme se verifica do ofício de fls. 2, a própria Caixa declara que o recorrente é ajudante do contador e satisfaz o exigido pelo art. 26 das Instruções em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso para efeito de ser paga ao recorrente a gratificação pleiteada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.616-40

É de se conceder pensão a filho de associado, que vivia em sua dependência econômica exclusiva, não correndo contra menores prescrição de direito.

Vistos e relatados os autos deste processo em que *Carmina de Souza Medeiros* recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil que indeferiu o pedido de pensão em favor de seus filhos *Julia* e *Paulo*;

Considerando que prescreveu, realmente, o direito da viúva, não podendo concorrer ao benefício;

Considerando, entretanto, que não corre essa prescrição contra menores incapazes, (art. 169 do Código Civil), assistindo-lhe, pois, o direito à pensão.

Considerando que o art. 33 do decreto n. 5.109 de 1926, vigente ao tempo em que faleceu o associado, reza:

"Poderão requerer pensão na ordem da sucessão, de acordo com a presente lei as pessoas que a ela tiverem direito".

Considerando que os filhos legítimos têm direito à pensão, desde que tenham vivido na dependência econômica do associado, o que está suficientemente provado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão do benefício aos filhos menores do falecido associado Honorato Medeiros.

Rio de Janeiro 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 4.649-40

A inscrição de filhos adotivos como beneficiário de associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões só se fará mediante prova de adoção legal.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Heitich Filho recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa-Cristina que lhe negou pedido de inscrição de seus filhos adotivos;

Considerando que o recorrente não satisfaz as exigências legais (art. 134, inciso I, art. 135 do Código Civil, e art. 39, § 1.º inciso V, do decreto 4.857 de 1939);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, facultado ao recorrente novo requerimento, uma vez preenchidas as condições de adoção.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 4.664-40

É de se não conhecer do recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Agelio Guedes Alcoforado da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que lhe negou pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria;

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo fixado no § 1.º do art. 51, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator ad-hoc. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.749-40

Vistos e relatados estes autos em que The Leopoldina Railway Company recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Empresa, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por seu empregado Fernando Cardoso de Oliveira;

Considerando que a extinta Segunda Câmara em sessão de 21 de outubro de 1940, resolveu converter o julgamento em diligência, afirmando que a Caixa remetesse o anterior pedido de aposentadoria do associado e respectivo laudo médico, bem como, informasse se o mesmo se havia submetido a tratamento de saúde, no caso afirmativo, remeter a informação prestada a respeito pelo seu Serviço Médico;

Considerando que dando cumprimento ao determinado, envia a Caixa o processo de aposentadoria do associado, bem assim, informa que o mesmo falecera vítima de tuberculose pulmonar;

Considerando, mais, que em ambas as inspeções de saúde a que se submeteu o empregado ficou evidenciado a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, considerar a família de Fernando Cardoso de Oliveira habilitada a requerer a pensão como beneficiária do de cujus assistindo-lhe o direito à percepção da importância relativa à aposentadoria que deveria ter sido outorgada, descontadas as quotas com que deveria contribuir para a Caixa, desde a data da primeira inspeção médica até a do seu falecimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

RECURSO N. 4.764-40

"Ex-vi" do art. 4.º, alínea "b", do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todo aquele que preste serviços remunerados a qualquer dos empregadores definidos na alínea "a" do citado artigo.

Vistos e relatados estes autos em que a Tecelagem Nossa Senhora do Belém recorre para o senhor ministro do Trabalho da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que excluiu, somente, os seus sócios-gerentes da qualidade de "associados obrigatórios" desse Instituto;

Considerando que o art. 4.º, alínea b do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, define como empregado, sujeito ao seu campo de aplicação, todo aquele que preste serviços remunerados a qualquer dos empregadores definidos na alínea a do mesmo artigo, na qualidade de subordinado à respectiva di-

reção, seja qual for a modalidade desses serviços e a forma de remuneração;

Considerando que a recorrente não contesta que seus sócios quotistas lhe prestam serviços, mediante salário, alegando, porém, que não estão os mesmos subordinados a direção alguma, porquanto exercem funções de que são os únicos responsáveis;

Considerando, no entanto, que a recorrente, tendo dois sócios gerentes, cujas funções são indelegáveis, os quais, segundo o próprio contrato social, distribuem entre si os serviços da administração da sociedade, tacitamente coloca os sócios quotistas na contingência de observarem e obedecerem as instruções, para não dizer as ordens dos administradores;

Considerando, consequentemente, que os referidos sócios quotistas se enquadram rigorosamente na definição regulamentar de "empregado", e todo empregado, nessas condições, é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 4.859-40

As Caixas de Aposentadoria e Pensões são responsáveis pelo atraso injustificável nos processos referentes à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que José Guilherme dos Santos reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade do Rio Grande, sobre a data de início do pagamento de sua aposentadoria;

Considerando que a Junta Administrativa da referida Caixa fixou o prazo de início do pagamento do benefício a partir de 5 de abril de 1940, data em que foi o recorrente julgado inválido, pela Junta médica;

Considerando, porém, que a Prefeitura Municipal do Rio Grande, ao solicitar a aposentadoria do recorrente, seu empregado, pedia outrossim fosse a inspeção de saúde feita com urgência, atendendo-se a que a moléstia do reclamante era de natureza a não permitir sua continuação no serviço;

Considerando que se constata do processo que o pedido de aposentadoria por invalidez foi tomado em consideração pela Junta Administrativa, em sessão de 23 de novembro de 1939, e que a inspeção só foi realizada em 3 de abril de 1940, sendo o benefício concedido somente em 7 de maio de 1940;

Considerando que o atraso havido no processamento da aposentadoria é injustificável e dele só a Caixa é responsável;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa pague o benefício a partir de 23 de dezembro de 1939, isto é, um mês depois da data em que foi o pedido considerado pela Junta, de vez que esse prazo era suficiente para o processamento da aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 5.077-40

É de ser sustado o pagamento de benefício, quando o beneficiário passar a exercer função remunerada em empresa ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, não permitindo, ainda, a lei de acumulação de benefícios.

Vistos e relatados estes autos em que o Dr. Constâncio Martins Sampaio recorre da decisão do interventor junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway pela qual foi aposentado no cargo de médico da mesma caixa;

Considerando que diz o recorrente ter-lhe sido imposta a aposentadoria e pretende voltar ao serviço ativo mediante uma nova inspeção médica, em que fique constatada a sua capacidade para as funções que exerce;

Considerando que o recorrente já é aposentado pela Caixa dos Portuários de Santos;

Considerando que o que pretende, talvez o reclamante é receber os proventos da aposentadoria de uma instituição de previdência e continuar em atividade noutra, acumulando, assim, emprego e aposentadoria, o que não permite a lei;

Considerando que nem tão pouco é possível que o reclamante esteja usufruindo dois benefícios ao mesmo tempo, cabendo-lhe optar entre um e outro na forma do art. 37, do decreto n. 20.465, uma vez que perante o art. 1.º do decreto-lei n. 2.013, de 23 de fevereiro de 1940, não é mais lícito a acumulação de benefícios;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação recomendando-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que verifique se o reclamante recebe atualmente proventos de benefício concedido por outra indenização de previdência social, e, em caso afirmativo, lhe seja notificado no sentido de optar pelo que mais lhe convier.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.935-40

A segurado de instituição de previdência, acidentado no trabalho e reconhecido pela Justiça comum definitivamente incapaz é de se reconhecer direito a aposentadoria por invalidez, independentemente do resultado da perícia médica efetuada pela instituição de previdência a que pertence.

Vistos e relatados estes autos em que João Batista da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great-Western que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que a decisão denegatória teve por base o laudo da junta médica da Caixa, que não reconheceu a invalidez do recorrente;

Considerando que o recorrente foi acidentado no trabalho e a justiça comum, a que estão sujeitos os acidentados no trabalho, já havia reconhecido a sua incapacidade total e permanente devendo, esse vereditum, nessa matéria, ser acatado pelas instituições de previdência social;

Considerando que o segurado não estava mais sujeito a prazo de carência para ter direito ao benefício, de acordo com o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que se aplica a casos pendentes como o dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar seja concedida a aposentadoria pleiteada pelo recorrente, de acordo com o laudo de fls. 61 constante dos autos, feita ao paciente restituição da importância dos 2/3 da indenização recolhidos aos cofres da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernandes Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO 5.011-40

O pagamento da aposentadoria oriunda de acidente no trabalho, é feito a partir da data em que o associado deixar de perceber a diária de que trata o art. 27, do dec. 24.637, de 10-7-34.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Bernardo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativamente ao início do pagamento da sua aposentadoria:

Considerando que de acordo com a portaria S. C. M. n. 170, de 25 de novembro de 1939, cabia à Caixa efetuar o pagamento da aposentadoria, a partir da data em que cessasse, por parte do associado, o recebimento das meias diárias de que trata o art. 27, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

Considerando, mais, que da indenização paga pela empresa ao associado, apenas 50 % pertencem à Caixa, *ex-vi* do disposto no decreto n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos arts. 23 e 26 do já citado decreto n. 24.637;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa:

a) pague ao recorrente o valor de sua aposentadoria a partir de 30 de novembro de 1939;

b) restitua-lhe o excesso da indenização indevidamente recolhida aos seus cofres.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia Miranda Neto*, relator. *José Segadas Vianna*, procurador.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1